



PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA 2021

Prefácio por
Bryant G. Garth

CNCG
COLÉGIO NACIONAL DAS CORREGEDORIAS GERAIS

Realização
CONDEGE

DPU

Apoio
Anadef



DEFENSORIA PÚBLICA
PESQUISA NACIONAL I 2021

PESQUISA NACIONAL DA **DEFENSORIA PÚBLICA**

2021

Prefácio por
Bryant G. Garth

Realização

CNCG

COLÉGIO NACIONAL DAS CORREGEDORIAS GERAIS



CONDEGE



DPU

Apoio



Anadef

Capa: DANILO OLIVEIRA
Diagramação: ELDER GALVÃO/ASCOM DPU

© 2021 Pesquisa Nacional da Defensoria Pública
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. AZEVEDO, Júlio Camargo de Azevedo. WATANABE, Kazuo. LIMA, Marcus Edson de. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Nicholas Moura e. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. JIOMEKE, Leandro Antonio.

Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2021, Brasília: DPU, 2021.

ISBN 978-85-67132-16-7

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública é resultado da atuação conjunta de 3.134 Defensores(as) Públicos(as) e 2.588 Servidores(as) da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. Embora não seja possível indicar nominalmente todos os participantes do estudo, todos devem ser considerados como parte integrante do quadro de colaboradores e implicitamente incluídos nos créditos autorais da pesquisa.

COORDENAÇÃO GERAL

Diogo Esteves
Franklyn Roger Alves Silva
Júlio Camargo de Azevedo
Kazuo Watanabe
Marcus Edson de Lima
Maria Tereza Sadek
Nicholas Moura e Silva

PROCESSAMENTO DE DADOS E ANÁLISE ESTATÍSTICA

Camylla Basso Franke Meneguzzo
Leandro Antonio Jiomeke

COORDENAÇÃO GEOGRÁFICA E CARTOGRÁFICA

Eduardo Dutkenfer
Fernanda Padovesi Fonseca
Willian Magalhães de Alcântara

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

André Luís Machado de Castro
Cleber Alves
Fabio Costa Moraes de Sa e Silva
Florisvaldo Antonio Fiorenno Junior
Rafael Pitanga Guedes
Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira
Rodrigo Baptista Pacheco

CONDEGE - COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS

Maria Jose Silva Souza de Nápolis (Presidente)
Florisvaldo Antonio Fiorenno Junior (Comissão de Pesquisa)
José Fabrício Silva de Lima (Comissão de Pesquisa)

CNCG - CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS

Marcus Edson de Lima (Presidente)
Diogo Esteves (Comissão de Pesquisa)
Franklyn Roger Alves Silva (Comissão de Pesquisa)

DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Daniel de Macedo Alves Pereira (Defensor Público Geral Federal)
Gabriel Faria Oliveira (Ex-Defensor Público Geral Federal - 2019-2020)
Fabiano Caetano Prestes (Corregedor Geral)
Gabriel Saad Travassos (Comissão de Pesquisa)
Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira (Comissão de Pesquisa)

ANADEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS

Luciana Grandó Bregolin Dytz (Presidente)

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Maria José Silva Souza de Nápolis (Defensora Pública Geral)
João Marcelo Mendes Feitoza (Corregedor Geral)

DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS

Acre

Simone Jaques de Azambuja Santiago (Defensora Pública Geral)
Fenísia Araújo da Mota (Corregedora Geral)

Alagoas

Carlos Eduardo de Paula Monteiro (Defensor Público Geral)
João Fiorillo de Souza (Corregedor Geral)

Amapá

Diogo Brito Grunho (Defensor Público Geral)
Jade Tavares Agra (Corregedora Geral)

Amazonas

Ricardo Queiroz de Paiva (Defensor Público Geral)
Marco Aurélio Martins da Silva (Corregedor Geral)

Bahia

Rafson Saraiva Ximenes (Defensor Público Geral)
Liliana Sena Cavalcante (Corregedora Geral)

Ceará

Elizabeth das Chagas Sousa (Defensora Pública Geral)
Carlos Alberto Mendonça Oliveira (Corregedor Geral)

Espírito Santo

Gilmar Alves Batista (Defensor Público Geral)
Vinícius Chaves de Araújo (Corregedor Geral)

Goiás

Domilson Rabelo da Silva Júnior (Defensor Público Geral)
Luiz Henrique Silva Almeida (Corregedor Geral)

Maranhão

Alberto Pessoa Bastos (Defensor Público Geral)
Ideválter Nunes da Silva (Corregedor Geral)

Mato Grosso

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz (Defensor Público Geral)
Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo (Corregedor Geral)

Mato Grosso do Sul

Fábio Rogério Rombi da Silva (Defensor Público Geral)
Marcos Francisco Perassolo (Corregedor Geral)

Minas Gerais

Gério Patrocínio Soares (Defensor Público Geral)
Galeno Gomes Siqueira (Corregedor Geral)

Pará

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo (Defensor Público Geral)
César Augusto Assad (Corregedor Geral)

Paraíba

Ricardo José Costa Souza Barros (Defensor Público Geral)
Jose Alípio Bezerra de Melo (Corregedor Geral)

Paraná

Eduardo Pião Ortiz Abraão (Defensor Público Geral)
Josiane Fuet Bettini Lupion (Corregedor Geral)

Pernambuco

José Fabrício Silva de Lima (Defensor Público Geral)
José Antônio de Lima Torres (Corregedor Geral)

Piauí

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior (Defensora Pública Geral)
Ana Patrícia Paes Landim Salha (Corregedora Geral)

Rio de Janeiro

Rodrigo Baptista Pacheco (Defensor Público Geral)
Nilton Manoel Honório (Corregedor Geral)

Rio Grande do Norte

Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral)

Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral)

Rio Grande do Sul

Antonio Flávio de Oliveira (Defensor Público Geral)
Cristiano Vieira Heardt (Corregedor Geral)

Rondônia

Hans Lucas Immich (Defensor Público Geral)
Marcus Edson de Lima (Corregedor Geral)

Roraima

Stélio Dener de Souza Cruz (Defensor Público Geral)
Francisco Francelino de Souza (Corregedor Geral)

Santa Catarina

Renan Soares de Souza (Defensor Público Geral)
Adauto Felipe Colombo (Corregedor Geral)

São Paulo

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público Geral)
Cristina Guelfi Gonçalves (Corregedora Geral)

Sergipe

José Leó de Carvalho Neto (Defensor Público Geral)
Jesus Jairo Almeida de Lacerda (Corregedor Geral)

Tocantins

Estellamaris Postal (Defensora Pública Geral)
Irisneide Ferreira dos Santos (Corregedor Geral)

ESCOLA NACIONAL DA DPU

César de Oliveira Gomes (Diretor)
Gustavo de Oliveira Quandt (Vice-Diretor)

COORDENAÇÃO LINGÜÍSTICA

Fernando Antunes Soubhia
Mirel Legrá Fleitas

COLABORADORES

Alira Cristina de Menezes Pereira
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Bruno Braga Cavalcante
Breno Wagner Bezerra Vicente
Cirilo Augusto Vargas
Débora Machado Aragão
Edilson Santana Gonçalves Filho
Eduardo Guimarães Borges
Eduardo Mesquita Gibrail
Elson Carvalho
Ígor Araújo de Arruda
João Duque Correia Lima Neto
João Joffilly Coutinho
Jorge Bheron Rocha
José Adami Arruda da Silva
Luiz Henrique Silva Almeida
Maurilio Casas Maia
Monaliza Maelly Fernandes Montenegro
Rayanne Cristina de Araújo
Roberta Alvim
Rodrigo de Bragança Doin
Víctor Hugo de Souza Lima

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT

Alan Paterson (Coordenador Geral)
Bryant Garth (Coordenador Geral)
Cleber Alves (Coordenador Geral)
Diogo Esteves (Coordenador Geral)
Earl Johnson Jr. (Coordenador Geral)

INSTITUIÇÕES REALIZADORAS



CNCG
CONSELHO NACIONAL DOS CONSELHEIROS GERAIS



CONDEGE
CONSELHO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS



DEFENSORIA PÚBLICA AMAPÁ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS



Defensoria Pública BAHIA



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL



DPES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO



DPECO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL
JUSTIÇA PARA TODOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Instituição de Defesa Jurídica e Cidadania



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DEFENSORIA PÚBLICA SERGIPE



DPE-TO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS



UFF Universidade Federal Fluminense



GLOBAL ACCESS TO JUSTICE Project



Anadef

PREFÁCIO



Bryant G. Garth

Bryant Garth é Distinguished Professor Emérito e Reitor Interino da University California-Irvine School of Law, onde permanece desde 2012. Seus estudos se concentram no estudo das profissões jurídicas, sociologia do direito, globalização e educação jurídica. Bryant iniciou sua carreira trabalhando com Mauro Cappelletti, no Projeto Florença de Acesso à Justiça, que resultou na publicação de importante obra, em cinco volumes (1977-79). Seus três principais livros sobre direito e globalização, em co-autoria com Yves Dezalay e publicados pela University of Chicago Press, são “Dealing in Virtue” (1996), “The Internationalization of Palace Wars” (2002) e “Asian Legal Revivals” (2010). O livro atual, do qual ele é coautor novamente com Yves Dezalay, se intitula “Law as Reproduction and Revolution: An Interconnected History” e será publicado em breve pela University of California Press. Ele foi Reitor da Indiana University School of Law-Bloomington e na Southwestern Law School, além de Diretor da American Bar Foundation. Ele atuou como co-editor do Journal of Legal Education entre 2011-14. Bryant também integra Comitê Executivo de Coordenação do projeto “After the J.D.”, o primeiro estudo longitudinal das profissões jurídicas nos EUA, e o Conselho da Fundação NALP; além disso, ele preside o “Advisory Committee of the Law School Survey of Student Engagement”.

Sinto-me honrado que o CONDEGE, o CNCG e a DPU tenham me solicitado a redação do prefácio para o livro no qual são analisados os resultados da **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Esta notável pesquisa é o produto da recíproca relação que há entre o atual movimento do Acesso à Justiça e a Defensoria Pública. Quando trabalhei há muitos anos com Mauro Cappelletti, no Projeto Florença de Acesso à Justiça, a ideia de três ondas renovatórias do acesso à justiça foi interpretada por alguns como significando que o foco na resolução alternativa de conflitos seria “mais avançado” do que propiciar a representação em juízo para tutela de direitos individuais ou de interesses coletivos e difusos. Nosso ponto de vista, efetivamente, era de que a terceira onda envolveria a descoberta acerca do que funciona, individualmente ou em combinação, para tornar os direitos efetivos, incluindo, é claro, um importante papel a ser cumprido pelos serviços de assistência jurídica. Apesar de todas as inovações tecnológicas, mecanismos de self-help, além de outros recursos e facilidades on line, o papel de devotados serviços de assistência jurídica na promoção do acesso à justiça ainda é indispensável. A Defensoria Pública brasileira, que foi central para a reforma constitucional democrática de 1988, tornou-se uma das instituições mais proeminentes no mundo associadas com o acesso à justiça.

É instrutivo que o recente e importante “**Global Access to Justice Project**”, que trata dos questionamentos centrais do Projeto de Florença, porém expandindo e atualizando as questões sobre como as pessoas comuns e, especialmente, os menos favorecidos, podem melhorar suas vidas reivindicando direitos e utilizando-se dos remédios legais, seja liderado por Diogo Esteves, Cleber Alves (dois membros proeminentes da Defensoria Pública), Alan Paterson, Earl Johnson Jr. e por mim. O acesso à justiça, hoje, também enfrenta um contexto global diferente e mais difícil do que nas décadas de 1970 e 1980, com o vertiginoso aumento da desigualdade nos últimos 30 anos. A **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**, além de parte do “**Global Access to Justice Project**” em andamento, é também um reflexo do papel de liderança da Defensoria Pública em conduzir novas pesquisas, fazer perguntas difíceis e servir a grupos e indivíduos desfavorecidos e marginalizados.

Esta é a maior pesquisa empírica sobre acesso à justiça já realizada no Brasil e, surpreendentemente, foi concluída nas circunstâncias dramáticas da pandemia de COVID-19 no Brasil, que dificultou a pesquisa e afetou diretamente alguns daqueles que desempenharam papéis centrais no desenvolvimento e coordenação do estudo. A pesquisa fornece material histórico para situar a Defensoria Pública na história brasileira e na estrutura política e jurídica de hoje. O estudo mostra exatamente onde os membros da Defensoria Pública atuam, quantos eles são e qual tem sido seu desempenho funcional. A pesquisa é extremamente completa e criteriosa.

Neste breve prefácio, farei algumas observações sobre o que a pesquisa revela. Destaco duas descobertas surpreendentes e tenho certeza de que há outras. Cito o estudo: “A análise da série histórica revela a gradativa evolução da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido um crescimento de 81,9% entre os anos 2018 e 2020”. É interessante notar que, sob as circunstâncias de pressão da pandemia, que tornaram as pessoas em isolamento social menos propensas a procurar por serviços jurídicos, a atuação coletiva da Defensoria Pública aumentou: “o número de ações coletivas continuou em crescimento, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos

transindividuais da população vulnerável do país.” É uma questão interessante saber se isso é uma tendência ou resultado da pandemia. Frequentemente, os prestadores de assistência jurídica acabam sobrecarregados demais com os casos individuais para realizarem o trabalho nas ações coletivas.

Também fiquei impressionado com outra área onde há um forte aumento da atuação funcional na era COVID-19. Embora menos da metade das “Defensorias Públicas possuam Call Center regularmente instalado, representado 46,4% do total”, o número de chamadas passou de 2,2 milhões em 2018 para 3,3 milhões em 2020. Novamente, será interessante observar se há uma tendência contínua ou um produto da pandemia, e se ela traz novas pessoas para o sistema ou se substitui a procura por serviços individualmente.

Existem também descobertas menos surpreendentes, mas muito importantes, relevantes para o acesso à justiça no Brasil. Pela primeira vez na história, sabemos agora o número e o percentual da população brasileira com potencial de acesso à assistência jurídica fornecida pela Instituição. Atualmente, no âmbito da justiça estadual, 56.395.387 habitantes não possuem acesso à assistência jurídica fornecida pela Defensoria Pública. A necessidade é evidente: 51.733.631 do total são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até três salários mínimos, o que significa, de forma realista, que não possuem condições de contratar advogado particular para defender seus direitos. Em síntese, quase 26,6% da população brasileira está potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

A pesquisa também aborda um tópico que é relativamente novo na literatura sobre acesso à justiça. Em termos de legitimidade do sistema de justiça, sabemos que existe uma preocupação entre as minorias em particular de que elas deveriam ser defendidas, julgadas e orientadas por pessoas que sejam semelhantes a elas e, também, que tenham origens em classes sociais similares, facilitando a empatia com aqueles que são julgados, defendidos ou orientados. Essa aspiração está longe de ser uma realidade em qualquer país por mim estudado. Esta pesquisa, singular entre outras desse tipo, faz perguntas relevantes para essas questões. De acordo com os dados levantados no estudo, 27,5% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) provêm de famílias com renda de 10 a 20 salários mínimos e 26,4% advêm de famílias com renda acima de 20 salários mínimos. Esses resultados mostram que os relativamente mais privilegiados possuem muito mais propensão para se tornarem Defensores Públicos, mas pelo menos há alguma diversidade. O mesmo padrão foi encontrado ao analisar cor / raça / etnia. Talvez ainda mais impressionante, 74% dos Defensores Públicos são brancos, enquanto a população brasileira é predominantemente composta por indivíduos pardos.

Essas constatações não desafiam os ideais e o compromisso da Defensoria Pública no Brasil, mas sugerem que há trabalho a ser feito para garantir acesso e valorizar significativamente a diversidade. Claro, isso não é uma surpresa, especialmente no contexto de crescente desigualdade social. Mas o primeiro passo para enfrentar os limites do acesso à Defensoria Pública e à diversidade da estrutura interna é proporcionar transparência para revelar os fatos/dados coletados, mesmo que eles nos desafiem. Esta pesquisa é um modelo do tipo de pesquisa que espero seja replicada em muitos outros países, incentivada pelo “*Global Access to Justice Project*” e pela liderança e exemplo da Defensoria Pública do Brasil.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
	METODOLOGIA	12
	A DEFENSORIA PÚBLICA	21
1	1.1. A Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito contemporâneo	23
	1.2. A composição nacional da Defensoria Pública	23
2	HISTÓRICO	25
	2.1. Histórico de instalação da Defensoria Pública no Brasil	27
	ANÁLISE GEOGRÁFICA	29
3	3.1. Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal	31
	3.2. Defensoria Pública da União	39
	ESTRUTURA DE PESSOAL	47
	4.1. Defensores(as) Públicos(as)	49
	4.1.1. Análise quantitativa	49
	4.1.2. Perfil dos(as) Defensores(as) Públicos(as)	55
	4.1.3. Carreira dos(as) Defensores(as) Públicos(as)	63
4	4.2. Servidores(as) da Defensoria Pública	66
	4.2.1. Análise quantitativa	66
	4.2.3. Carreira dos(as) Servidores(as)	74
	4.3. Residentes da Defensoria Pública	75
	4.4. Estagiários(as) da Defensoria Pública	78
	4.5. Consolidação dos dados sobre a estrutura de pessoal	80
	4.6. Adequação da estrutura de pessoal de apoio	82
	ATUAÇÃO FUNCIONAL	85
	5.1. Atendimentos realizados	87
	5.2. Processos gerados	87
	5.3. Manifestações processuais	88
	5.4. Ações coletivas ajuizadas	88
5	5.5. Acordos extrajudiciais realizados	89
	5.6. Atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos	89
	5.7. Ligações recebidas via Call Center	90
	5.8. Atendimentos prestados pela Ouvidoria	90
	5.9. Consolidação dos dados da atuação funcional	91
	5.10. Adequação do volume de trabalho	91

	PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE	95
	6.1. Histórico normativo	97
6	6.2. Vulnerabilidade: compreensão do termo e correlação com a atividade de assistência jurídica	98
	6.3. Análise dos parâmetros de elegibilidade encontrados na Defensoria Pública para a fruição da assistência jurídica gratuita	99
	INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL	103
7	7.1. Independência funcional	105
	7.2. Autonomia institucional	108
	ORÇAMENTO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO	113
8	8.1. Orçamento	115
	8.2. Despesas	121
	8.3. Remuneração	121
	8.4. Adequação da estrutura material	122
	RECURSOS TECNOLÓGICOS	125
9	9.1. Atendimento por via remota	127
	9.2. Iniciativas tecnológicas	128
	9.3. Adequação da estrutura tecnológica	129
	UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA	131
10	10.1. Educação em direitos	133
	10.2. Conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública	134
	10.3. Prevenção de conflitos e desjudicialização de demandas	137
	ATUAÇÃO LEGISLATIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS VULNERÁVEIS	139
11	11.1. Assessoria parlamentar	141
	11.2. Participação na discussão de projetos de lei de interesse da população vulnerável	141
	CAPACITAÇÃO	143
12	12.1. Centros de estudos e escolas jurídicas institucionais	145
	12.2. Organização e custeio das atividades de capacitação e atualização profissional	145
	BIBLIOGRAFIA	146

Uma verdadeira democracia possui suas bases fundamentais fortemente fincadas no Estado de Direito, e acaba se tornando uma ilusão se a justiça não se revela acessível para todos. Como o reconhecimento formal de direitos pelo ordenamento jurídico não implica automaticamente em sua efetivação prática, aqueles que se veem impedidos de acessar o sistema de justiça acabam sendo colocados sob o risco de terem seus direitos ignorados ou violados. Justamente por isso, o acesso à justiça constitui um dos direitos cívicos mais básicos de um Estado Democrático que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

No Brasil, não obstante os esforços empreendidos pela Defensoria Pública, parcela significativa da população brasileira ainda se encontra impedida de reivindicar seus direitos mais básicos através do sistema de justiça, o que frequentemente resulta na marginalização social e política.

As tradicionais soluções para a problemática do acesso à justiça normalmente dependem de elevados investimentos orçamentários, fator que acaba se tornando uma barreira difícil de ser rompida em períodos de austeridade.

Além disso, como existem múltiplos caminhos a serem seguidos, muitas vezes a escassez de informações acaba gerando a adoção de escolhas políticas equivocadas, que redundam em desperdício dos recursos públicos e resultados práticos insatisfatórios.

Justamente por isso, todo e qualquer planejamento estratégico para o desenvolvimento do modelo jurídico assistencial brasileiro deve partir da análise preliminar sobre o estágio de implementação da Defensoria Pública no território nacional, identificando obstáculos jurídicos, econômicos e sociais que continuam a impedir ou dificultar o acesso da população vulnerável ao sistema de justiça.

Por intermédio da atuação conjunta de 3.134 Defensoras e Defensores Públicos e 2.588 Servidoras e Servidores da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, a 'Pesquisa Nacional da Defensoria Pública' promoveu a coleta de informações em 7 dimensões distintas e inter-relacionadas: (i) levantamento real de informações administrativas sobre a Defensoria Pública; (ii) levantamento de dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as); (iii) levantamento de dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública; (iv) levantamento de dados geográficos sobre a distribuição territorial da Defensoria Pública; (v) levantamento de dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico- assistenciais por comarca; (vi) atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional; e (vii) pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas.

Com isso, a pesquisa pretende proporcionar base empírica para orientar o planejamento de ações estratégicas a serem adotadas para o aprimoramento estrutural da Defensoria Pública e, conseqüentemente, para a melhoria dos serviços jurídico-assistenciais prestados à população, contribuindo para a progressiva reversão do cenário de marginalização jurídica dos membros mais pobres e vulneráveis da sociedade brasileira.

METODOLOGIA

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública promoveu a coleta de informações em 7 dimensões distintas e inter-relacionadas: (i) levantamento real de informações administrativas sobre a Defensoria Pública; (ii) levantamento de dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as); (iii) levantamento de dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública; (iv) levantamento de dados geográficos sobre a atual distribuição territorial da Defensoria Pública; (v) levantamento de dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais; (vi) atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional; e (vii) pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas.

(i) Dados administrativos sobre a Defensoria Pública:

Como forma de viabilizar a coleta uniformizada de dados sobre a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e as Defensorias Públicas dos Estados (DPEs), a pesquisa utilizou a metodologia de questionário estruturado (“**Questionário Administrativo**”).

Para tanto, a coordenação da pesquisa elaborou um questionário único contendo perguntas sobre: (i) estrutura de pessoal; (ii) distribuição geográfica dos membros da Defensoria Pública; (iii) atuação funcional; (iv) parâmetros de elegibilidade; (v) orçamento, despesas e remuneração; (vi) iniciativas tecnológicas; (vii) educação em direitos; (viii) atuação legislativa para defesa dos interesses dos vulneráveis; e (ix) capacitação dos membros da Defensoria Pública.

Os questionários administrativos foram enviados para todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais do país no dia 01/12/2020, sendo as respostas coletadas entre os dias 15/12/2020 e 03/03/2021, por intermédio de plataforma digital própria especialmente desenvolvida para a pesquisa.

Ao longo de todo o período de coleta de informações, a coordenação da pesquisa atuou junto às assessorias de gabinete dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais esclarecendo dúvidas e prestando as informações necessárias para o adequado preenchimento do questionário administrativo.

Ineditamente, foram coletadas informações sobre todos os 26 Estados-membros, Distrito Federal e União.

Por se tratar de levantamento real da informação, os dados concernentes ao questionário administrativo não apresentam margem estatística de erro.

Defensores(as) Públicos(as) Gerais respondentes	
Unidade Federativa	Defensor(a) Público(a) Geral
Acre	Simone Jaques de Azambuja Santiago
Alagoas	Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Amapá	Diogo Brito Grunho
Amazonas	Ricardo Queiroz de Paiva
Bahia	Rafson Saraiva Ximenes
Ceará	Elizabeth das Chagas Sousa
Distrito Federal	Maria José Silva Souza de Nápolis
Espírito Santo	Gilmar Alves Batista
Goiás	Domilson Rabelo da Silva Júnior
Maranhão	Alberto Pessoa Bastos
Mato Grosso	Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Mato Grosso do Sul	Fábio Rogério Rombi da Silva
Minas Gerais	Gério Patrocínio Soares

Pará	João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo
Paraíba	Ricardo José Costa Souza Barros
Paraná	Eduardo Pião Ortiz Abraão
Pernambuco	José Fabrício Silva de Lima
Piauí	Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Rio de Janeiro	Rodrigo Baptista Pacheco
Rio Grande do Norte	Marcus Vinicius Soares Alves
Rio Grande do Sul	Antônio Flávio de Oliveira
Rondônia	Hans Lucas Immich
Roraima	Stelio Dener de Souza Cruz
Santa Catarina	Renan Soares de Souza
São Paulo	Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior
Sergipe	José Leó de Carvalho Neto
Tocantins	Estellamaris Postal
União	Daniel de Macedo Alves Pereira

Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

(ii) Dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as):

Além de realizar o levantamento real das informações de caráter objetivo sobre a Defensoria Pública, a pesquisa também promoveu a coleta de dados estatísticos sobre as percepções, as opiniões e o perfil demográfico dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do país (“**Questionário dos(as) Defensores(as) Públicos(as)**”).

Para realizar a coleta dos dados, a pesquisa utilizou a metodologia de questionário estruturado, sendo elaborado formulário único contendo perguntas sobre: (i) gênero; (ii) faixa etária; (iii) cor ou raça/etnia; (iv) escolaridade; (v) classe econômica (antes do ingresso na carreira); (vi) grau de escolaridade materna e paterna; (vii) motivação para ingresso na carreira; (viii) número de concursos prestados antes de ingressar para a Defensoria Pública; (ix) tempo de carreira; (x) vinculação à OAB; (xi) futuro profissional; (xii) avaliação quanto ao volume de trabalho; (xiii) avaliação quanto à adequação da estrutura da Defensoria Pública (estrutura de pessoal de apoio, estrutura material e estrutura tecnológica); (xiv) avaliação quanto ao volume de trabalho; (xv) avaliação quanto à independência funcional e autonomia institucional; (xvi) avaliação quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas a proporcionar educação em direitos para a população; (xvii) avaliação em relação ao conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública; (xviii) avaliação quanto à adequação da divulgação do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública e da forma como a população pode fazer uso do serviço jurídico-assistencial público; e (xix) avaliação quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas ao fornecimento individualizado de informações e orientações extrajudiciais às pessoas vulneráveis em relação a problemas jurídicos como forma de se evitar a judicialização de demandas.

A coleta das respostas foi realizada por intermédio de plataforma digital própria especialmente desenvolvida para a pesquisa, garantindo maior segurança aos respondentes e confiabilidade em relação às informações coletadas. Por meio da plataforma digital, os(as) Defensores(as) Públicos(as) respondentes tiveram acesso individual ao formulário de coleta de dados, registrando as respostas para cada item do questionário. Todas as respostas foram automaticamente desidentificadas pelo sistema, garantindo confidencialidade aos respondentes.

A pesquisa ficou disponível para resposta on-line entre os dias 29/09/2020 e 06/03/2021, e a distribuição do link de acesso ao formulário observou rigorosamente o plano amostral traçado pela equipe estatística da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.

O plano amostral da pesquisa foi norteado pela obtenção de dados com relevância estatística em duas frentes: (i) coleta de amostra que tenha relevância para a análise nacional; e (ii) tautocronamente, coleta de amostra que tenha relevância na esfera de cada unidade federativa (Estados, Distrito Federal e União). Para tanto, o plano amostral calculou o quantitativo de respostas necessárias no âmbito de cada Defensoria Pública, tendo como base o quantitativo total de Defensores(as) Públicos(as) em cada unidade federativa.

Como forma de garantir a pureza da amostra, inicialmente os links para acesso aos formulários foram enviados para os(as) Defensores(as) Públicos(as) por intermédio das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas de cada unidade federativa. O e-mail funcional foi escolhido como canal prioritário de comunicação, sendo apenas utilizado e-mail pessoal nas unidades da federação que ainda não haviam implementado o e-mail corporativo.

Durante essa primeira etapa de coleta de respostas, a indicação do endereço de e-mail dos respondentes foi considerada facultativa, garantido aos(as) Defensores(as) Públicos(as) a possibilidade de permanecerem anônimos. Não obstante, apenas 18 Defensores(as) Públicos(as) optaram por não informar o e-mail, representando 0,57% do total de respostas.

Em seguida, a coordenação da pesquisa iniciou a segunda etapa da coleta de respostas, realizando a distribuição dos links para acesso aos formulários via aplicativos de mensagens, por intermédio das Assessorias de Comunicação e Assessorias de Gabinete das Defensorias Públicas de cada unidade federativa. A partir desse momento, a indicação do e-mail dos respondentes foi considerada obrigatória, como forma de viabilizar a conferência da vinculação institucional dos respondentes.

Por fim, na terceira etapa de coleta de respostas, a coordenação da pesquisa solicitou a colaboração institucional de diversos colegas, que realizaram a distribuição dos formulários nas unidades federativas que ainda não haviam atingido o número de respostas indicado pelo plano amostral.

Para garantir a pureza da amostra, a coordenação da pesquisa realizou a conferência da vinculação institucional dos respondentes por intermédio dos e-mails indicados nos formulários.

Durante o processo de verificação, restou apurado que 38 Defensores(as) Públicos(as) informaram equivocadamente a Defensoria Pública em que estariam vinculados (o problema mais comum ocorreu em relação aos Defensores(as) Públicos(as) Federais, que acabaram indicando a unidade federativa em que exercem suas atribuições ao invés de indicar “União”). Todas as respostas foram devidamente remanejadas para a correta unidade federativa.

Outrossim, 28 servidores(as) da Defensoria Pública responderam equivocadamente o questionário dos(as) Defensores(as) Públicos(as) e suas respostas foram devidamente remanejadas.

Finalmente, o sistema de coleta de dados promoveu a exclusão de 349 respostas encaminhadas em duplicidade, sendo preservada apenas a resposta cronologicamente mais recente. Portanto, ao contrário de outras pesquisas semelhantes, não foram computadas respostas duplicadas apresentadas pelo mesmo membro da Defensoria Pública.

Novamente com ineditismo histórico, foram coletadas respostas dos membros da Defensoria Pública em todos os 26 Estados-membros, Distrito Federal e União, totalizando 3.134 Defensores(as) Públicos(as) respondentes. O quantitativo indicado representa a maior amostra já coletada em pesquisas estatísticas sobre a Defensoria Pública em território nacional.

Para o consolidação do resultado, foram utilizadas todas as respostas colhidas e validadas no âmbito da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. A pesquisa utilizou o modelo de amostragem aleatória simples para estimativa de proporções ($p = 0,5$ e $q = 0,5$).

Com relação aos dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as), a pesquisa possui **grau de confiança de 95%**, o que significa afirmar a existência da probabilidade de 95% de os resultados da pesquisa retratarem o atual cenário dos membros da Defensoria Pública, considerando a margem de erro.

No que tange à margem de erro, a pesquisa apresenta índices diferenciados para a análise nacional e para a análise por unidade federativa.

Para a análise nacional, a pesquisa apresenta margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Nas estimativas foram aplicados pesos amostrais para corrigir a desproporção de respondentes em relação ao gênero dos membros da Defensoria Pública e para corrigir desproporcionalidades em relação à quantidade de Defensores(as) Públicos(as) que atuam em cada unidade federativa, evitando vieses nos resultados. O número de Defensores(as) Públicos(as) ativos(as) por gênero em cada unidade federativa, bem como a população total nacional dividida entre os Estados, Distrito Federal e União foram informados pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais ao responderem ao Questionário Administrativo.

No tocante à análise por unidade federativa, a margem de erro varia entre os Estados, Distrito Federal e União, podendo ser verificada na tabela abaixo. Assim como realizado para a análise nacional, na análise por unidade federativa foram utilizados pesos amostrais para corrigir a distribuição por gênero, evitando vieses no resultado. Dois fatores importantes, no entanto, devem ser salientados em relação à análise setorializada por UF:

primeiramente, o reduzido quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) em alguns Estados obrigou a equipe da pesquisa a coletar respostas de quase todos os membros da respectiva Defensoria Pública, como forma de obter amostra significativa; em segundo lugar, deve ser observado que houve natural variação entre o quantitativo de respondentes em cada unidade federativa, conduzindo à consequente variação entre a margem de erro de cada Defensoria Pública.

Relevante salientar que a pesquisa é o primeiro estudo sobre a Defensoria Pública conduzido em solo brasileiro que viabilizou a possibilidade de inferências com validade estatística em todas as unidades federativas, sendo oportunizada a análise setorizada de cada uma das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União.

Quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) respondentes e margem de erro da pesquisa				
Unidade Federativa	Nº de Defensores(as)	Nº de Respondentes	Percentual de Respondentes	Margem de Erro
Análise por Unidade Federativa				
Acre	44	23	52%	14,1%
Alagoas	84	31	37%	13,9%
Amapá	50	30	60%	11,3%
Amazonas	123	66	54%	8,2%
Bahia	376	103	27%	8,2%
Ceará	351	146	42%	6,2%
Distrito Federal	239	88	37%	8,3%
Espírito Santo	170	120	71%	4,8%
Goiás	83	29	35%	14,6%
Maranhão	197	86	44%	7,9%
Mato Grosso	194	82	42%	8,2%
Mato Grosso do Sul	207	90	43%	7,7%
Minas Gerais	656	432	66%	2,7%
Pará	245	85	35%	8,5%
Paraíba	219	68	31%	9,8%
Paraná	108	89	82%	4,3%
Pernambuco	296	184	62%	4,4%
Piauí	112	34	30%	14,0%
Rio de Janeiro	748	280	37%	4,6%
Rio Grande do Norte	70	35	50%	11,7%
Rio Grande do Sul	443	207	47%	4,9%
Rondônia	77	65	84%	4,8%
Roraima	43	41	95%	3,3%
Santa Catarina	117	68	58%	7,7%
São Paulo	770	297	39%	4,4%
Sergipe	87	83	95%	2,3%
Tocantins	107	85	79%	4,8%
União	645	187	29%	6,0%
Análise Nacional				
Nacional	6.861	3.134	46%	1,3%

Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

(iii) Dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública:

Em paralelo ao levantamento das informações de caráter objetivo sobre a Defensoria Pública e subjetivo sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as), a pesquisa promoveu também o inédito levantamento de informações subjetivas sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública (“**Questionário dos(as) Servidores(as) da Defensoria Pública**”).

Para realizar a coleta dos dados, a pesquisa utilizou a metodologia de questionário estruturado, sendo elaborado formulário único contendo perguntas sobre: (i) gênero; (ii) faixa etária; (iii) cor ou raça/etnia; (iii) escolaridade; (iv) classe econômica (antes do ingresso na carreira); (v) grau de escolaridade materna e paterna; (vi) motivação para ingresso na carreira; (vii) futuro profissional; e (viii) exercício de atividade fim.

Seguindo sistemática semelhante à utilizada para a coleta dos formulários dos(as) Defensores(as) Públicos(as), a coleta das respostas dos servidores também foi realizada por intermédio de plataforma digital própria especialmente desenvolvida para a pesquisa. Com isso, os(as) servidores(as) respondentes tiveram acesso individualizado ao formulário de coleta de dados, sendo as respostas automaticamente desidentificadas pelo sistema, garantindo segurança e confidencialidade em relação às informações coletadas.

A pesquisa permaneceu disponível para resposta on-line entre os dias 29/09/2020 e 06/03/2021, sendo realizada a distribuição dos links para acesso aos formulários por intermédio das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas, das Assessorias de Comunicação e das Assessorias de Gabinete de cada unidade federativa.

Para garantir a pureza da amostra, o sistema de coleta de dados promoveu a exclusão de 201 respostas encaminhadas em duplicidade, sendo preservada apenas a resposta cronologicamente mais recente.

Em virtude da ausência de informações preliminares sobre o quantitativo total de servidores(as) concursados(as) e extraquadros, bem como sobre a distribuição dos(as) servidores(as) entre as diferentes funções no âmbito de cada unidade federativa, não foi possível a elaboração prévia de plano amostral para orientar a distribuição do questionário dos(as) servidores(as). Por essa razão, os dados subjetivos relativos aos(as) servidores(as) não possuem significância estatística, não podendo ser considerado uma inferência, mas mera exposição das respostas obtidas.

De todo modo, a coordenação da pesquisa deliberou por proceder a coleta das opiniões e perspectivas dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública como forma de permitir a participação democrática daqueles que, trabalhando cooperativamente com os(as) Defensores(as) Públicos(as), compõem a base fundamental da Instituição. Com isso, a Defensoria Pública se coloca mais uma vez como expressão e instrumento do regime democrático, não apenas no âmbito externo, mas também – e principalmente – no âmbito institucional interno. Além disso, a despeito da ausência de valor estatístico, as respostas coletadas podem servir como importante indicativo para auxiliar futuras análises.

Com base no banco de dados formado a partir da elaboração da pesquisa, novos estudos poderão ser futuramente promovidos com a adequada avaliação estatística das percepções, opiniões e perfil demográfico dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

No que tange à análise dos dados sobre os(as) servidores(as) da Defensoria Pública, três estados apresentaram amostra insuficiente para a elaboração do estudo (Ceará, 1 resposta; Maranhão, 2 respostas; e Pernambuco, 2 respostas). No âmbito dos referidos estados, a divulgação das informações pessoais coletadas poderia gerar o risco de identificação dos respondentes, violando a cláusula de confidencialidade da pesquisa; além disso, a exposição dos dados apresentaria reduzido ganho em termos de informação sobre o panorama geral dos servidores. Por essa razão, no âmbito dos três estados não foram feitas análises sobre o perfil e carreira dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

Relevante consignar, entretanto, que mesmo não tendo sido realizada a análise individualizada no âmbito das três unidades federativas, os formulários respondidos pelos servidores foram mantidos e computados na análise dos dados gerais em nível nacional.

No total, a pesquisa coletou 2.588 respostas ao formulário dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

Quantitativo de servidores(as) respondentes e margem de erro da pesquisa				
Unidade Federativa	Nº de Servidores(as)	Nº de Respondentes	Percentual de Respondentes	Margem de Erro
Análise por Unidade Federativa				
Acre	167	24	14%	Sem significância estatística

Alagoas	58	0	0%	Sem significância estatística
Amapá	187	0	0%	Sem significância estatística
Amazonas	274	56	20%	Sem significância estatística
Bahia	277	211	76%	Sem significância estatística
Ceará	106	1	0,9%	Sem significância estatística
Distrito Federal	537	112	21%	Sem significância estatística
Espírito Santo	145	0	0%	Sem significância estatística
Goiás	179	81	45%	Sem significância estatística
Maranhão	194	2	1%	Sem significância estatística
Mato Grosso	377	156	41%	Sem significância estatística
Mato Grosso do Sul	430	69	16%	Sem significância estatística
Minas Gerais	132	62	47%	Sem significância estatística
Pará	363	15	4%	Sem significância estatística
Paraíba	35	0	0%	Sem significância estatística
Paraná	259	103	40%	Sem significância estatística
Pernambuco	84	2	2%	Sem significância estatística
Piauí	158	50	32%	Sem significância estatística
Rio de Janeiro	1.375	221	16%	Sem significância estatística
Rio Grande do Norte	55	23	42%	Sem significância estatística
Rio Grande do Sul	775	307	40%	Sem significância estatística
Rondônia	350	241	69%	Sem significância estatística
Roraima	241	153	63%	Sem significância estatística
Santa Catarina	170	37	22%	Sem significância estatística
São Paulo	865	251	29%	Sem significância estatística
Sergipe	29	12	41%	Sem significância estatística
Tocantins	626	292	47%	Sem significância estatística
União	1.225	107	9%	Sem significância estatística
Análise Nacional				
Nacional	9.568	2.588	27%	Sem significância estatística

Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

(iv) Dados geográficos sobre a distribuição territorial da Defensoria Pública:

Como forma de viabilizar uma abordagem multidisciplinar da problemática do acesso à justiça, a pesquisa promoveu a coleta de informações sobre a distribuição geográfica dos órgãos de atuação da Defensoria Pública no território nacional, realizando o cruzamento com os dados sobre a distribuição demográfica dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos.

Os dados sobre a base geográfica de jurisdição das comarcas que compõem a estrutura da justiça estadual foram obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, sendo posteriormente validados junto à administração superior das DPEs e DPDF. No Estado do Ceará, a organização judiciária encontra-se em pleno processo de reestruturação, em conformidade com a Resolução nº 05/2019, editada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; portanto, o quantitativo de comarcas e a estrutura geográfica indicada na pesquisa poderá ser objeto de alterações, por intermédio de portarias a serem editadas pelo TJ/CE. Do mesmo modo, no Estado de Pernambuco, a distribuição geográfica poderá sofrer modificações caso a Resolução nº 445/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, seja efetivamente implementada.

Os dados sobre as comarcas atendidas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal foram obtidos junto às administrações superiores das DPEs e DPDF, por intermédio da atuação cooperativa de Defensores(as) Públicos(as) colaboradores(as).

No âmbito da justiça federal, os dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias foram obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais, sendo posteriormente validados junto à DPU. Outrossim, os dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União foram fornecidos pela administração superior da DPU, por intermédio da comissão especialmente criada para acompanhar a pesquisa.

Todos os dados sobre a estruturação geográfica das comarcas/subseções judiciárias, e sobre a distribuição geográfica da Defensoria Pública no território nacional foram atualizadas até 10/03/2021. Com efeito, qualquer alteração posterior não estará indicada na presente versão da pesquisa, sendo incluídas na próxima atualização anual.

(v) Dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais por comarca:

Após realizar o mapeamento da atual distribuição geográfica das comarcas (Justiça dos Estados e Distrito Federal) e subseções judiciárias (Justiça Federal), a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública utilizou duas variáveis próprias da geografia humana para analisar a distribuição demográfica dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais por comarca/subseção judiciária: (i) densidade demográfica; e (ii) percentual da população com renda familiar de até três salários mínimos.

Para analisar a densidade demográfica por comarca/subseções judiciárias, a pesquisa utilizou a estimativa da população residente nos municípios brasileiros realizada pelo IBGE (2020). Com base no mapeamento das comarcas/subseções judiciárias, a pesquisa agrupou os municípios em comarcas/subseções judiciárias e, com isso, efetuou o cálculo do quantitativo atual de habitantes por comarca/subseção judiciária.

Para analisar o percentual da população com renda de até três salários mínimos, a pesquisa teve que superar o problema da falta de informações atualizadas diante da ausência do Censo Demográfico 2020. Como o IBGE não possui dados atualizados sobre a porcentagem da população que ganha até três salários mínimos por município brasileiro, a pesquisa aplicou à estimativa da população 2020, a proporção de habitantes maiores de 10 anos de idade e que possuem renda familiar de até três salários mínimos encontrada no Censo Demográfico 2010.

Nos últimos 10 anos, foram criados no território brasileiro cinco municípios: Balneário Rincão/SC, Mojuí dos Campos/PA, Paraíso das Águas/MS, Pescaria Brava/SC e Pinto Bandeira/RS. Como os novos municípios foram emancipados, a pesquisa utilizou a mesma proporção de faixa de renda dos municípios originários dos quais os municípios novos foram desmembrados. No caso do município de Paraíso das Águas, como seu território foi formado a partir do desmembramento de três municípios, a pesquisa utilizou a média matemática da proporção de faixa de renda dos municípios originários.

Por intermédio dessa metodologia, a pesquisa conseguiu calcular a porcentagem estimada da população que ganha até três salários mínimos por comarca/subseção judiciária (2020).

Importante ressaltar, entretanto, que não foi possível incorporar ao cálculo inúmeras variáveis sociais e econômicas que podem ter gerado modificações no padrão de renda da população nos últimos 10 anos, apenas realizando a projeção estática da realidade socioeconômica retratada no Censo Demográfico 2010. Por essa razão, o cálculo da população que ganha até três salários mínimos por comarca/subseção judiciária (2020) deve ser considerado apenas para fins de estimativa, sendo utilizado apenas para suprir a ausência de informações mais específicas sobre o perfil sociodemográfico da população brasileira.

(vi) Atualização e consolidação normativa:

Além de realizar o levantamento de informações sobre a Defensoria Pública, Defensores(as) Públicos(as), Servidores(as) da Defensoria Pública e destinatários do serviço jurídico-assistencial público, a pesquisa promoveu a atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional.

Atualmente, a quase totalidade das leis orgânicas estaduais e distritais que regulamentam a Defensoria Pública no território nacional não se encontram devidamente atualizadas pelos organismos oficiais. Na grande maioria dos Estados, os sites das Assembleias Legislativas e das próprias Defensorias Públicas Estaduais apenas disponibilizam para consulta a versão original da lei orgânica, cabendo ao próprio leitor pesquisar a existência de leis posteriores para efetuar, por conta própria, a atualização.

Além disso, dentre os Estados que realizaram a atualização das leis orgânicas das Defensorias Públicas, muitos acabaram cometendo equívocos na interpretação e aplicação das determinações normativas dos diplomas legais modificadores, ou simplesmente deixaram de incluir dispositivos que constavam das leis posteriores, como resultado de falha humana no processo de atualização normativa.

Por todos esses motivos, pesquisar a legislação institucional da Defensoria Pública acabou se tornando tarefa extremamente complexa, até mesmo para os mais ávidos e experientes pesquisadores.

Para realizar a correta atualização das normas que regulam a Defensoria Pública em território nacional e para evitar que falhas humanas ocorridas no passado pudessem comprometer o trabalho atualmente desenvolvido, a pesquisa utilizou a metodologia de análise documental, sendo utilizada como base a versão original das leis orgânicas de cada Defensoria Pública. Em seguida, a coordenação da pesquisa realizou, por conta própria, a atualização de cada lei, aplicando (uma a uma) as determinações dos diplomas modificadores posteriores.

Com isso, a pesquisa realizou a inédita consolidação e a correta atualização das principais normas que regulamentam a Defensoria Pública no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

(vii) Pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas:

Complementarmente, como forma de viabilizar a construção de análises históricas e comparativas, a pesquisa utilizou a metodologia de análise bibliográfica, sendo realizada a consulta às pesquisas anteriormente conduzidas pelo Ministério da Justiça: I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2004); II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006); III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009); IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). Além disso, a pesquisa realizou a análise bibliográfica de pesquisas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público: CNJ - Justiça em Números (2020); e CNMP – MP: Um Retrato (2020).

Na construção das séries históricas, os dados indicados podem apresentar variações devido à diferença na metodologia aplicada pelo Ministério da Justiça para a realização da coleta das informações nas pesquisas anteriores.

Além disso, alguns dados consolidados na construção das séries históricas nacionais padecem de incompletude, pois as pesquisas anteriores utilizadas como base bibliográfica não coletaram informações de todas as unidades federativas.

Para a consulta e avaliação dos métodos/técnicas aplicadas, grau de confiança e margem de erro das pesquisas anteriores, utilizadas como base bibliográfica, devem ser consultadas as descrições metodológicas das respectivas publicações.

No que tange à estruturação dos dados, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública realizou a coleta, análise e processamento das informações de forma sistematizada no âmbito dos 26 Estados-membros, Distrito Federal e União. Portanto, ao contrário de pesquisas anteriormente desenvolvidas, o presente estudo não realizou a separação estrutural dos dados em duas categorias (DPEs e DPU); os dados foram estruturados e sistematizados no âmbito de cada Defensoria Pública, viabilizando a análise individualizada das unidades federativas e evitando a utilização de separações fratricidas.

Somente na análise geográfica a pesquisa empreendeu o estudo separado entre a DPU e as DPEs/DPDF, por se tratar de exame de áreas geográficas de atuação sobrepostas. Assim, foram construídos mapas distintos detalhando a divisão das comarcas e a área de atuação das DPEs/DPDF, e a divisão das seções/subseções judiciárias federais e a área de atuação da DPU. Relevante ressaltar que se trata do primeiro estudo geográfico da Defensoria Pública do Brasil, englobando a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e as Defensorias Públicas dos Estados.

Para a elaboração dos mapas, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública utilizou a base cartográfica digital de 2020 dos 5.570 municípios, 26 Estados-membros e Distrito Federal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹. A pesquisa empregou o Sistema de Informação Geográfica [SIG] para agregar às unidades espaciais territoriais municipais e federativas os dados relativos à cobertura de atendimento da Defensoria Pública. O Sistema de Informação Geográfica, em inglês **GIS – Geographic Information System** – é um sistema informatizado no qual o pesquisador coleta, manuseia e analisa dados georreferenciados, isto é, dados que têm referência espacial – a sua localização – ligados a um determinado sistema de referencial espacial cartesiano. Contemporaneamente utiliza a combinação de hardware, software, banco de dados e metodologias para produção e análise de informação geográfica.

Na esfera estadual, os municípios foram agregados territorialmente na base geográfica de jurisdição das

1 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html>>.

comarcas. Na esfera da DPU, os municípios foram agregados territorialmente na base geográfica de jurisdição das subseções judiciárias federais. Portanto, foram montadas duas grandes bases cartográficas de comarcas e subseções judiciárias que propiciaram as representações cartográficas dos dados coletados. Os dados nesta base podem ser agregados e serem representados na escala da unidade federativa que, para a justiça federal, coincide com os limites de suas seções judiciárias.

As representações cartográficas dos temas apresentados pela pesquisa foram elaboradas em softwares de cartografia temática utilizando métodos e metodologias apropriadas para a visualização gráfica dos dados. Quando necessário foram utilizados também o reforço de gráficos associados aos mapas para orientar o leitor.

Como forma de preservar a transparência e garantir ao público o acesso a todos os dados coletados na pesquisa, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública realizou a estruturação das informações em plataforma de análise interativa, que oferece diversos recursos de exame e cruzamento de dados. Com isso, a pesquisa pretende proporcionar aos usuários um amplo e interativo aparato de estudo, fornecendo fecundo terreno para o florescimento de ideias, para a pluralização de pesquisas e para o aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

A plataforma digital da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública foi oficialmente lançada no dia 19/05/2021 (Dia Nacional da Defensoria Pública)², sendo disponibilizado ao público o total acesso aos dados coletados e análises efetuadas na pesquisa. Durante dois meses após a divulgação das informações, a pesquisa franqueou às administrações superiores das DPEs, DPDF e DPU a oportunidade de solicitar retificações e ajustes aos dados publicados digitalmente, como forma de afastar a ocorrência de erros e garantir o aprimoramento das informações. O prazo de ajustes foi encerrado no dia 19/07/2021 e foram solicitadas retificações por oito Defensorias Públicas, sendo todos os dados ajustados e devidamente consolidados no website da pesquisa e na presente publicação.

A transparência em relação à descrição dos métodos aplicados à pesquisa e aos dados coletados no estudo possui o objetivo de franquear ao leitor a oportunidade de fiscalizar e avaliar o grau de confiabilidade dos resultados. Outrossim, a diafaneidade no compartilhamento das técnicas busca viabilizar a participação da comunidade científica no aprimoramento da metodologia da pesquisa, garantindo a constante evolução no processo de coleta e processamento de dados.

Não obstante a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública tenha sido desenvolvida com a rigorosa observância dos métodos e técnicas aplicados às pesquisas empíricas, tendo como meta afastar a ocorrência de qualquer espécie de anomalia, infelizmente a imperfeição sempre amofina o ineditismo. E como diria Oscar Wilde, “não somos jovens o suficiente para sabermos tudo”, nem para estarmos sempre certos. Desse modo, convidamos àqueles que nos prestigiam com a leitura a auxiliar no aprimoramento das futuras edições da pesquisa, enviando suas críticas e sugestões para pesquisanacionaldefensoria@defensoria.rj.def.br



Aproxime a câmera do celular do QR-Code para acessar o website da **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Se preferir, acesse o link: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br>

² A Lei Federal nº 10.448, de 9 de maio de 2002, instituiu oficialmente no calendário o “Dia Nacional da Defensoria Pública”, comemorado, anualmente, em 19 de maio.

1

A DEFENSORIA PÚBLICA

1 A DEFENSORIA PÚBLICA

1.1. A Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito contemporâneo

Seguindo a tradicional divisão de Poderes consagrada por Montesquieu, a Constituição Federal de 1988 disciplinou criteriosamente a organização das funções do Estado (Título IV – “Da organização dos Poderes”), dividindo-as entre o Poder Legislativo (Capítulo I), o Poder Executivo (Capítulo II) e o Poder Judiciário (Capítulo III). Ao lado destes elementares Poderes Estatais, e dentro do mesmo Título IV, foi pela Carta Magna instituído um quarto complexo orgânico, intitulado “Funções Essenciais à Justiça” (Capítulo IV), compreendendo o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia Privada e a Defensoria Pública.

Ao organizar os Poderes Estatais, portanto, a Constituição Federal de 1988 não se limitou às descentralizações tradicionais decorrentes da tripartição dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), sendo instituído um quarto complexo orgânico que, embora não possa ser definido como um quarto Poder, recebeu a seu cargo o exercício de uma quarta função política, ao lado da função legislativa, da executiva e da jurisdicional: a **função de provedoria de justiça**.

Desse modo, a colocação tópica e o conteúdo do capítulo destinado às “Funções Essenciais à Justiça” revelam a desvinculação ontológica da Defensoria Pública em relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo-lhe estruturalmente garantida a necessária autonomia institucional para que possa atuar de maneira ativa na proteção dos direitos da população vulnerável do país¹.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 45/2004, 69/2012 e 74/2013, a Constituição Federal passou a reconhecer expressamente às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, obedecendo-se os limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, §§ 2º e 3º da CRFB).

Seguindo sua destinação constitucional, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, *caput* da CRFB)².

1.2. A composição nacional da Defensoria Pública

A Defensoria Pública abrange: (i) a Defensoria Pública da União (DPU); (ii) a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); (iii) as Defensorias Públicas dos Estados (DPEs).

A Defensoria Pública da União é responsável por atuar “nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da

1 Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceram-se, a par dos Poderes da República, e logo em seguida ao capítulo reservado ao Poder Judiciário, as denominadas funções essenciais à Justiça. Assim, o Título IV da Constituição Federal versa sobre a Organização dos Poderes: seu Capítulo I trata do Poder Legislativo; o Capítulo II, do Poder Executivo; o Capítulo III, do Poder Judiciário; e o Capítulo IV, das chamadas funções essenciais à Justiça - na Seção I, do Ministério Público; na Seção II, da Advocacia Pública; e na Seção III, da Advocacia e da Defensoria Pública. Verifica-se, então, que, por disposição da Constituição, o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública são instituições que não integram, em minha leitura do texto constitucional, a estrutura de nenhum dos três Poderes. Como funções essenciais à Justiça, estão separadas tanto do Legislativo, quanto do Executivo, quanto do Judiciário. Formam, em verdade, um complexo orgânico de Instituições Constitucionais ou Instituições Primárias do Estado Democrático de Direito.” (STF – Pleno – ADI nº 5.296 MC/DF – Relatora Min. ROSA WEBER / Voto proferido pelo Min. DIAS TOFFOLI, decisão: 18-05-2016)

2 Atualmente, tramita no Supremo Tribunal Federal a ADI nº 5.296/DF, proposta pela Presidência da República, alegando a inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 74/2013, por vício de iniciativa. Não obstante o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda esteja pendente de julgamento, o Supremo Tribunal Federal indeferiu a medida cautelar pleiteada, rejeitando preliminarmente a alegação de violação ao art. 61, § 1º, II, c, e arts. 2º e 60, §4º da CRFB, e reconhecendo que “a concessão de autonomia às Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal encontra respaldo nas melhores práticas recomendadas pela comunidade jurídica internacional e não se mostra incompatível, em si, com a ordem constitucional. Ampara-se em sua própria teleologia, enquanto tendente ao aperfeiçoamento do sistema democrático e à concretização dos direitos fundamentais do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e da prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV).” (STF – Pleno – ADI nº 5.296 MC/DF – Relatora Min. ROSA WEBER, decisão: 18-05-2016)

União”, na forma do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/1994. Diferentemente do que ocorre em relação ao Ministério Público, a Defensoria Pública da União possui composição unitária, não comportando segmentos específicos para atuar perante as justiças especializadas (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar). Por essa razão, caberá aos Defensores Públicos Federais assegurar a assistência jurídica gratuita perante a Justiça Federal comum, Juizados Especiais Federais, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, além das instâncias administrativas da União.

Por sua vez, à Defensoria Pública do Distrito Federal incumbe a prestação de assistência jurídica em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Distrito Federal (art. 64 da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Por fim, as Defensorias Públicas dos Estados restaram incumbidas de prestar a assistência jurídica aos necessitados em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas dos Estados-membros, podendo, inclusive, “interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis” (art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

2

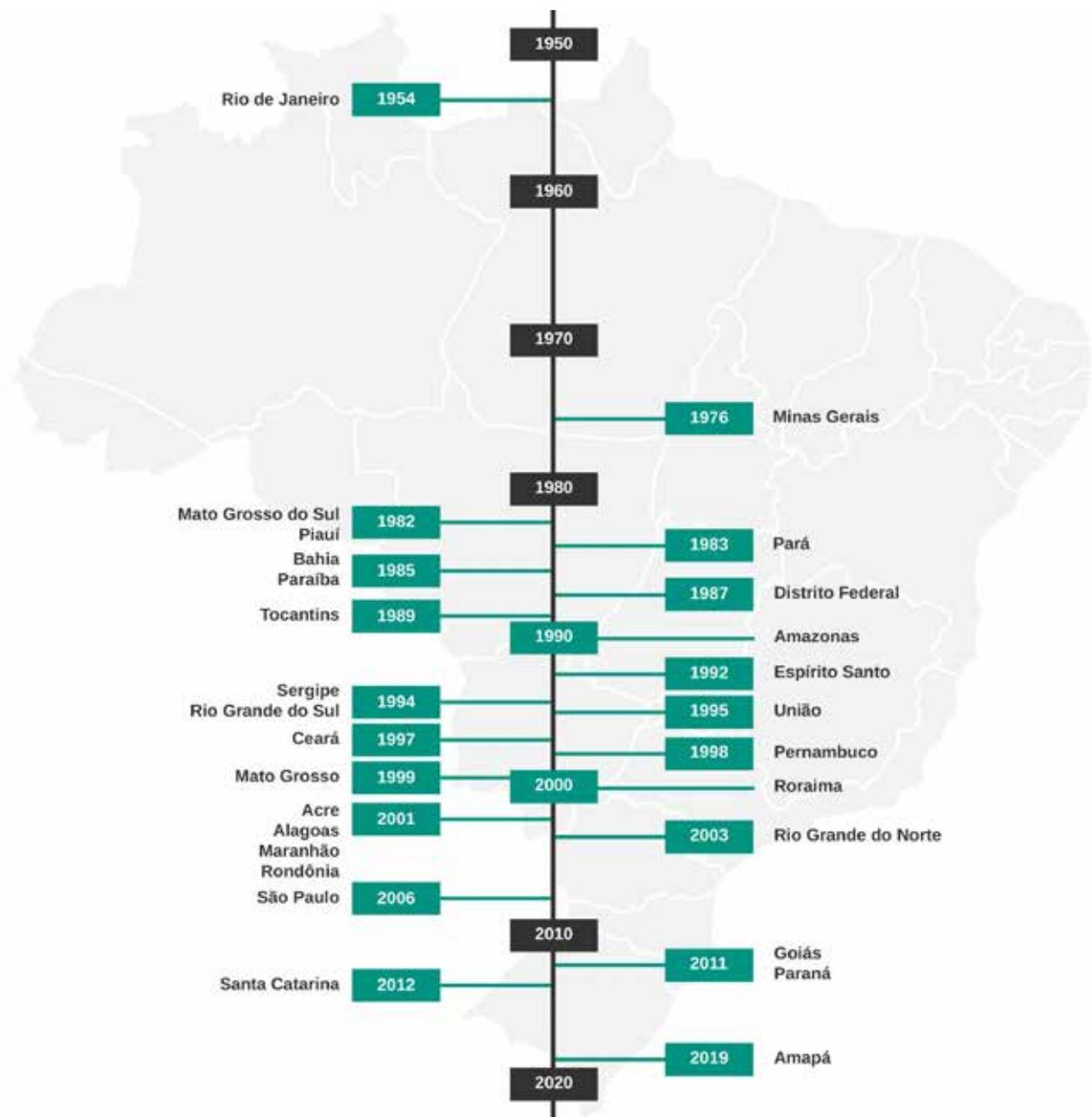
HISTÓRICO

2 HISTÓRICO

2.1. Histórico de instalação da Defensoria Pública no Brasil

Para a construção da linha histórica, a pesquisa considerou como marco de instalação a data de efetiva implementação prática da Defensoria Pública, passando o cargo de Defensor(a) Público(a) a ser exercido por funcionários públicos de carreira, em conformidade com os parâmetros legais e constitucionais vigentes à época.

HISTÓRICO DE INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

A Defensoria Pública mais antiga do país é a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instalada em

1954. Em seguida, houve a instalação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, implementada em 1976.

Na década de 1980, houve a implementação de sete Defensorias Públicas: Mato Grosso (1982), Piauí (1982), Pará (1983), Bahia (1985), Paraíba (1985), Distrito Federal (1987) e Tocantins (1989).

Posteriormente, na década de 1990, outras oito Defensorias Públicas foram regularmente instaladas: Amazonas (1990), Espírito Santo (1992), Sergipe (1994), Rio Grande do Sul (1994), União (1995), Ceará (1997), Pernambuco (1998) e Mato Grosso (1999).

Na década de 2000, outras sete unidades federativas implementaram a Defensoria Pública em seus territórios: Roraima (2000), Acre (2001), Alagoas (2001), Maranhão (2001), Rondônia (2001), Rio Grande do Norte (2003) e São Paulo (2006).

Por fim, na última década mais quatro Defensorias Públicas foram regularmente criadas nas unidades federativas remanescentes: Goiás (2011), Paraná (2011), Santa Catarina (2012) e Amapá (2019).

Para maiores informações sobre o processo histórico de instalação das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União, acesse a **análise por unidade federativa** disponível no website da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.



Aproxime a câmera do celular do QR-Code para acessar o website da **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Se preferir, acesse o link: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br>

3

ANÁLISE
GEOGRÁFICA

3 ANÁLISE GEOGRÁFICA

De acordo com o art. 98, §1º do ADCT, no prazo de oito anos, a contar da edição da Emenda Constitucional nº 80/2014, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Defensores(as) Públicos(as) em todas as unidades jurisdicionais. Outrossim, o número de Defensores(as) Públicos(as) em cada unidade jurisdicional deve ser proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população (art. 98, caput do ADCT).

Como forma de viabilizar a análise do estágio de implementação da determinação constitucional, a pesquisa promoveu a coleta de informações sobre a distribuição geográfica dos órgãos de atuação da Defensoria Pública no território nacional, realizando o cruzamento com os dados sobre a distribuição demográfica dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos.

Por envolver a análise de áreas geográficas de atuação sobrepostas, o estudo foi conduzido em duas dimensões distintas: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada a análise da divisão das comarcas e a área de atuação das DPEs/DPDF; e Defensoria Pública da União, sendo realizada a análise da divisão das seções/subseções judiciárias federais e a área de atuação da DPU.

3.1. Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal

Atualmente, o território brasileiro possui 2.628 comarcas regularmente instaladas. Diante do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), apenas 1.162 comarcas são regularmente atendidas pela Defensoria Pública, representando 44,2% do quantitativo total¹.

Em virtude do esforço institucional para garantir o acesso à justiça para todos, outras 73 comarcas são atendidas em caráter parcial ou excepcional pela Defensoria Pública, representando 2,8% do quantitativo total. Dentro desse quantitativo, 34 comarcas estão localizadas no Estado do Amazonas e são atendidas pela DPE-AM de forma excepcional por intermédio do “grupo de trabalho do interior” e pelo projeto “adote sua comarca”. No Estado da Bahia, as comarcas de Sobradinho, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Poções, Itacaré e Buerarema são atendidas pela DPE-BA em caráter excepcional/parcial, havendo o revezamento entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) e atuação restrita às causas de natureza criminal. No Estado do Espírito Santo, o atendimento prestado pela DPE-ES na comarca de Barra de São Francisco também ocorre em caráter excepcional/parcial, se restringindo à execução penal. No Estado do Piauí, outras 32 comarcas são atendidas de forma excepcional/parcial por intermédio do projeto “Defensoria Itinerante”, que atua nas causas criminais, causas cíveis *lato sensu* de natureza consensual e nos procedimentos relativos a registros públicos de pessoas naturais; além disso, as referidas comarcas são contempladas por ações estratégicas periodicamente levadas a efeito pela DPE-PI.

Não obstante o trabalho de extensão desenvolvido em vários estados, atualmente 1.393 comarcas não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 53,0% do total. Dentro desse quantitativo, em 278 comarcas (10,6%) o atendimento jurídico-assistencial é prestado por advogados particulares, por meio de convênio com a Defensoria Pública, em violação ao modelo previsto no art. 134 da CRFB c/c art. 4º, §5º da Lei Complementar nº 80/1994².

1 Segundo informações prestadas pela DPE-MA, há previsão de implementação de órgãos de atendimento da Defensoria Pública nas comarcas de São Mateus do Maranhão, Porto Franco, Grajaú e Tuntum; no entanto, as referidas comarcas ainda se encontram desprovidas de atendimento. No Estado de Minas Gerais, a comarca de Dolores do Indaiá está vacante apenas temporariamente, em virtude do afastamento temporário do membro da Defensoria Pública para exercício de mandato eletivo. Por fim, no Estado de Pernambuco, a DPE/PE pretende passar a atuar em todas as comarcas com mais de 30 mil habitantes até o final de 2021; com isso, outras 18 comarcas passarão a ser regularmente atendidas pela Defensoria Pública: Barreiros, Água Preta, Tamandaré, Serinhaem, Gameleira, São Caetano, Cumarú, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio, Quipapá, Panelas, Glória do Goitá, Bom Jardim, Orobó, Brejo da Madre de Deus, Toritama, Águas Belas e Itaíba.

2 Nesse sentido, já teve a oportunidade de se posicionar o Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da ADI nº 4.163/SP: “É dever constitucional do Estado oferecer assistência jurídica gratuita aos que não disponham de meios para a contratação de advogado, tendo sido a Defensoria Pública eleita, pela Carta Magna, como único órgão estatal predestinado ao exercício ordinário dessa competência. Daí, qualquer política pública que desvie pessoas ou verbas para outra entidade, com o mesmo objetivo, em prejuízo da Defensoria, insulta a Constituição da República.” (STF – Plenário – ADI nº 4.163/SP – Relator Min. Cezar Peluso, decisão: 29-02-2012)

COMARCAS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Informações atualizadas até 10/03/2021.

COMARCAS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



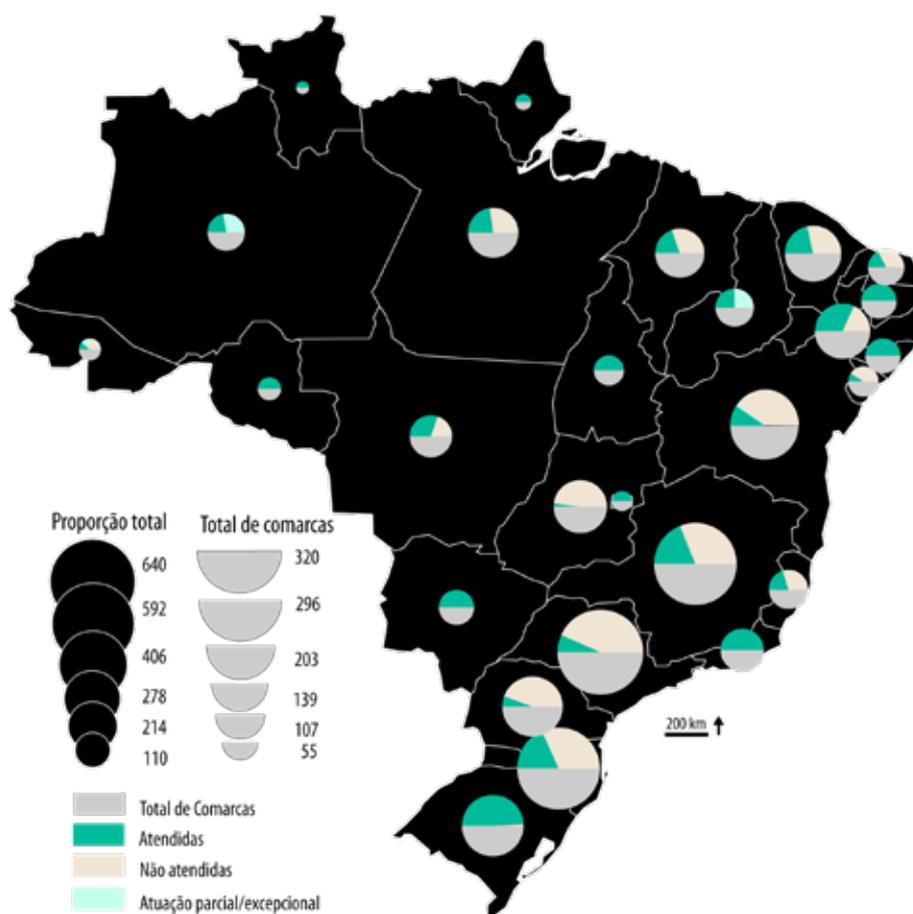
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Os dados sobre a estruturação geográfica das comarcas foram obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, sendo consideradas as recentes modificações ocorridas na organização judiciária dos estados. Como no Estado do Ceará o processo de reestruturação da organização judiciária ainda se encontra em andamento, em conformidade com a Resolução nº 05/2019, editada pelo Pleno do TJ/CE, o quantitativo de comarcas e a estrutura geográfica indicada no mapa poderá ser objeto de alterações, por intermédio de portarias a serem editadas pelo TJ/CE. Do mesmo modo, no Estado de Pernambuco, a distribuição geográfica poderá sofrer modificações caso a Resolução nº 445/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, seja efetivamente implementada. Na Bahia, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único da Resolução TJ/BA nº 13/2009, existe previsão de desativação das comarcas de São Félix e Tremedal após a remoção ou promoção dos Magistrados titulares.

Por sua vez, as informações sobre as comarcas atendidas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal foram obtidas junto às administrações superiores das DPEs e DPDF, por intermédio da atuação cooperativa de Defensores(as) Públicos(as) colaboradores(as), estando atualizadas até 10/03/2021.

O mapa a seguir indica a quantidade total e a porcentagem de comarcas atendidas pela Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, sendo possível observar que em apenas 9 unidades federativas a cobertura de atendimento da Defensoria Pública abrange plenamente todas as comarcas (Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins). Outrossim, nos estados do Amazonas e Piauí, em virtude dos projetos de extensão desenvolvidos pela Defensoria Pública, a cobertura de atendimento também consegue abranger todas as comarcas, embora a assistência jurídica seja prestada em caráter parcial/excepcional pela DPE-AM em 54,8% e pela DPE-PI em 50,8% das comarcas do estado.

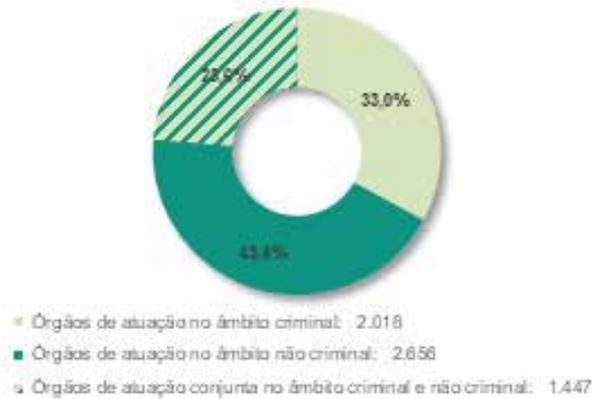
QUANTIDADE TOTAL E PORCENTAGEM DE COMARCAS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

As Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal possuem atualmente 6.121 órgãos de atuação em todo o país, sendo 2.018 órgãos de atuação no âmbito criminal (33,0%), 2.656 órgãos de atuação no âmbito não criminal (43,4%) e 1.447 órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal (23,6%).

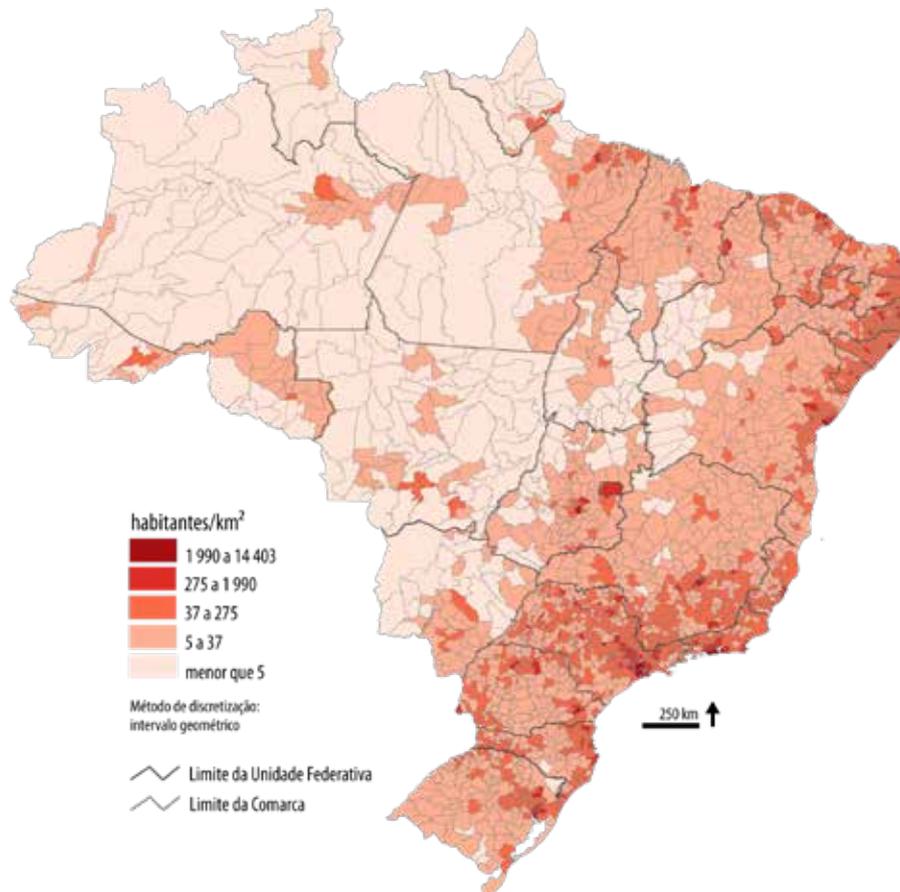
NÚMERO DE ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA POR MATÉRIA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

De acordo com a estimativa da população residente nos municípios brasileiros realizada pelo IBGE (2020), o Brasil possui 211.755.692 habitantes. Com base nos dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública calculou a densidade demográfica por comarca, mapeando a distribuição dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA POR COMARCA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



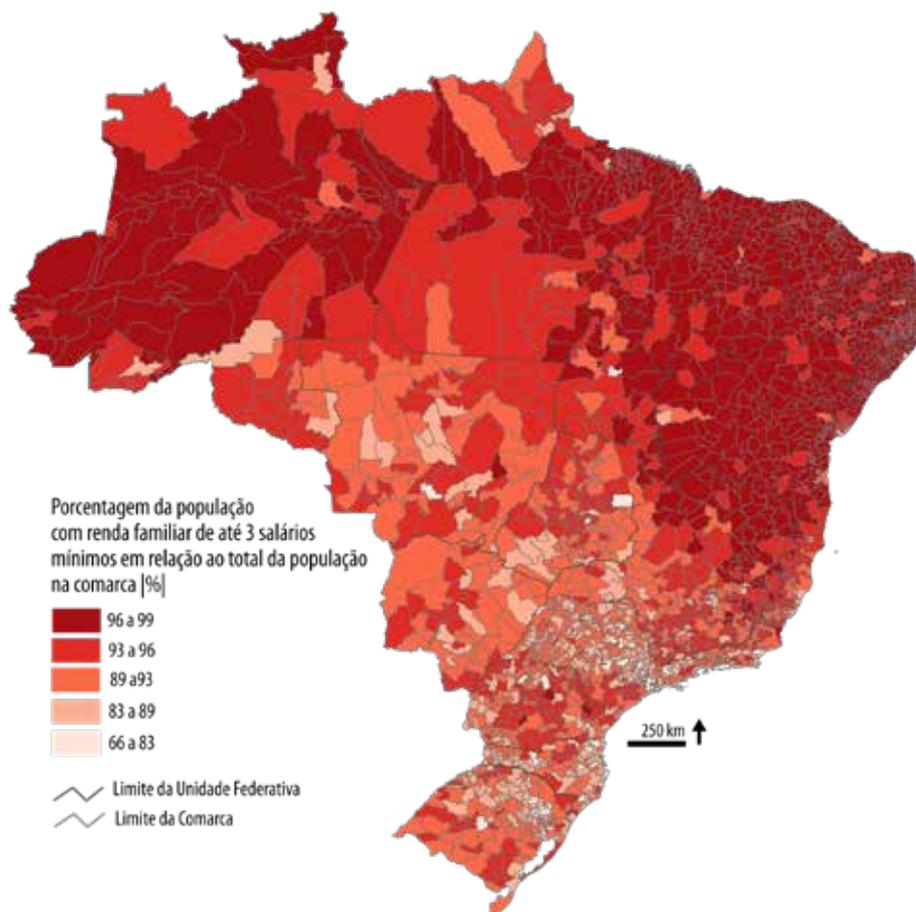
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Densidade demográfica por comarca calculada com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Diante da ausência do Censo Demográfico 2020, o IBGE não possui informações atualizadas sobre a porcentagem da população que ganha até 3 salários mínimos por município brasileiro. Por essa razão, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública aplicou à estimativa da população 2020, a proporção de habitantes maiores de 10 anos de idade e que possuem renda familiar de até 3 salários mínimos encontrada no Censo Demográfico 2010. Com isso, a pesquisa calculou a porcentagem da população que ganha até 3 salários mínimos por comarca (2020).

Por não considerar as inúmeras variáveis sociais e econômicas que podem ter gerado modificações no padrão de renda da população nos últimos 10 anos, e por realizar apenas a projeção estática da realidade socioeconômica indicada no Censo Demográfico 2010, o cálculo deve ser considerado apenas para fins de estimativa, suprimindo a ausência de informações mais específicas.

A estimativa atual indica que o país possui 186.299.853 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos, representando 88,0% da população total.

PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS POR COMARCA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Porcentagem da população com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Para mapear a distribuição dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos, a pesquisa realizou o cruzamento entre as informações demográficas e os dados sobre a estruturação geográfica das comarcas e subseções judiciárias federais.

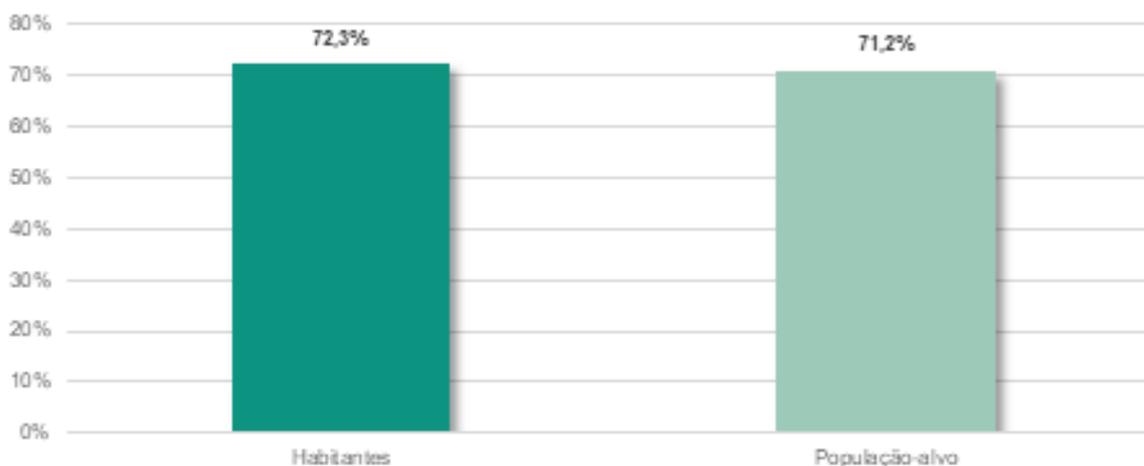
Por intermédio da análise conjugada das informações, a pesquisa concluiu que, no âmbito da justiça estadual, atualmente 153.188.940 habitantes possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais nas comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública, representando 72,3% da população do país. Outrossim, 2.171.365 habitantes possuem potencial acesso à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública nas comarcas atendidas em caráter parcial ou excepcional pelos projetos de extensão, representando 1,1% da população do país. No total, portanto, 155.360.305 habitantes possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais prestados pelas Defensorias Públicas dos Estados e dos Distrito Federal, representando 73,4% da população do país³.

³ Para o cálculo do percentual da população com potencial acesso à Defensoria Pública não foram consideradas as comarcas atendidas por meio de convênio, por não ser possível determinar a extensão dos serviços jurídico-assistenciais prestados ao público. Outrossim, a prestação de assistência

Levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda familiar de até 3 salários mínimos, 132.457.692 habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública nas comarcas regularmente atendidas, e 2.108.530 habitantes possuem potencial acesso por intermédio dos projetos de extensão desenvolvidos pela Defensoria Pública, totalizando 134.566.222 habitantes (71,2% do total).

Relevante registrar que o cálculo da população atendida em caráter parcial/excepcional não considerou a comarca de Barra de São Francisco, no Espírito Santo, pois a atuação da Defensoria Pública no local se restringe à execução penal e, portanto, não abrange a população residente.

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM POTENCIAL ACESSO À DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



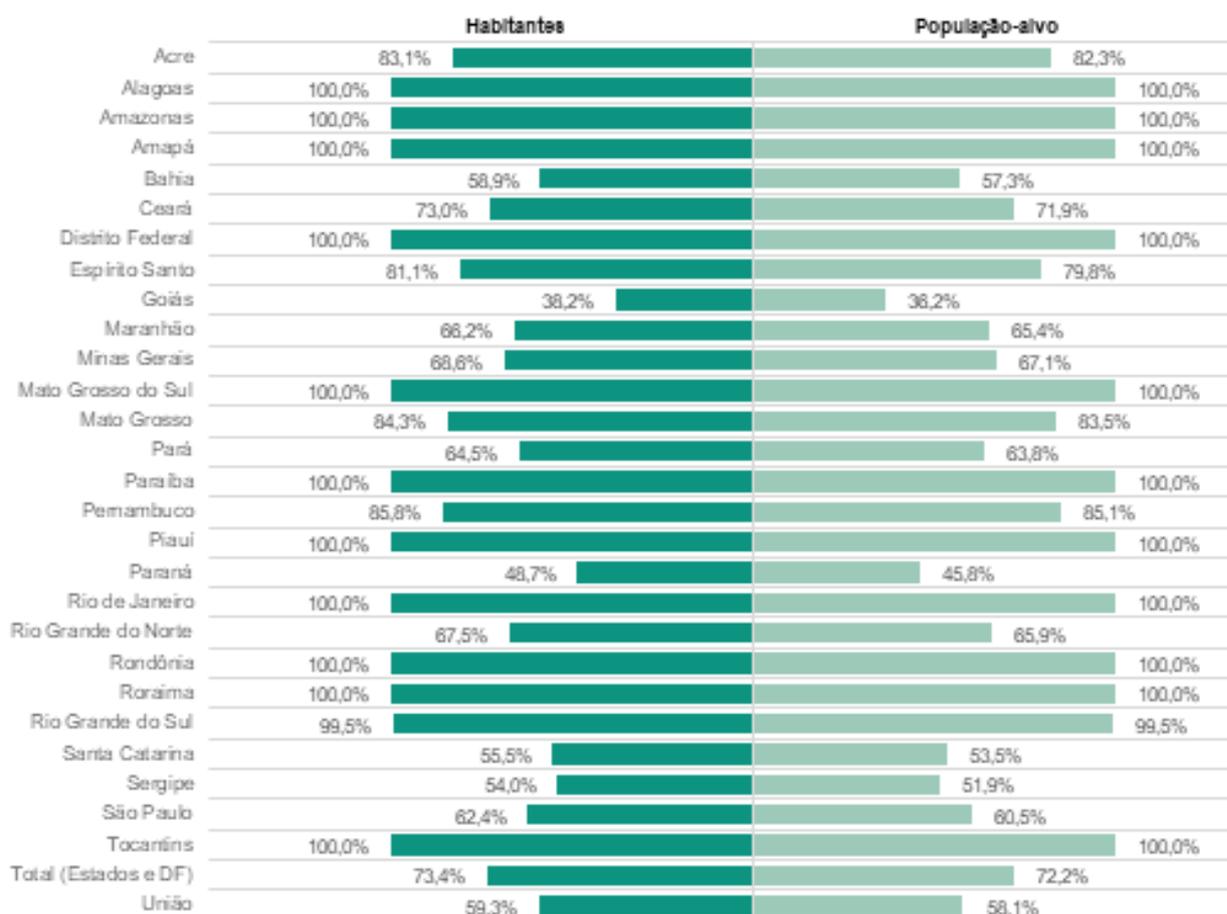
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Densidade demográfica por comarca calculada com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Porcentagem da população com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

Realizando a análise da população com potencial acesso à Defensoria Pública por unidade federativa, os dados indicam que, no âmbito das DPEs e DPDF, o Estado de Goiás apresenta o menor percentual de habitantes potencialmente atendidos, registrando apenas 38,2% da população do estado. Por outro lado, a cobertura de atendimento da Defensoria Pública em Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins apresentam os percentuais mais elevados, possuindo o potencial de abranger 100% da população do estado.

Importante observar que a estimativa da população com potencial acesso à Defensoria Pública não levou em consideração outras variáveis culturais, econômicas, sociais e geográficas que podem dificultar ou inviabilizar o efetivo acesso da população aos serviços jurídico-assistenciais prestados pela Defensoria Pública. Para a realização da análise mais específica das necessidades jurídicas não atendidas dentro da esfera geográfica das comarcas atendidas pela Defensoria Pública, outras pesquisas serão futuramente desenvolvidas, sendo realizado o levantamento de informações complementares.

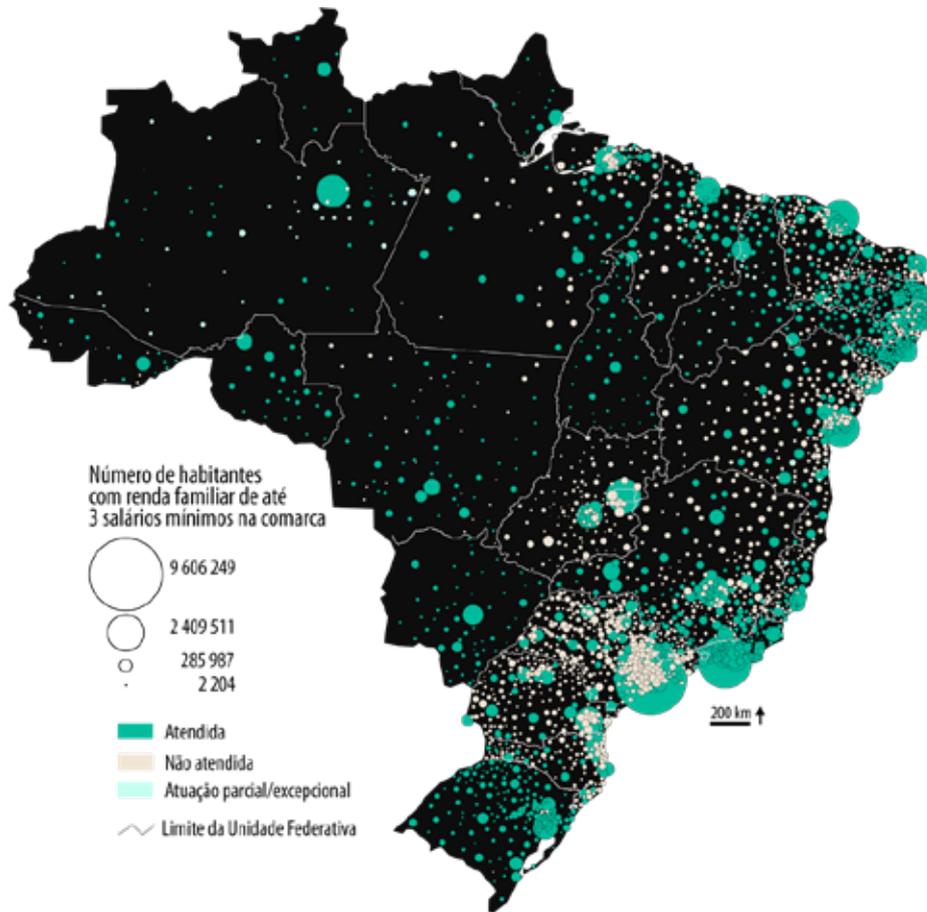
jurídica gratuita por intermédio de convênio viola o art. 134 da CRFB c/c art. 4º, §5º da Lei Complementar nº 80/1994, que determina expressamente que o serviço jurídico-assistencial gratuito mantido pelo Poder Público deve ser exercido com exclusividade pela Defensoria Pública, sendo vedada qualquer outra forma de custeio ou fornecimento de assistência jurídica estatal. Nesse sentido, já teve a oportunidade de se posicionar o Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da ADI nº 4.163/SP: “É dever constitucional do Estado oferecer assistência jurídica gratuita aos que não disponham de meios para a contratação de advogado, tendo sido a Defensoria Pública eleita, pela Carta Magna, como único órgão estatal predestinado ao exercício ordinário dessa competência. Daí, qualquer política pública que desvie pessoas ou verbas para outra entidade, com o mesmo objetivo, em prejuízo da Defensoria, insulta a Constituição da República.” (STF – Pleno – ADI nº 4.163/SP – Relator Min. Cezar Peluso, decisão: 29-02-2012)

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM POTENCIAL ACESSO À DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Densidade demográfica por comarca calculada com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Porcentagem da população residente com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS POR COMARCA E COBERTURA DE ATENDIMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

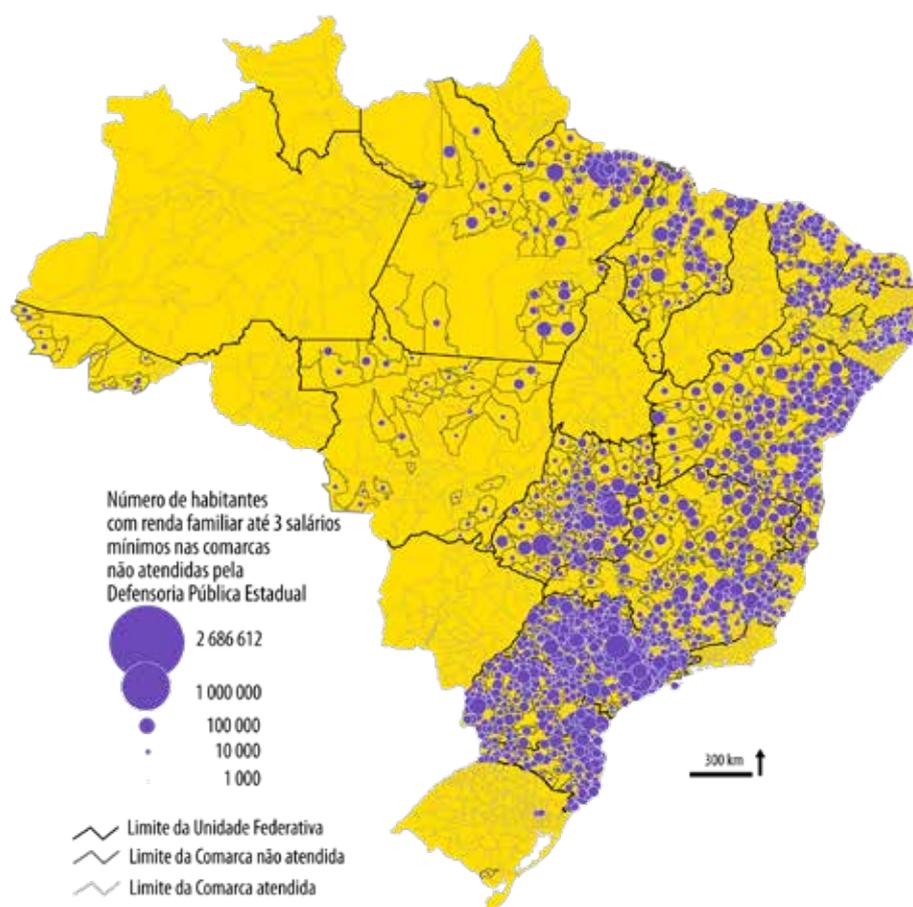


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Porcentagem da população com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

No entanto, o dado mais relevante para o planejamento das ações estratégicas tendentes a superar o desafio do acesso e da inclusão social se encontra justamente no lado oposto da equação. Atualmente, 56.395.387 habitantes não possuem acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública, em violação ao art. 134 da CRFB e à diretriz do art. 98 do ADCT. Dentro do quantitativo indicado, 51.733.631 são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos.

Com efeito, considerando que o reconhecimento formal de direitos pelo ordenamento jurídico não implica diretamente em sua efetivação prática, ao menos 26,6% da população brasileira se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

POPULAÇÃO SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FORNECIDA PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Porcentagem da população com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Cartografia: Eduardo Dutkenfefer.

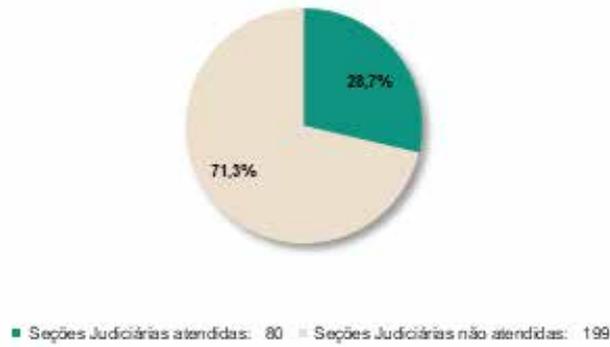
3.2. Defensoria Pública da União

Atualmente, a Justiça Federal comum é dividida em 279 subseções judiciárias federais. De acordo com o art. 110 da CRFB, cada Estado e o Distrito Federal constituem uma seção judiciária, possuindo como sede a respectiva capital. Cada seção judiciária engloba diversas subseções, por meio das quais são distribuídas as varas onde atuam os(as) juízes(as) federais titulares e substitutos(as) de primeira instância, no interior e na capital. As seções judiciárias são agrupadas em cinco regiões federais, cada uma vinculada a um Tribunal Regional Federal.

Em virtude do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) Federais, apenas 80 subseções judiciárias federais são regularmente atendidas pela Defensoria Pública da União, representando 28,7% do quantitativo total.

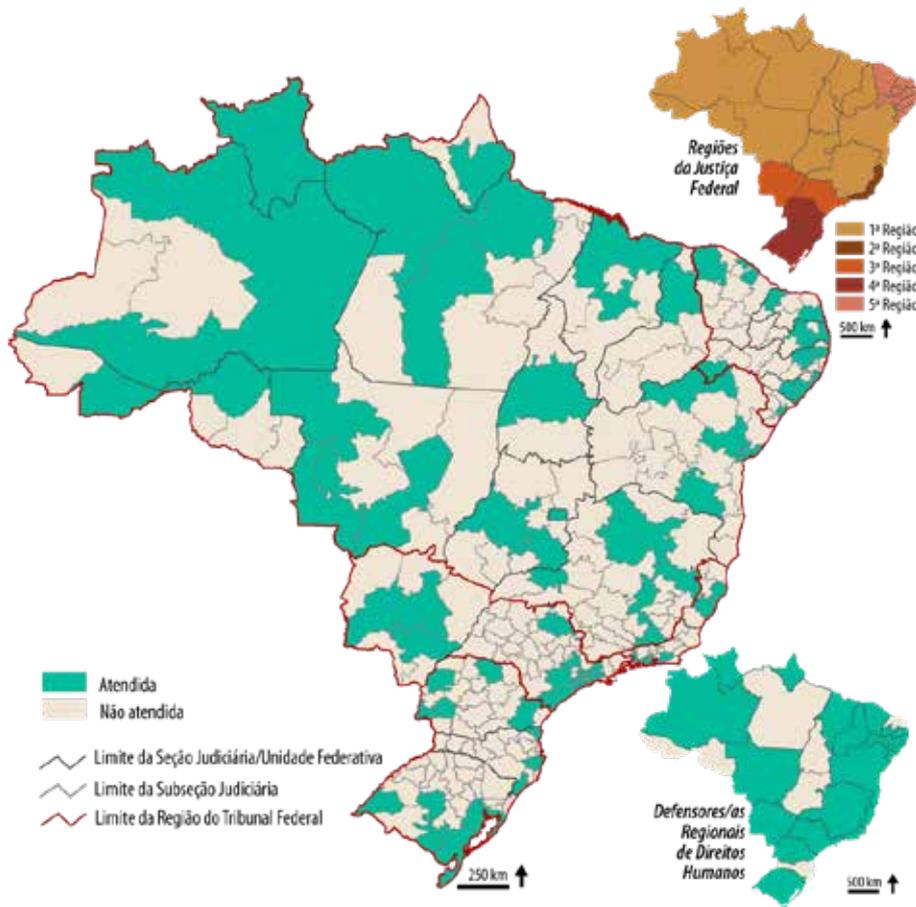
Não obstante o esforço da DPU para garantir o acesso à justiça para todos, atualmente 199 subseções judiciárias federais não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 71,3% do total.

SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS FEDERAIS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Informações atualizadas até 10/03/2021.

SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS FEDERAIS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

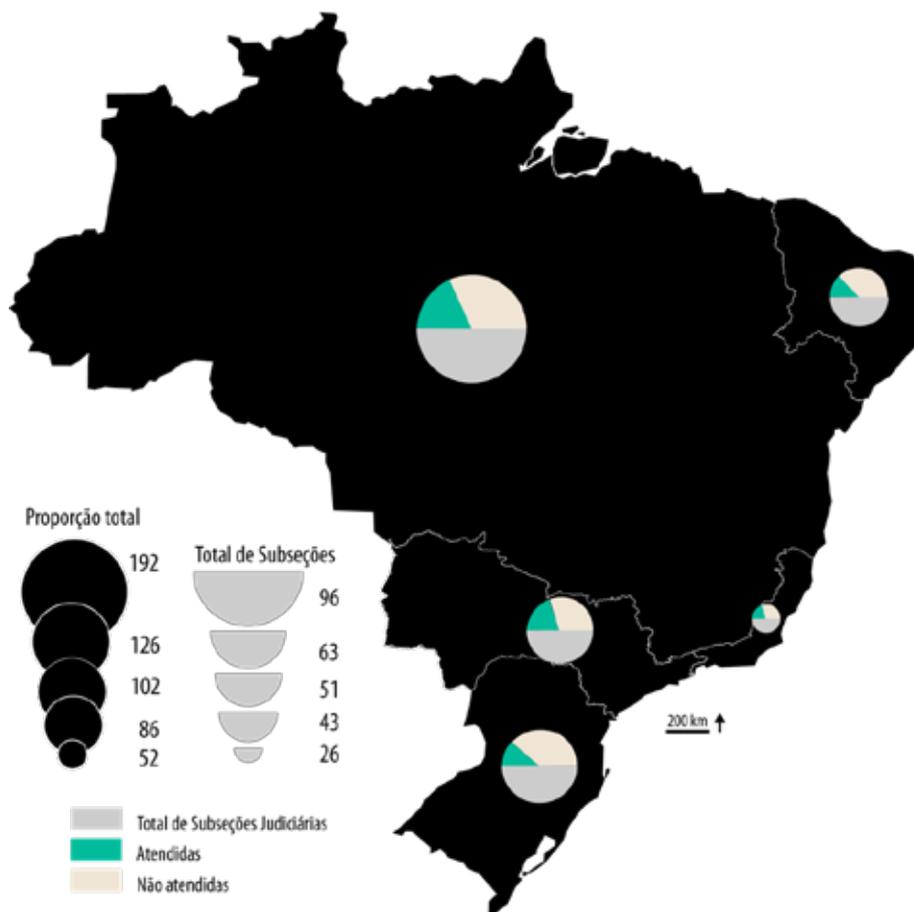


Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

No âmbito da justiça federal, os dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias foram obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais, sendo posteriormente validados junto à DPU. Outrossim, os dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União foram fornecidos pela administração superior da DPU, por intermédio de comissão especialmente criada para acompanhamento a pesquisa, estando atualizados até 10/03/2021.

O mapa a seguir indica a quantidade total e a porcentagem de subseções judiciárias atendidas pela Defensoria Pública da União por região federal, sendo possível observar que todas as regiões possuem reduzido percentual de cobertura, com sensível margem de variação.

QUANTIDADE TOTAL E PORCENTAGEM DE SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO POR REGIÃO FEDERAL



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

A Defensoria Pública da União possui atualmente 645 órgãos de atuação em todo o país, sendo 121 órgãos de atuação no âmbito criminal (18,8%), 250 órgãos de atuação no âmbito não criminal (38,8%) e 274 órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal (42,5%).

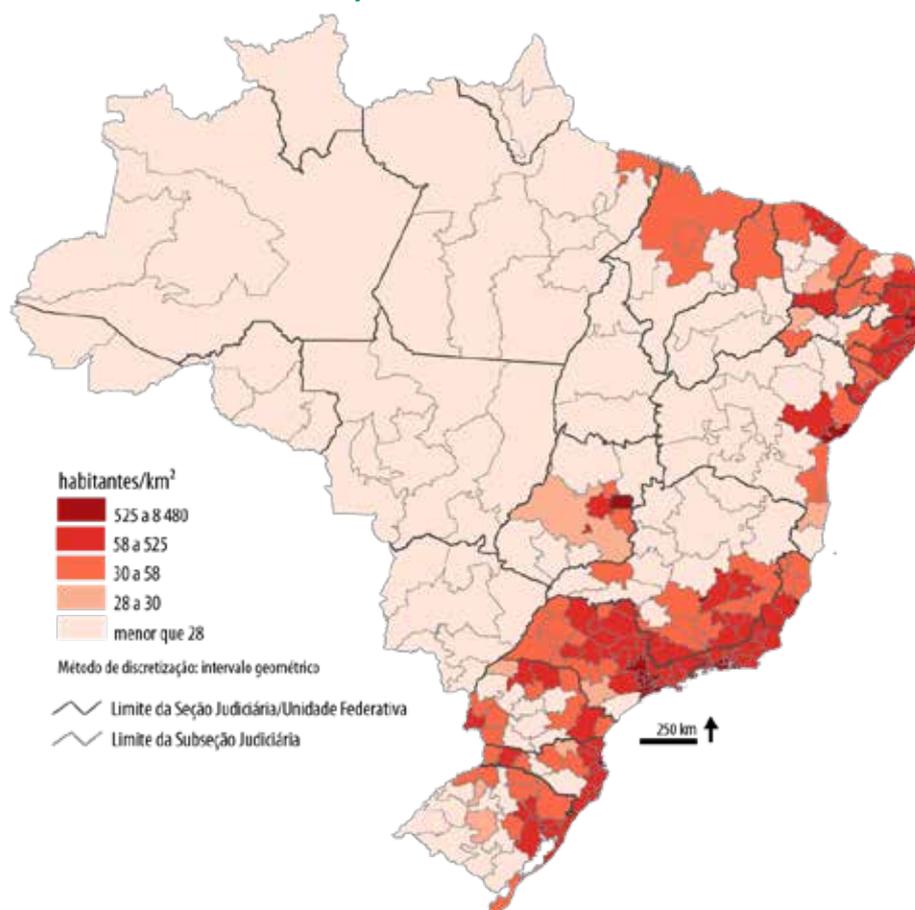
NÚMERO DE ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO POR MATÉRIA



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

Conforme salientado no tópico anterior, a estimativa da população residente nos municípios brasileiros realizada pelo IBGE (2020) indica que o Brasil possui 211.755.692 habitantes. Assim, com base nos dados sobre a estruturação geográfica das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública calculou a densidade demográfica por subseção judiciária, mapeando a distribuição dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais na esfera federal.

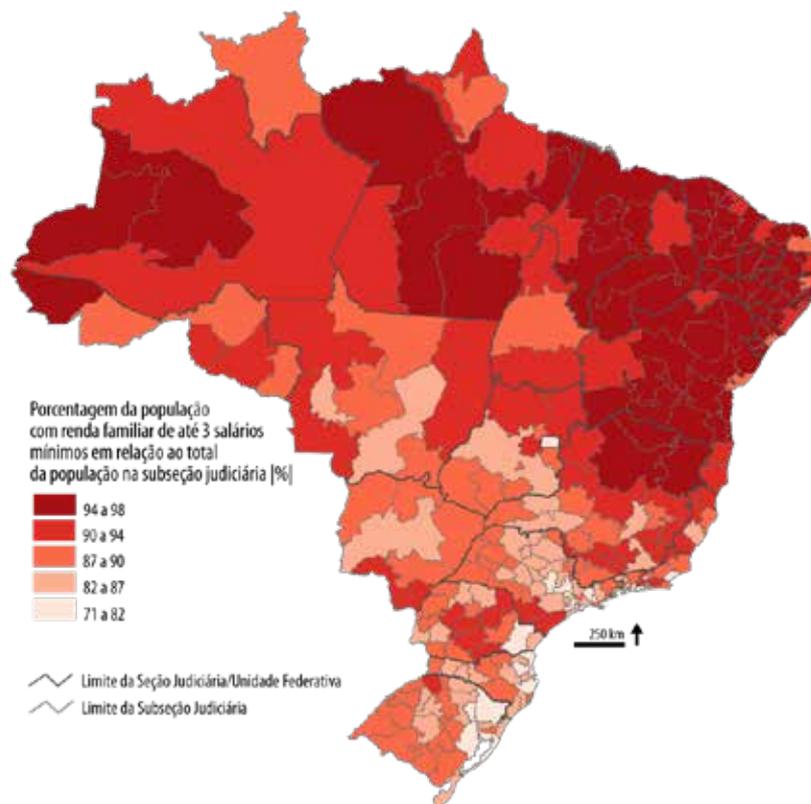
DENSIDADE DEMOGRÁFICA POR SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Densidade demográfica por comarca calculada com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Do mesmo modo, diante da ausência do Censo Demográfico 2020, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública calculou a porcentagem da população que ganha até 3 salários mínimos por subseção judiciária federal (2020). A estimativa atual indica que o país possui 186.299.853 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos, representando 88,0% da população total.

PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO QUE GANHA ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS POR SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

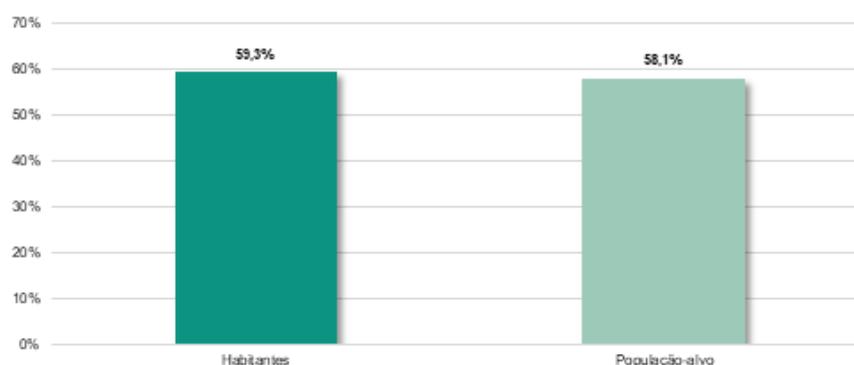


Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Porcentagem da população que ganha até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Considerando a distribuição geográfica e a densidade demográfica das subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União, 125.642.351 habitantes possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela DPU, representando 59,3% da população total. Outrossim, analisando exclusivamente a população economicamente vulnerável, 108.148.443 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos possuem potencial acesso à Defensoria Pública da União.

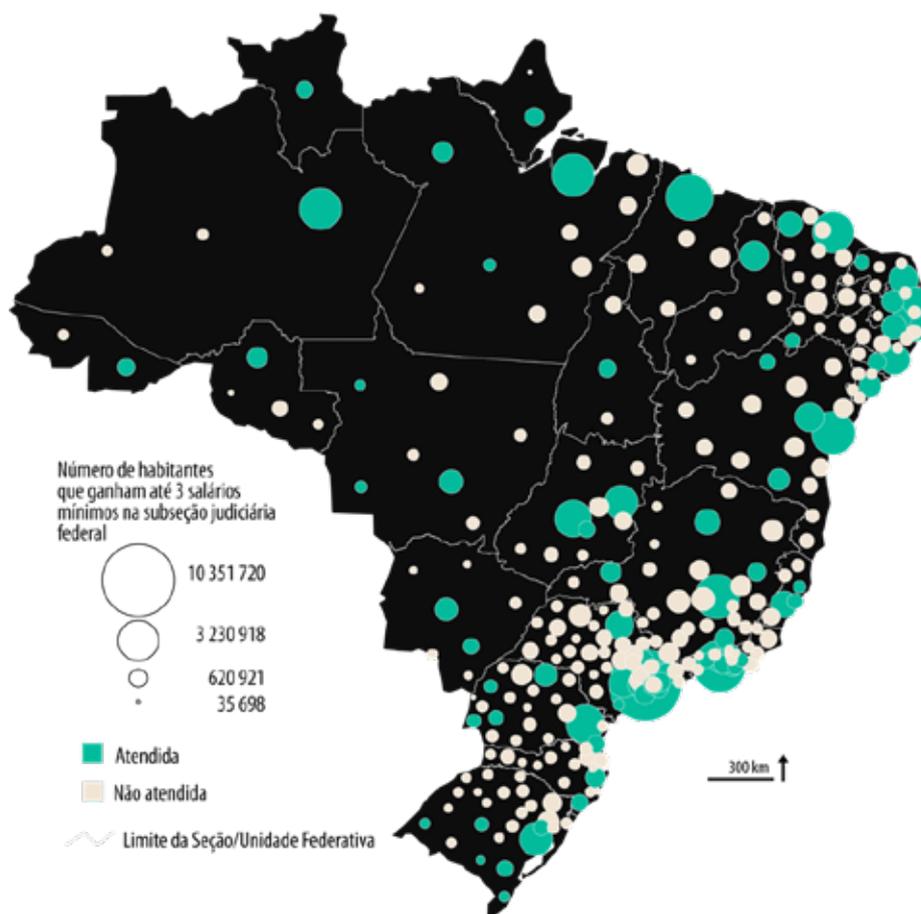
Assim como ocorreu em relação a análise realizada no âmbito das DPEs e DPDF, a estimativa da população com potencial acesso à Defensoria Pública da União não levou em consideração outras variáveis culturais, econômicas, sociais e geográficas que podem dificultar ou inviabilizar o efetivo acesso da população aos serviços jurídico-assistenciais prestados pela DPU.

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM POTENCIAL ACESSO À DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Densidade demográfica por comarca calculada com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Porcentagem da população com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS POR SEÇÃO E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL E COBERTURA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

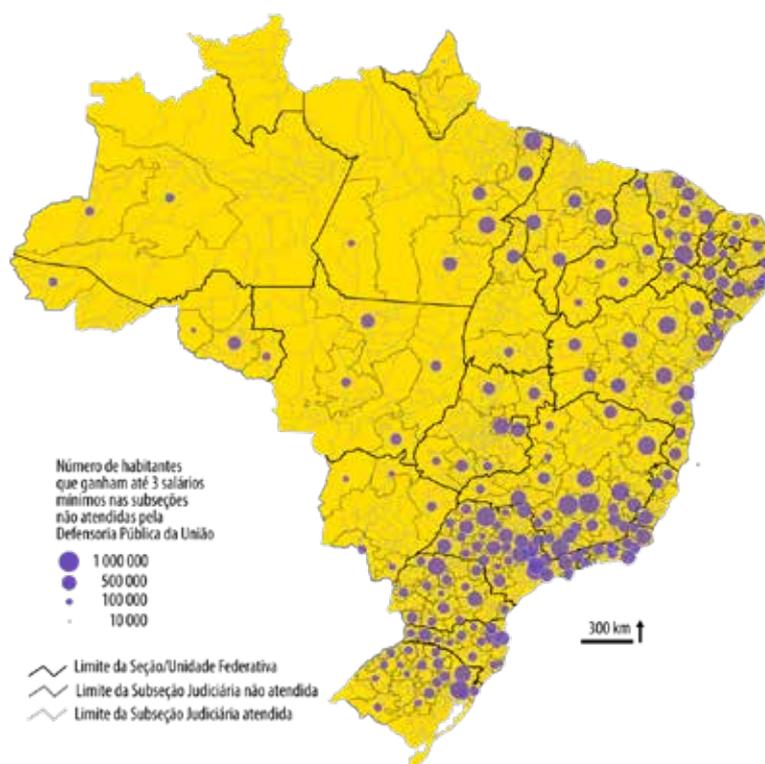


Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos TRFs. Dados sobre as seções e subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Porcentagem da população com renda familiar de até três salários mínimos por seção e subseção judiciária federal projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Entretanto, analisando o lado oposto da equação, atualmente 86.113.341 habitantes não possuem acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública da União, em violação ao art. 134 da CRFB e à diretriz do art. 98 do ADCT. Dentro do quantitativo indicado, 78.151.410 são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos.

Desse modo, ao menos 40,7% da população brasileira se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça federal e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública da União.

POPULAÇÃO SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FORNECIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

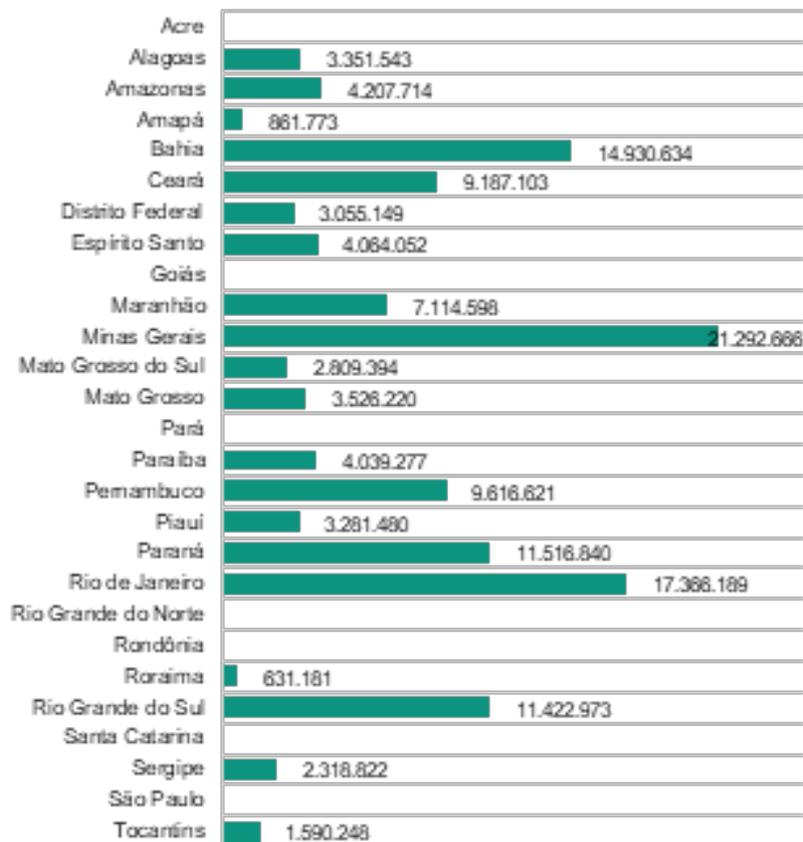
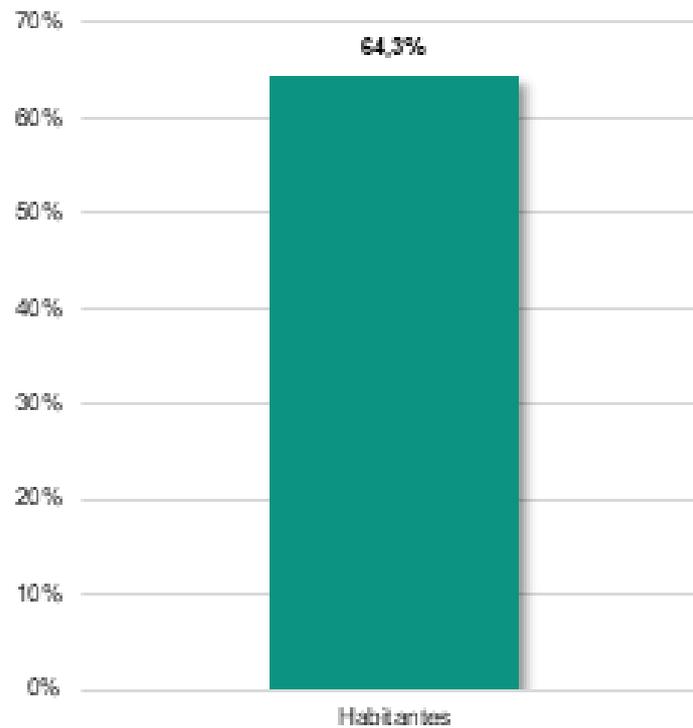


Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Densidade demográfica por seção e subseção judiciária federal calculada com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Informações atualizadas até 10/03/2021. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Para garantir a adequada proteção dos direitos humanos da população e a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de grupos integrados por indivíduos vulneráveis, a Defensoria Pública da União possui atualmente Defensores(as) Regionais de Direitos Humanos em 19 estados (Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins) e no Distrito Federal, em conformidade com a Resolução CSDPU nº 127, de 06 de abril 2016. No total, 136.184.477 de pessoas são potencialmente beneficiadas pela atuação dos(as) Defensores(as) Regionais de Direitos Humanos, representando 64,3% da população do país.

Entretanto, como 7 estados ainda não possuem DRDH (Acre, Goiás, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo), 75.571.215 de pessoas restam desprovidas da tutela especial prevista no art. 5º da Resolução CSDPU nº 127, de 06 de abril 2016, representando 35,7% da população total.

POPULAÇÃO POTENCIALMENTE BENEFICIADA PELA ATUAÇÃO DOS DRDHs - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020).

4

ESTRUTURA DE PESSOAL

4 ESTRUTURA DE PESSOAL

O quadro de pessoal representa a base fundamental de estruturação do sistema jurídico-assistencial brasileiro, composto por servidores públicos de carreira, que recebem remuneração fixa independentemente do volume de trabalho ou do quantitativo de tarefas (*salaried staff model*).

Por essa razão, a disponibilidade de recursos humanos e sua adequação à demografia dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais constituem elementos que devem ser permanentemente monitorados, com o objetivo de garantir o acesso à ordem jurídica justa e potencializar a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

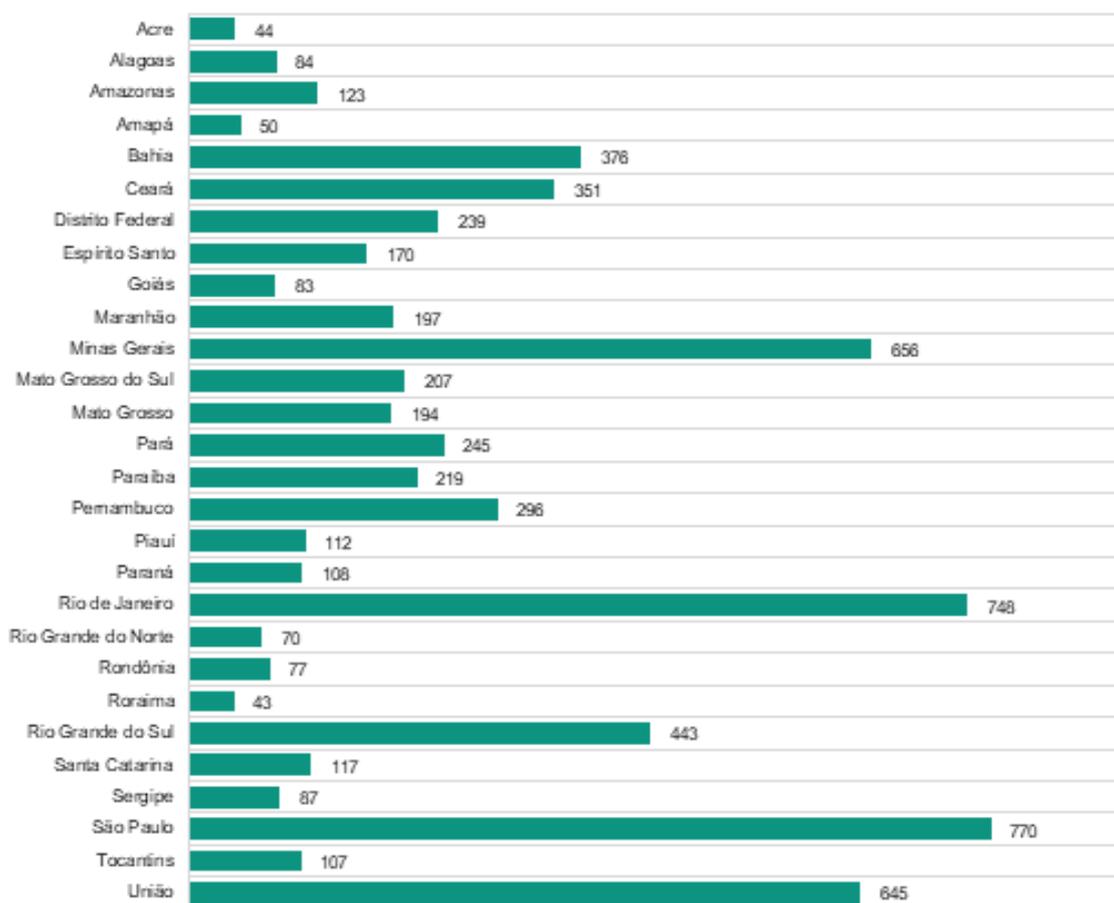
No âmbito do presente estudo, a estrutura de pessoal da Defensoria Pública é apresentada considerando quatro categorias: (i) Defensores(as) Públicos(as), que abrange todas as classes legalmente instituídas no âmbito de cada unidade federativa; (ii) Servidores(as), incluindo concursados e extraquadros; (iii) Residentes, abrangendo bacharéis em Direito, inscritos ou não no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, regularmente integrados ao Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da respectiva unidade federativa; e (iv) Estagiários(as), incluindo contratados e voluntários, na forma da Lei nº 11.788/2008.

4.1. Defensores(as) Públicos(as)

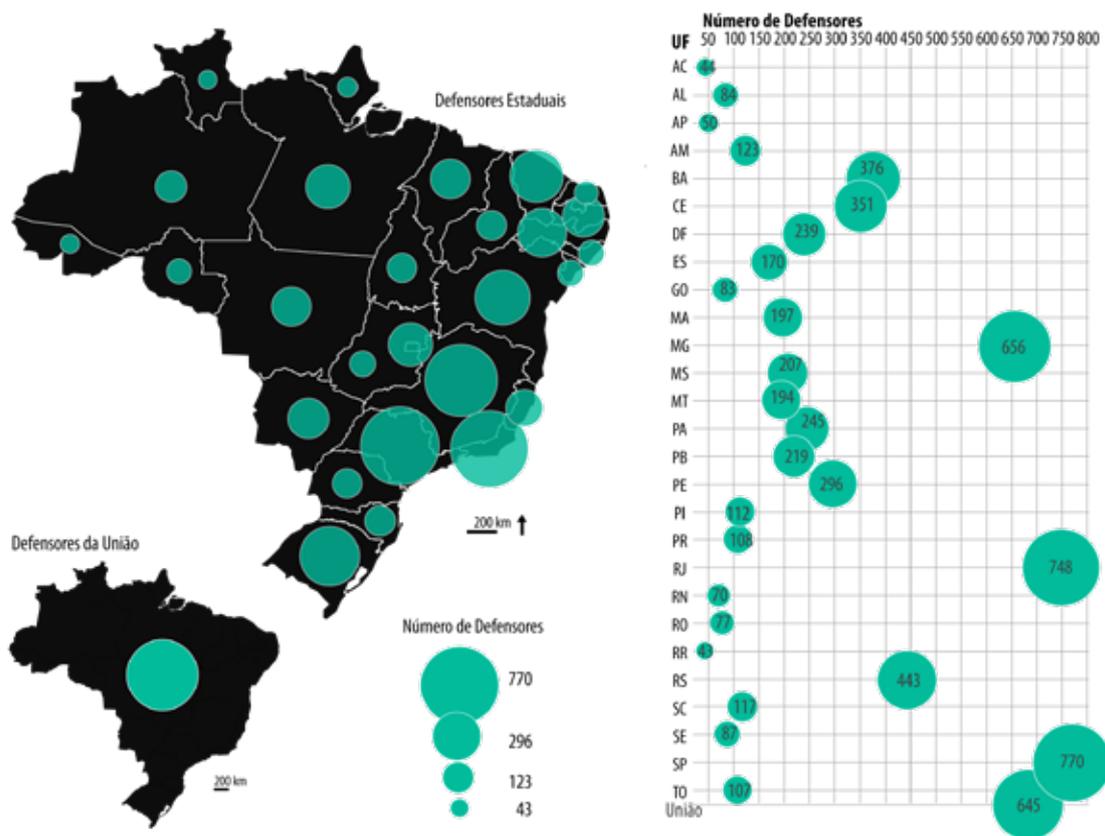
4.1.1. Análise quantitativa

A Defensoria Pública possui atualmente 6.861 Defensores(as) Públicos(as) em todo o país. O gráfico a seguir indica o número de Defensores(as) Públicos(as) por unidade federativa:

NÚMERO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



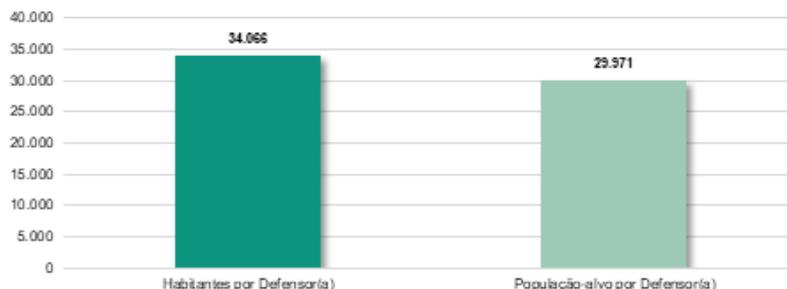
DISTRIBUIÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Com base na análise demográfica e considerando o quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), os dados revelam que, no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 34.066 habitantes. Levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 29.971 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos.

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

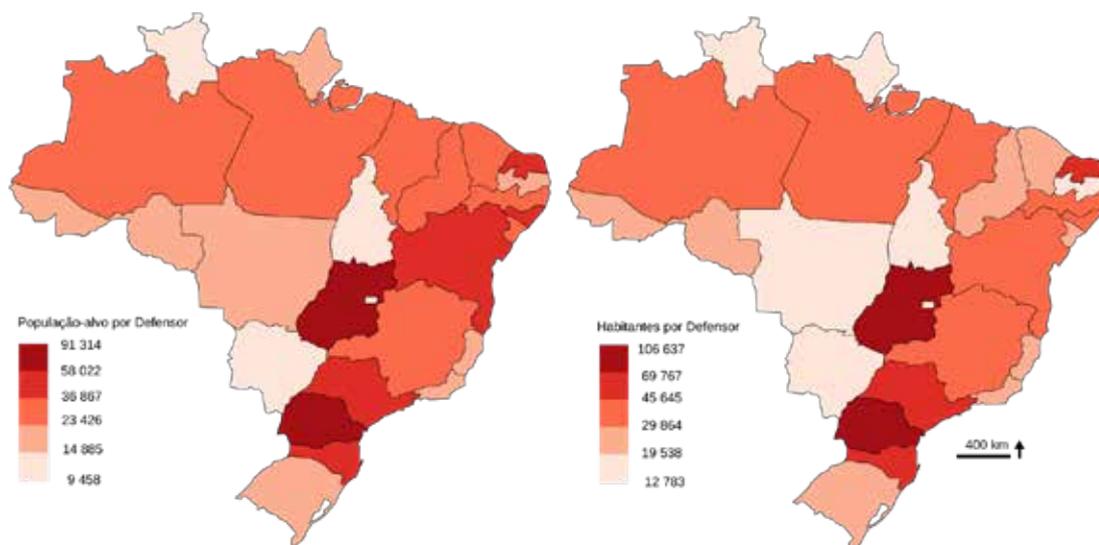


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

Quando realizada a análise da razão entre população e Defensores(as) Públicos(as) por unidade federativa, os dados revelam que, no âmbito das DPEs e DPDF, o Paraná apresenta a proporção mais elevada, registrando 106.637 habitantes por Defensor(a) Público(a); considerando apenas a população economicamente vulnerável, o Paraná apresenta a razão de 91.314 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos por Defensor(a) Público(a).

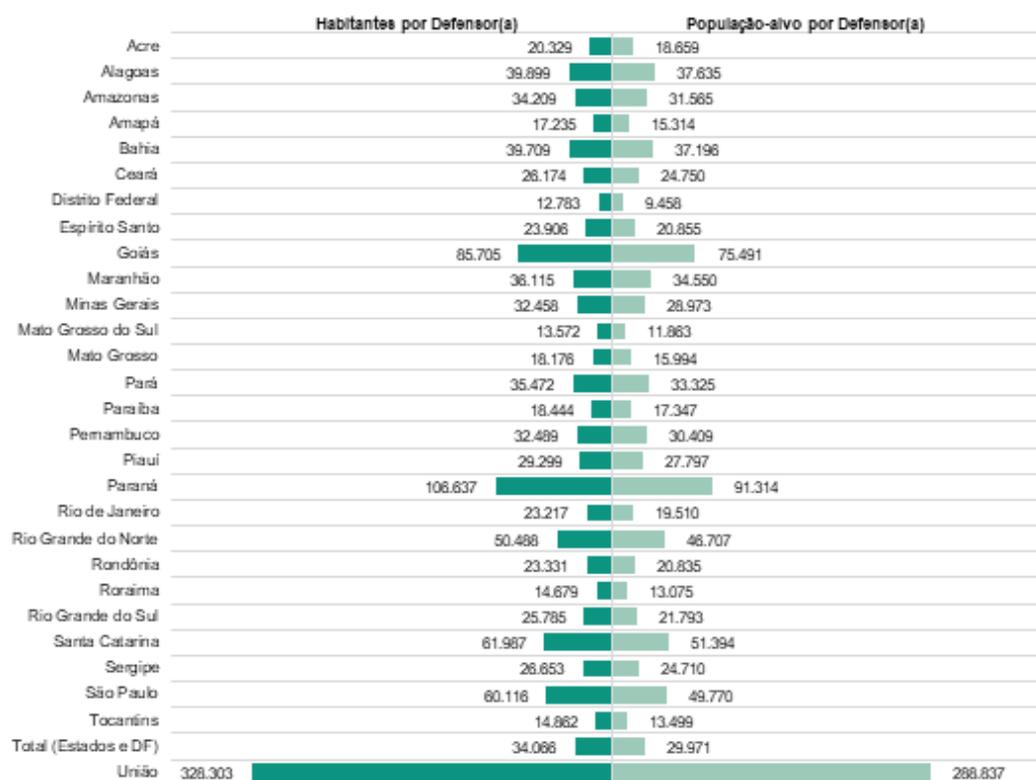
Por outro lado, o Distrito Federal apresenta a proporção mais baixa, registrando 12.783 habitantes por Defensor(a) Público(a); considerando apenas a população economicamente vulnerável, o Distrito Federal apresenta a razão de 9.458 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos por Defensor(a) Público(a).

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Cartografia: Eduardo Dutkenfer.

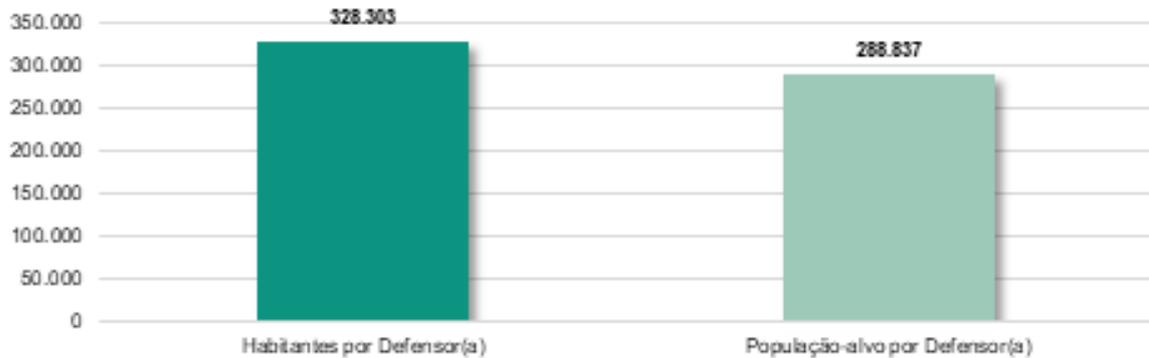
RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA - DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

No âmbito da Justiça Federal o quadro de carência de Defensores(as) Públicos(as) é ainda mais preocupante. Atualmente, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) Federal para cada 328.303 habitantes. Considerando exclusivamente a população economicamente vulnerável, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) Federal para cada 288.837 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos.

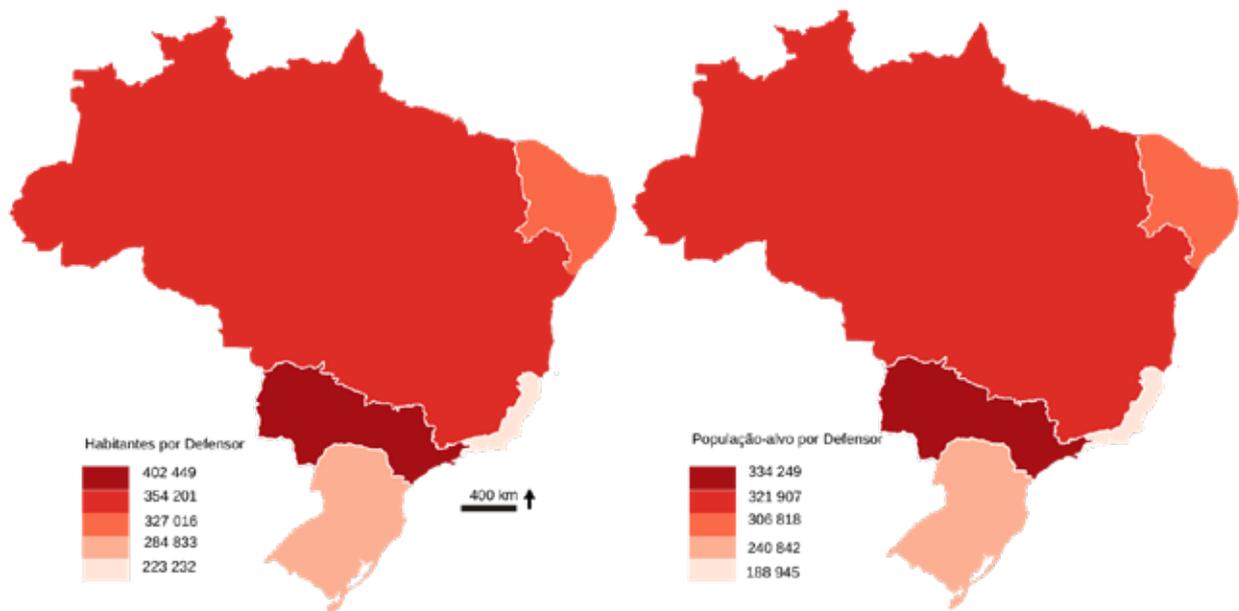
RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) FEDERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensorias Públicas da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

Realizando a análise da razão entre população e Defensores(as) Públicos(as) Federais por Região Federal, a pesquisa revela que a Região 3 apresenta a razão de 402.449 habitantes por Defensor(a) Público(a) Federal, enquanto a Região 2, por outro lado, apresenta a razão de 223.232 habitantes por Defensor(a) Público(a) Federal¹.

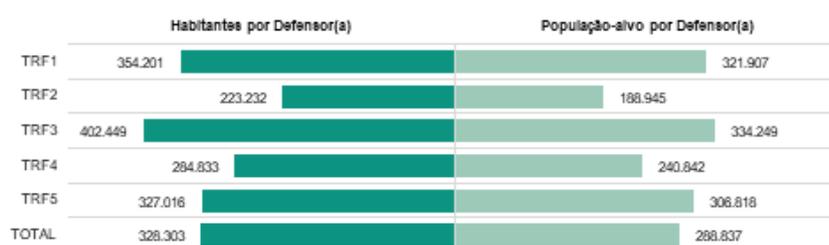
RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) FEDERAIS POR REGIÃO FEDERAL - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

¹ Para a realização do cálculo do número de Defensores(as) Públicos(as) Federais por Região Federal, o quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) Federais de categoria especial, que exercem suas funções perante os Tribunais Superiores (art. 22 da Lei Complementar nº 80/1994), foi dividido/distribuído igualmente entre as cinco regiões federais.

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) FEDERAIS POR REGIÃO FEDERAL - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



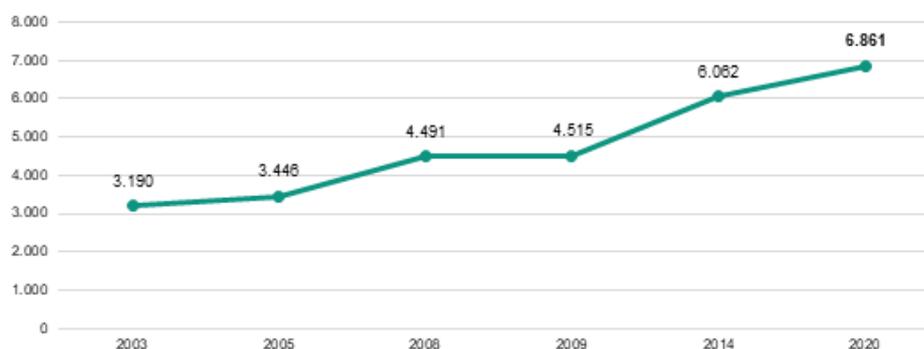
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020).

Ao interpretar os dados, é importante ter em mente que os serviços jurídico-assistenciais prestados pela Defensoria Pública não se encontram adstritos aos economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos. A dificuldade no acesso à ordem jurídica justa pode derivar de múltiplas espécies de vulnerabilidade, como “a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade” (Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, Regra nº 4).

Com efeito, embora a vulnerabilidade econômica e a consequente fragilidade existencial provocada pela pobreza continuem a ser o maior obstáculo para o acesso à justiça, existem muitas outras espécies de vulnerabilidade que precisam ser contornadas por meio da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública. Por isso, diante da amplitude da atuação funcional da Defensoria Pública, a análise da razão entre população e Defensores(as) Públicos(as) deve levar em consideração não apenas a população com renda familiar de até 3 salários mínimos, mas também a população total, que pode abarcar pessoas em diferentes situações de vulnerabilidade.

A análise da série histórica revela o gradativo aumento do número de membros da Defensoria Pública, sendo possível observar o crescimento de 115,1% em relação ao quantitativo indicado em 2003, quando a Defensoria Pública possuía apenas 3.190 Defensores(as) Públicos(as).

NÚMERO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS): SÉRIE HISTÓRICA 2003-2020

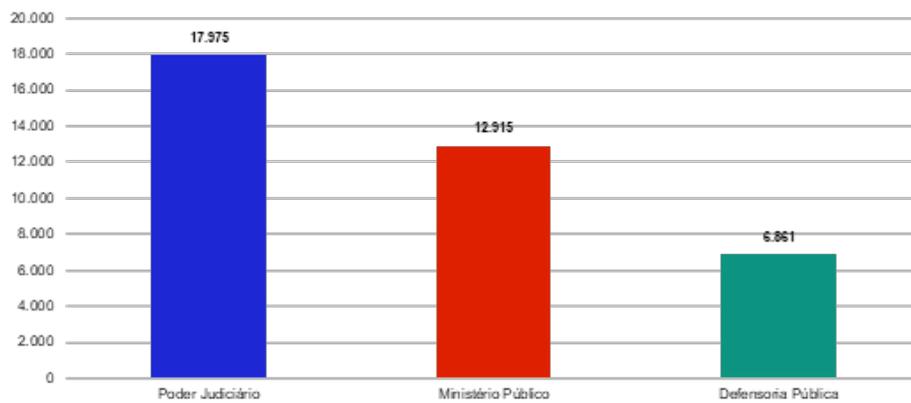


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

Não obstante o crescimento apresentado pela Defensoria Pública ao longo das últimas duas décadas, a análise comparativa revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sendo o quadro de Defensores(as) Públicos(as) 88,2% menor que o quadro de Promotores(as) / Procuradores(as) de Justiça e 162,0% menor que o quadro de Juizes(as) / Desembargadores(as) / Ministros(as).

Importante ressaltar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano 2020. Por outro lado, o quantitativo de membros do Ministério Público e Poder Judiciário considerou os dados mais recentes divulgados pelo CNMP e CNJ, que se referem ao ano de 2019.

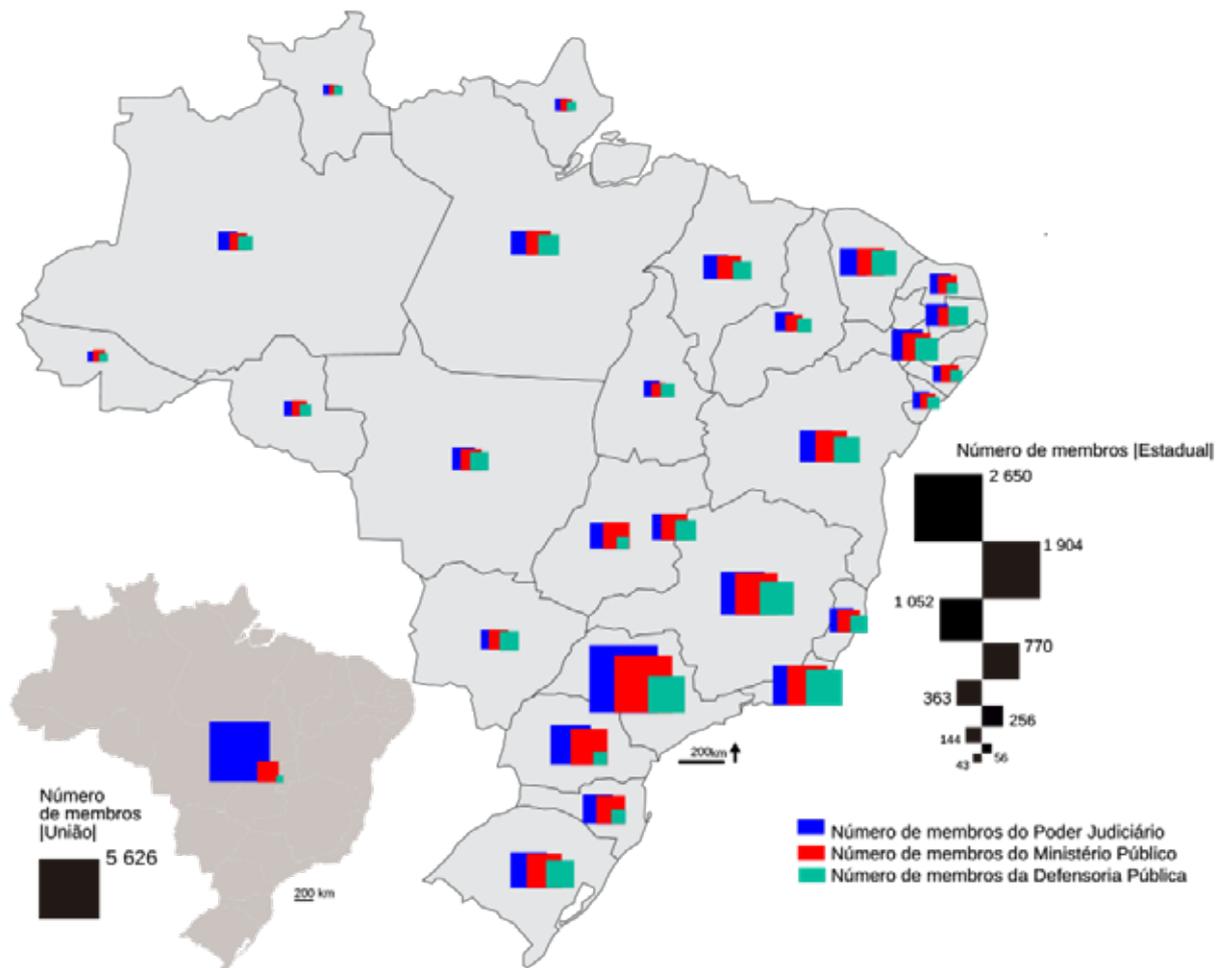
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). CNJ - Justiça em Números (2020). CNMP - MP Um Retrato (2020).

Realizando a análise comparativa entre o quantitativo de membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário por unidade federativa, os dados revelam que a iniquidade entre as instituições que compõem o sistema de justiça ainda subsiste em todo o país, em maior ou menor medida.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO POR UNIDADE FEDERATIVA



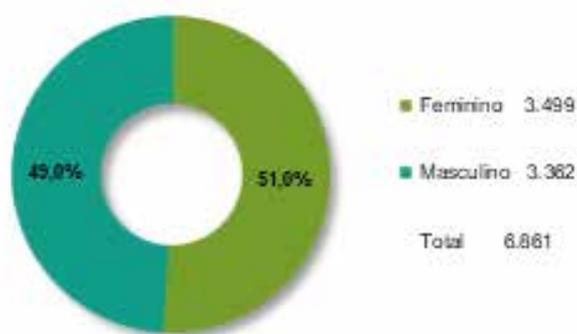
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). CNJ - Justiça em Números (2020). CNMP - MP Um Retrato (2020). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Relevante consignar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros do Ministério Público e Poder Judiciário inseridos na área geográfica e jurisdicional de atuação de cada Defensoria Pública. Com relação à Defensoria Pública da União, por possuir atribuição legal para atuar nos Estados e no Distrito Federal, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar e Tribunais Superiores (art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/1994), foram considerados os membros do Ministério Público e Poder Judiciário que atuam perante as referidas unidades jurisdicionais.

4.1.2. Perfil dos(as) Defensores(as) Públicos(as)

A análise do perfil sociodemográfico dos membros da Defensoria Pública revela ser a instituição formada majoritariamente por mulheres, que representam 51% do total. A distribuição de gênero na carreira de Defensor(a) Público(a) apresenta compatibilidade estatística em relação à distribuição de gênero na população geral, que é composta por 51,9% de mulheres e 48,1% de homens.

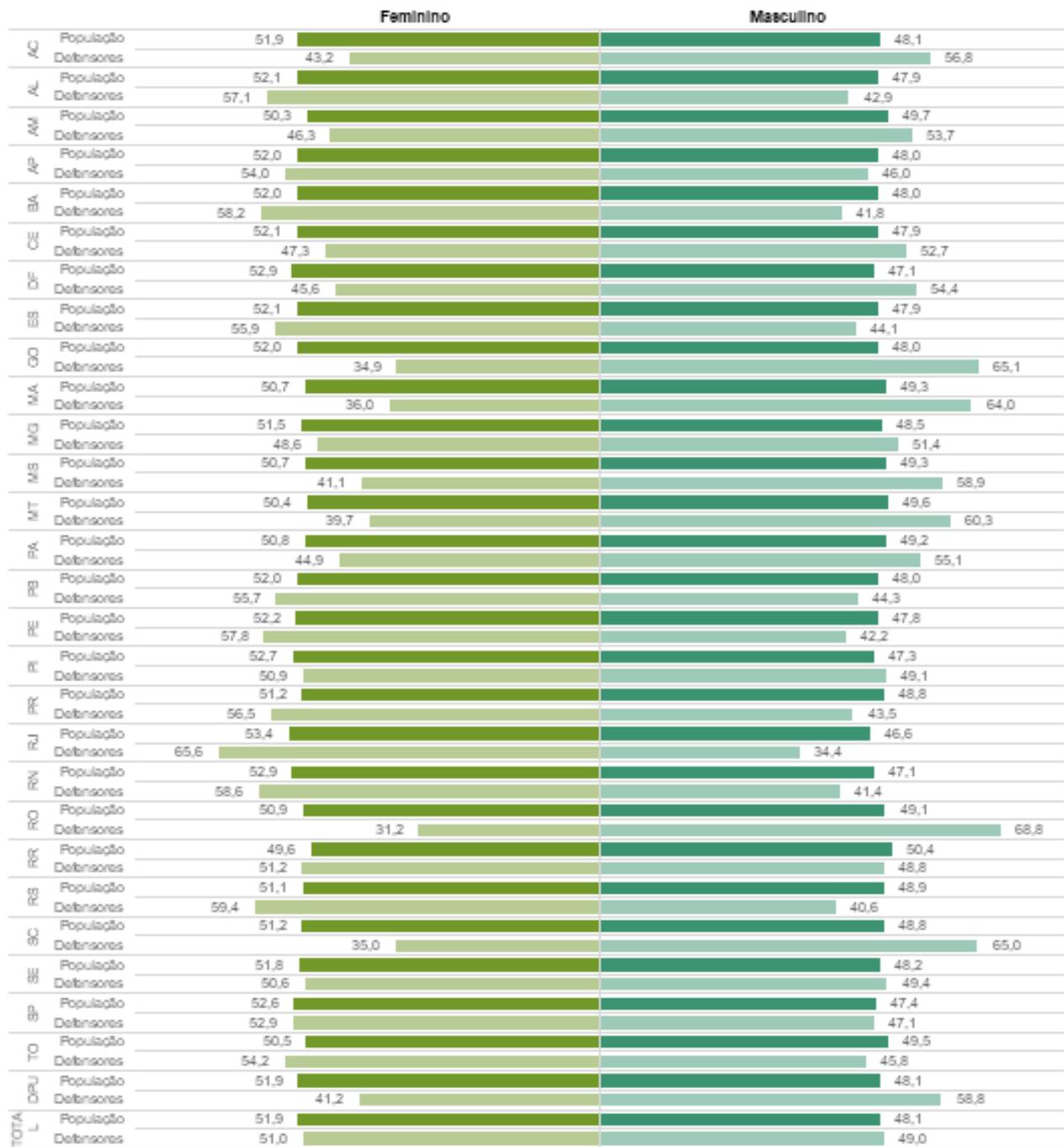
GÊNERO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

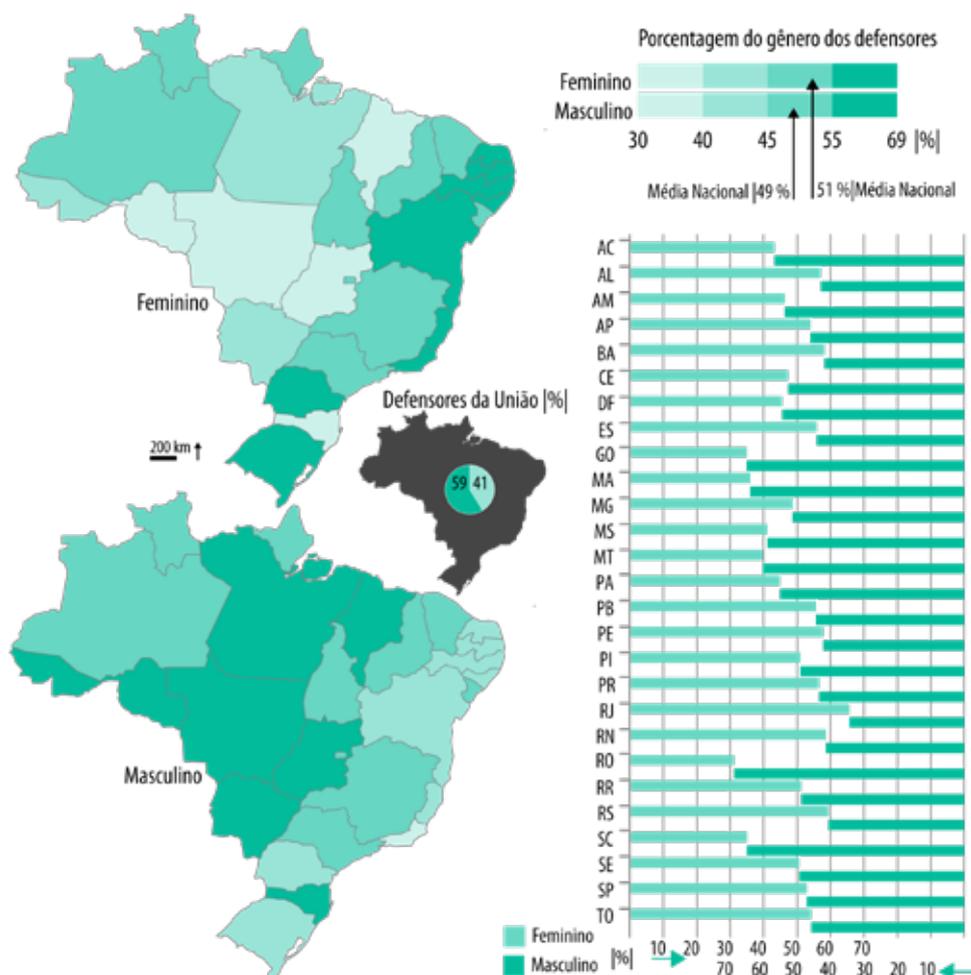
Embora o perfil nacional da Defensoria Pública apresente relativa equidade estatística de gênero, a análise por unidade federativa revela que a prevalência do gênero masculino continua a ser uma realidade em alguns estados, merecendo destaque Rondônia (68,8%), Goiás (65,1%), Santa Catarina (65%) e Mato Grosso (64%). Por outro lado, o Rio de Janeiro apresenta o maior percentual de mulheres na carreira, somando 65,6% do total de Defensores(as) Públicos(as) do estado.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O GÊNERO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) E DA POPULAÇÃO POR UNIDADE DE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (1º trimestre de 2020).

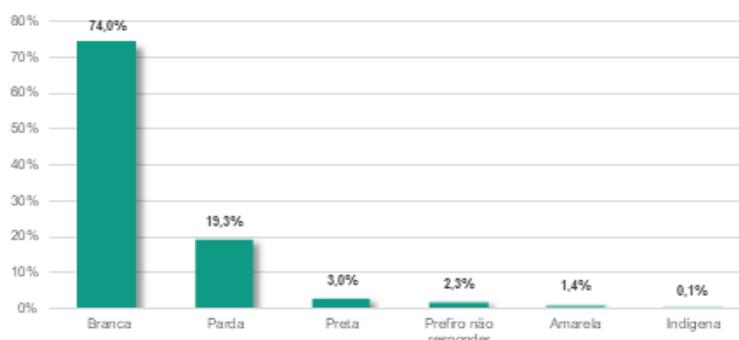
GÊNERO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Com relação à cor ou raça/etnia, 74% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) se declararam brancos. Pardos representam 19,3%, pretos 3%, amarelos 1,4% e indígenas 0,1% do total. Esses percentuais apresentam elevada diferença em relação ao perfil demográfico da população do país, que possui 42,7% de brancos, 47,2% de pardos, 9,2% de pretos e 0,9% de amarelos, indígenas e pessoas que não declararam a cor/raça/etnia.

COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)

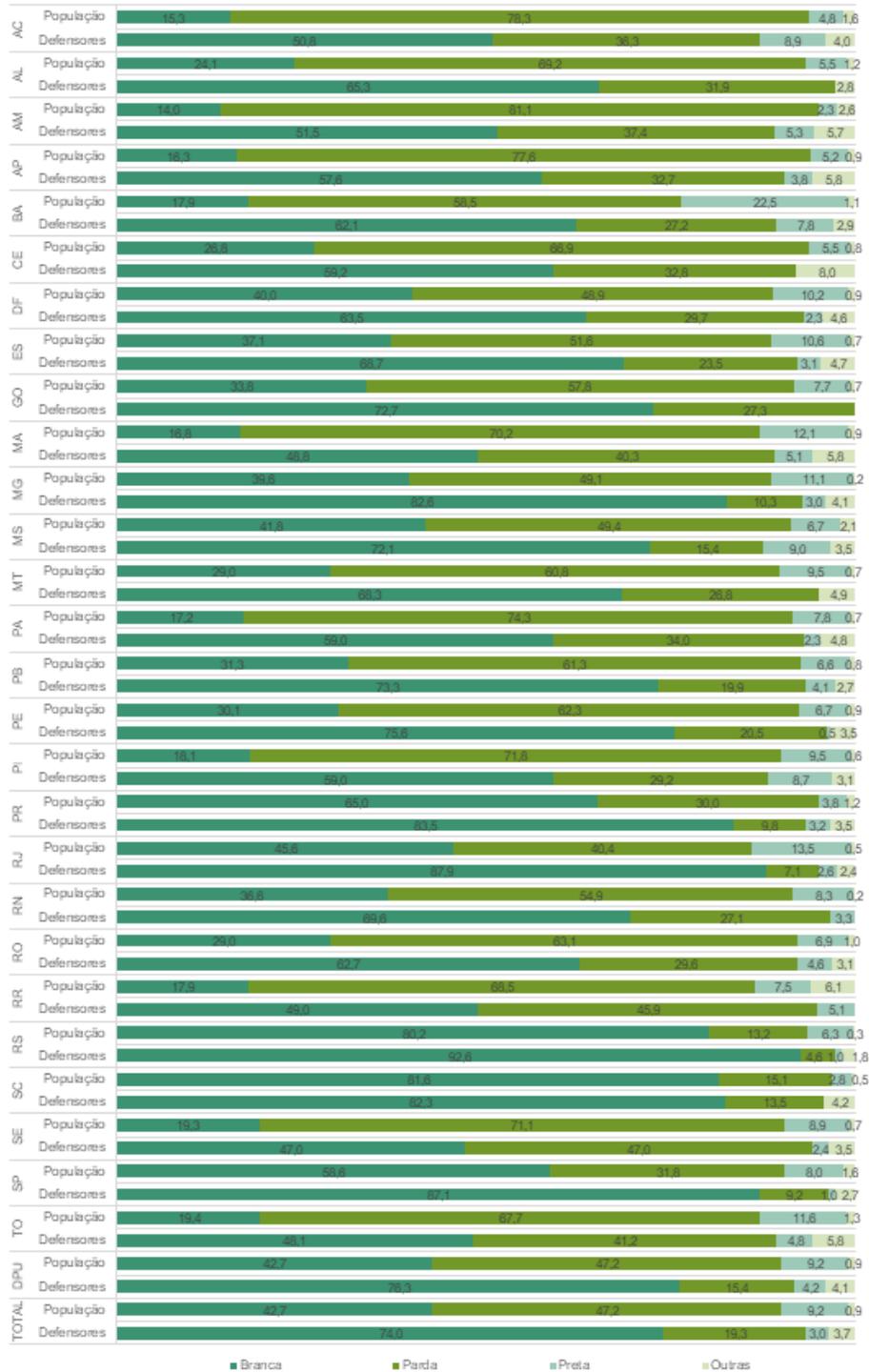


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise do perfil étnico-racial por unidade federativa, os dados revelam que o panorama de desigualdade identificado na análise consolidada nacional se estende por todas as Defensorias Públicas do país, sendo possível identificar significativa diferença entre o perfil demográfico da população e o perfil dos(as) Defensores Públicos(as) no âmbito das DPEs, DPDF e DPU.

Com isso, os dados da pesquisa corroboram que a desigualdade de cor ou raça/etnia ainda persiste em variados contextos da sociedade e, inclusive, no âmbito interno do próprio sistema de justiça. Justamente por isso, a pesquisa optou por realizar a análise do perfil sociodemográfico da Defensoria Pública, evidenciando tanto o problema da histórica discriminação étnico-racial brasileira e a desigual distribuição de acesso a cargos públicos, quanto a necessidade de se estimular novas ações afirmativas institucionais, de modo a contribuir com o necessário processo de equalização social do país.

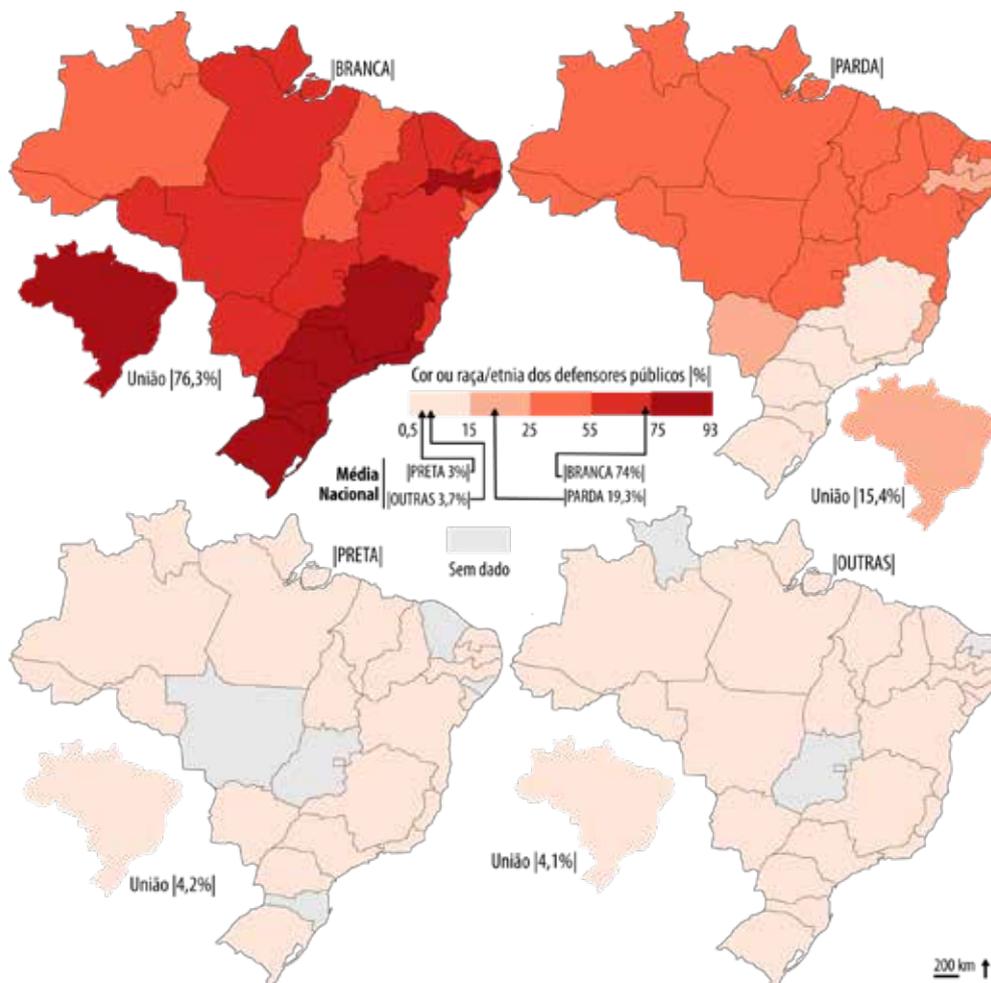
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) E DA POPULAÇÃO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (1º trimestre de 2020).

Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos, da variável percentual de Defensores(as) Públicos(as): AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3.

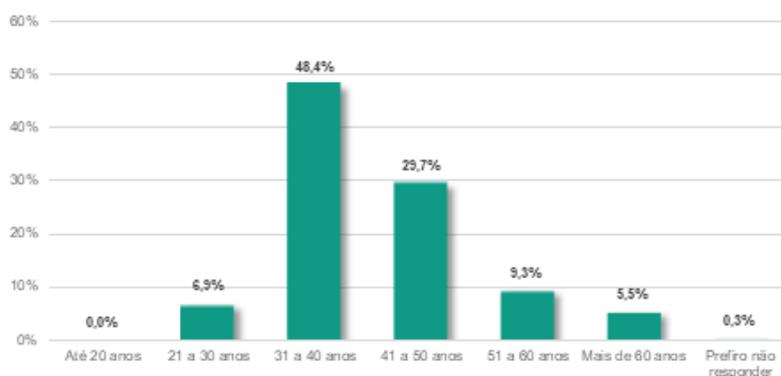
COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

No que concerne à faixa etária, 48,4% dos membros da Defensoria Pública possuem entre 31 e 40 anos. Por sua vez, 29,7% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) possuem entre 41 e 50 anos. Profissionais entre 21 e 30 anos representam 6,9% e profissionais com mais de 50 anos representam 14,8% do total.

FAIXA ETÁRIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)

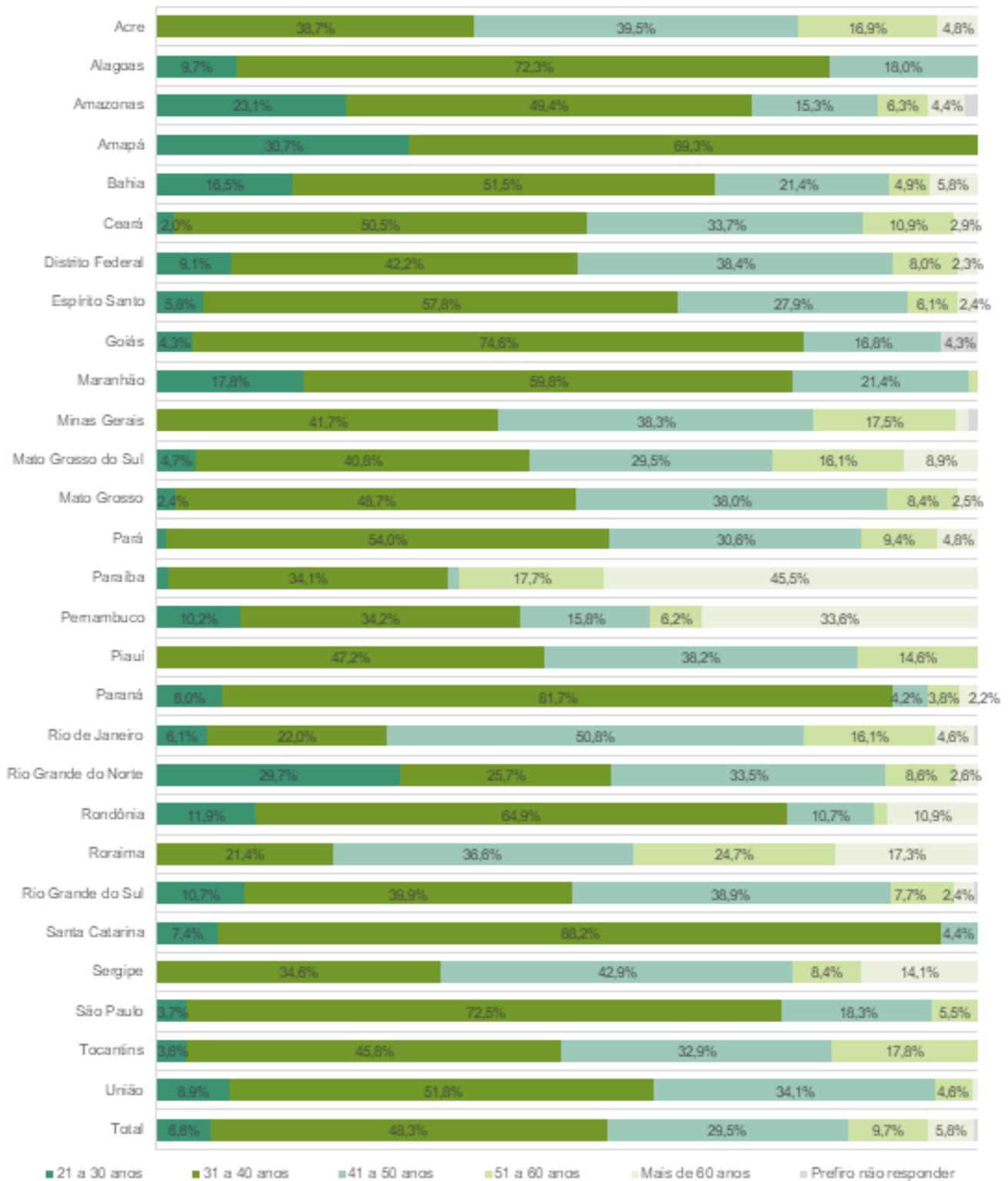


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

A análise por unidade federativa revela um diversificado perfil etário entre as Defensorias Públicas. A DPE-AP apresenta o maior percentual de Defensores(as) Públicos(as) entre 21 e 30 anos de idade (30,7%), sendo segui-

do pela DPE-RN (29,7%). Por sua vez, a DPE-SC apresenta o maior percentual de profissionais entre 31 e 40 anos (88,2%), sendo seguido pela DPE-PR (81,7%). Por fim, os maiores percentuais de Defensores(as) Públicos(as) com mais de 60 anos foram encontrados na Paraíba (45,5%) e em Pernambuco (33,6%).

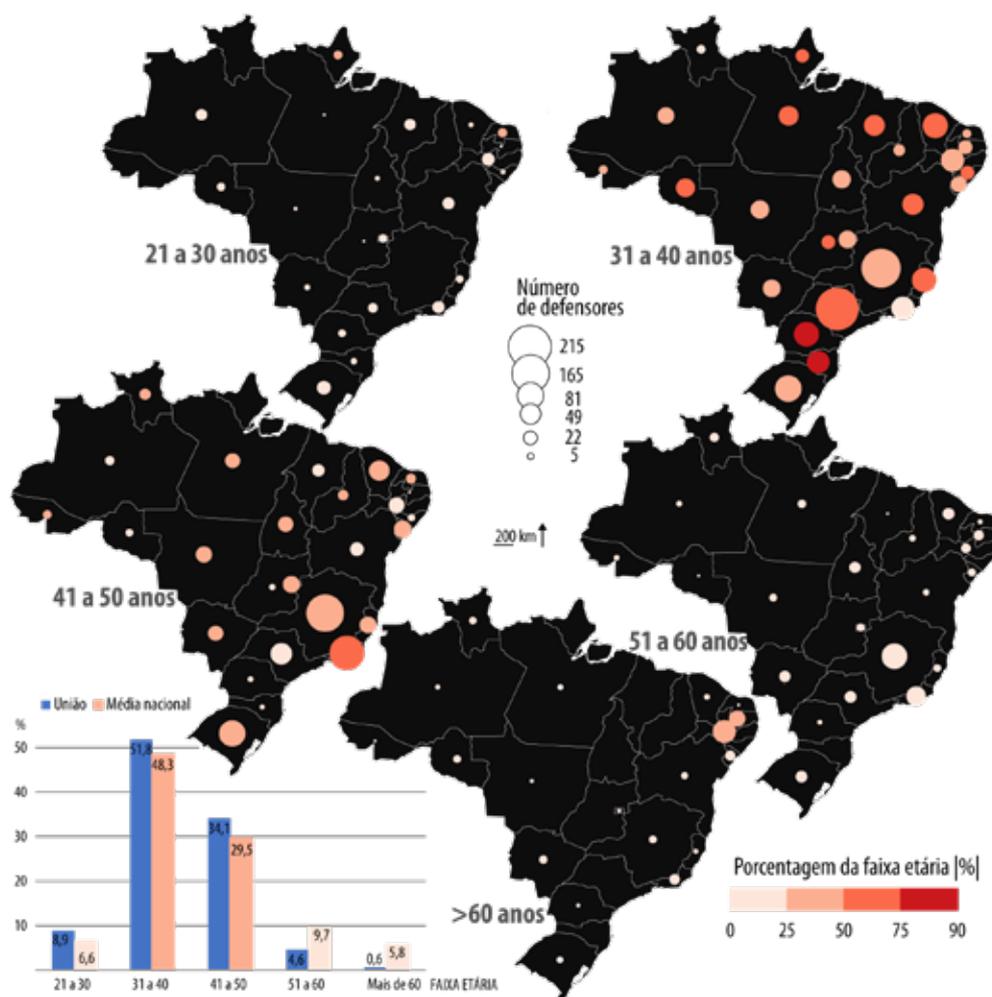
FAIXA ETÁRIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (1º trimestre de 2020).

Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3.

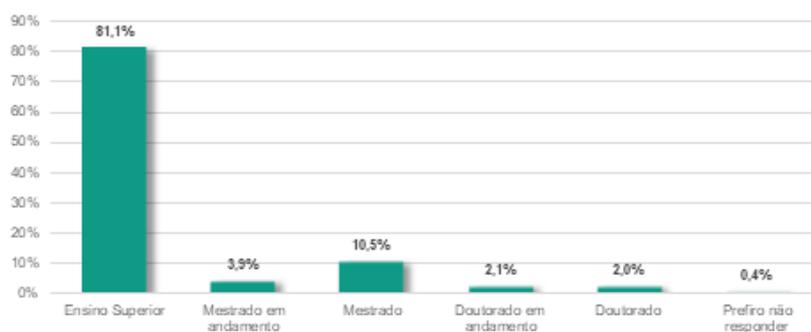
FAIXA ETÁRIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

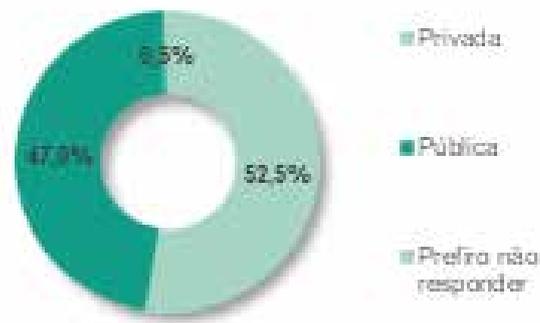
Por constituir requisito necessário para o cargo de Defensor Público, todos os membros da Defensoria Pública possuem ensino superior completo, sendo que 52,5% se formaram em universidades privadas e 47,0% em universidades públicas. Além disso, 10,5% dos membros da Defensoria Pública possuem mestrado completo e 2,0% possuem doutorado completo. Atualmente, 5,4% dos membros da Defensoria Pública exercem docência em instituições universitárias.

ESCOLARIDADE DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



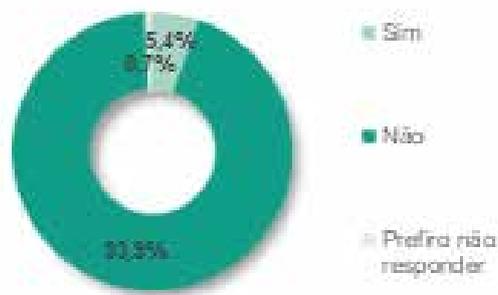
Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

DOCÊNCIA EM INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA

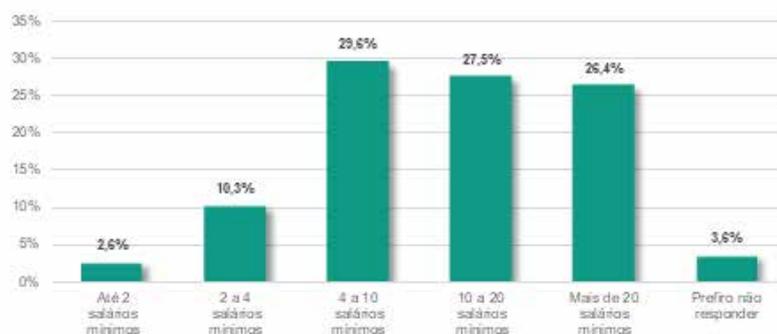


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

A análise da origem socioeconômica dos membros da Defensoria Pública foi realizada com base no CCEB 2018 (Critério de Classificação Econômica Brasil), considerando o grupo de renda em que os(as) Defensores(as) restaram prevalentemente inseridos ao longo de sua vida, antes de ingressarem na carreira da Defensoria Pública.

Segundo os dados coletados na pesquisa, 29,6% dos membros da Defensoria Pública provêm de núcleos familiares com renda de 4 a 10 salários mínimos. Outrossim, 27,5% dos respondentes declararam provir de núcleos familiares com renda de 10 a 20 salários mínimos e 26,4% declararam ter origem em núcleos familiares com renda superior a 20 salários mínimos. Apenas 2,6% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) declararam pertencer originariamente a grupos familiares com renda de até 2 salários mínimos.

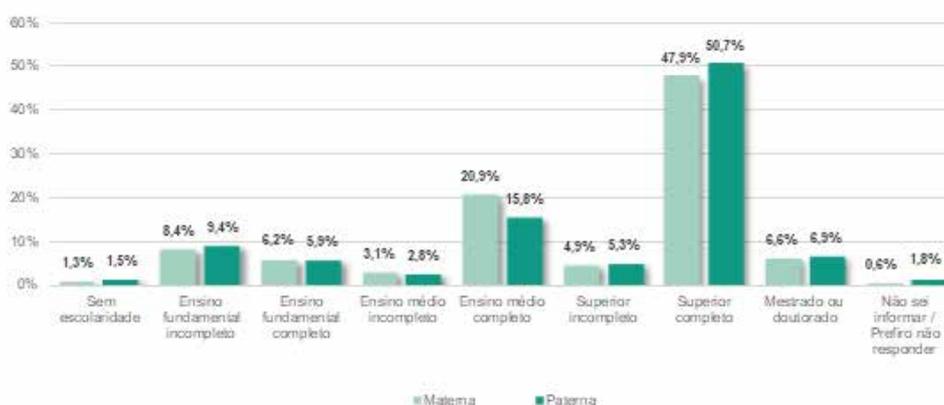
CLASSE ECONÔMICA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) (ANTES DO INGRESSO NA CARREIRA)



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Do mesmo modo, os indicadores de escolaridade materna e paterna apontam que 47,9% das genitoras e 50,7% dos genitores dos Defensores(as) Públicos(as) respondentes possuem ensino superior completo.

ESCOLARIDADE MATERNA E PATERNA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

O cruzamento de ambos os indicadores de origem socioeconômica (classe econômica antes do ingresso na carreira e escolaridade materna/paterna) revela, novamente, a dificuldade de acesso aos cargos públicos por parte das camadas hi-possuficientes do país. Embora o panorama seja compartilhado por outras carreiras do sistema de justiça, a autorreferência é importante à Defensoria Pública, tanto por evidenciar o problema cíclico da desigualdade de oportunidades, quanto para estimular ações afirmativas promissoras que contribuam com a maior equalização social nas carreiras do sistema de justiça.

4.1.3. Carreira dos(as) Defensores(as) Públicos(as)

Os dados coletados indicam que o humanitarismo/interesse pelo trabalho jurídico-assistencial e a estabilidade do cargo público constituem motivações preponderantes para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), sendo apontadas respectivamente por 73,8% e 66,6% dos respondentes. O resultado revela um importante aspecto vocacional do modelo de assistência jurídica brasileiro, continuando o cargo de Defensor(a) Público(a) a ser majoritariamente ocupado por profissionais que se autodeclaram vocacionados à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos das pessoas em condição de vulnerabilidade.

Além disso, foram indicados como motivações a remuneração (40,6%), o valor sociocultural positivo atribuído ao cargo ou prestígio do cargo (19,9%), a não aprovação em outros concursos públicos (6,6%) e a falta de opções de trabalho ou baixa remuneração no âmbito da advocacia (3,8%).

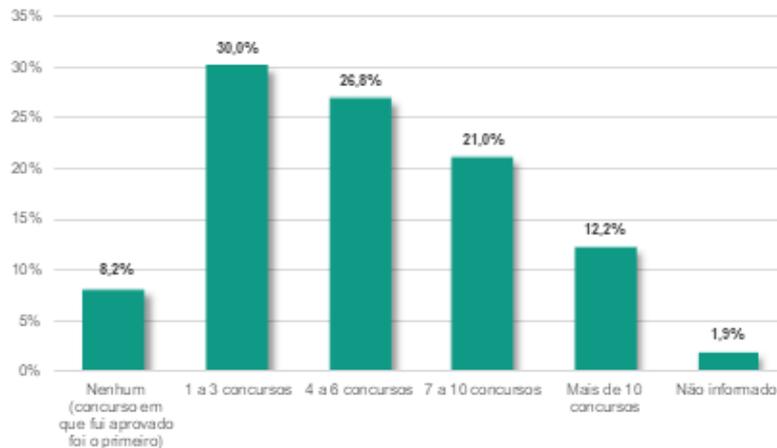
MOTIVAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) PARA INGRESSO NA CARREIRA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

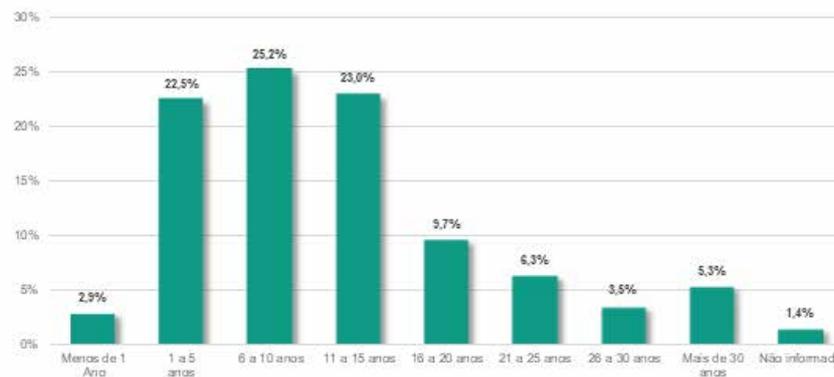
O elevado padrão do processo seletivo e o grande número de candidatos tornam o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) tarefa difícil, exigindo longa preparação e aprofundado aperfeiçoamento técnico-profissional para a aprovação. Segundo apontado na pesquisa, 30,0% dos respondentes realizaram de 1 a 3 concursos públicos antes de integrar os quadros da Defensoria Pública. Outrossim, 26,8% dos respondentes declararam ter prestado de 4 a 6 concursos antes de serem aprovados para a Defensoria Pública.

NÚMERO DE CONCURSOS QUE PRESTOU ANTES DE INGRESSAR PARA A DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

TEMPO DE CARREIRA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

No que tange à inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a jurisprudência vem consolidando o entendimento de que “o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.906/1994 merece interpretação conforme à Constituição para obstar a necessidade de inscrição na OAB dos membros das carreiras da Defensoria Pública”, sendo certo que “a inscrição obrigatória não pode ter fundamento nesse comando em razão do posterior e específico dispositivo presente no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar nº 80/1994”².

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 1.240.999, que analisa a exigência de inscrição dos Defensores Públicos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas, os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso votaram pela fixação da seguinte tese: “é inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil” (tema nº 1.074 da repercussão geral). Atualmente, o Recurso Extraordinário se encontra pendente de julgamento, em virtude de pedido de vista formulado pelo Ministro Dias Toffoli.

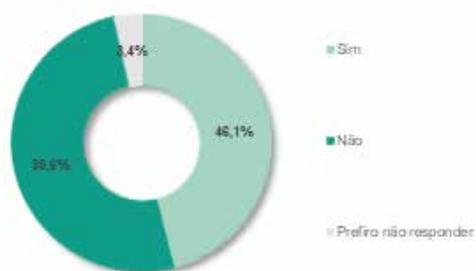
Do mesmo modo, ao julgar a ADI nº 4.636/DF, os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso votaram pelo reconhecimento da constitucionalidade do art. 4º, § 6º, da Lei nº 80/1994 (incluído pela Lei Complementar nº 132/2009), cuja redação prevê que a capacidade postulatória dos Defensores Públicos decorre da nomeação e posse no cargo. Outrossim, votaram por conferir interpretação conforme ao art. 3º, §1º da Lei nº 8.906/1994, declarando inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil. Atualmente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade também se encontra pendente de julgamento, em virtude de pedido de

2 STJ – Segunda Turma – REsp nº 1.710.155/CE – Relator Min. Herman Benjamin, decisão: 01-03-2018.

vista formulado pelo Ministro Dias Toffoli.

Diante do panorama jurisprudencial incipiente, os dados revelam que 46,1% dos membros da Defensoria Pública ainda mantêm inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

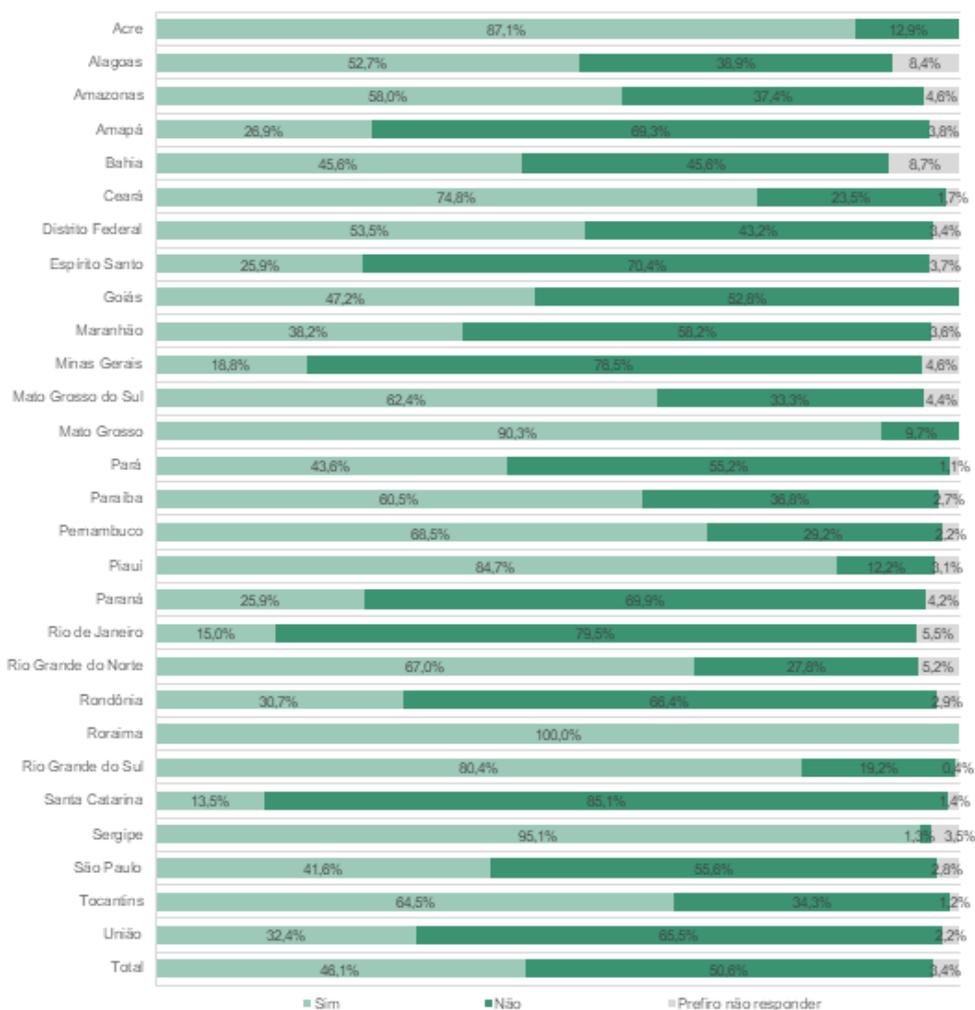
INSCRIÇÃO ATIVA NA OAB



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise por unidade federativa, os dados indicam que a DPE-RR possui o maior percentual de Defensores(as) Públicos(as) com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (100%), sendo seguido pela DPE-SE (95,1%) e DPE-MT (90,3%). Por outro lado, a DPE-SC apresenta o menor percentual de inscrição, sendo seguido pela DPE-RJ (79,5%) e DPE-MG (76,5%).

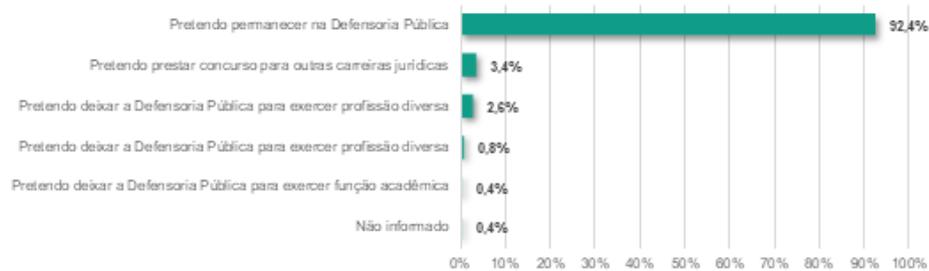
INSCRIÇÃO ATIVA NA OAB POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3.

Com relação ao futuro profissional, a maioria dos(as) Defensores(as) Públicos(as) pretende permanecer na Defensoria Pública (92,4%). Apenas 7,2% dos respondentes pretendem deixar a Defensoria Pública, seja para prestar concurso para outras carreiras jurídicas (3,4%), para exercer profissão diversa (2,6%), para se dedicar ao mercado privado da advocacia (0,8%) ou para exercer função acadêmica (0,4%).

FUTURO PROFISSIONAL DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



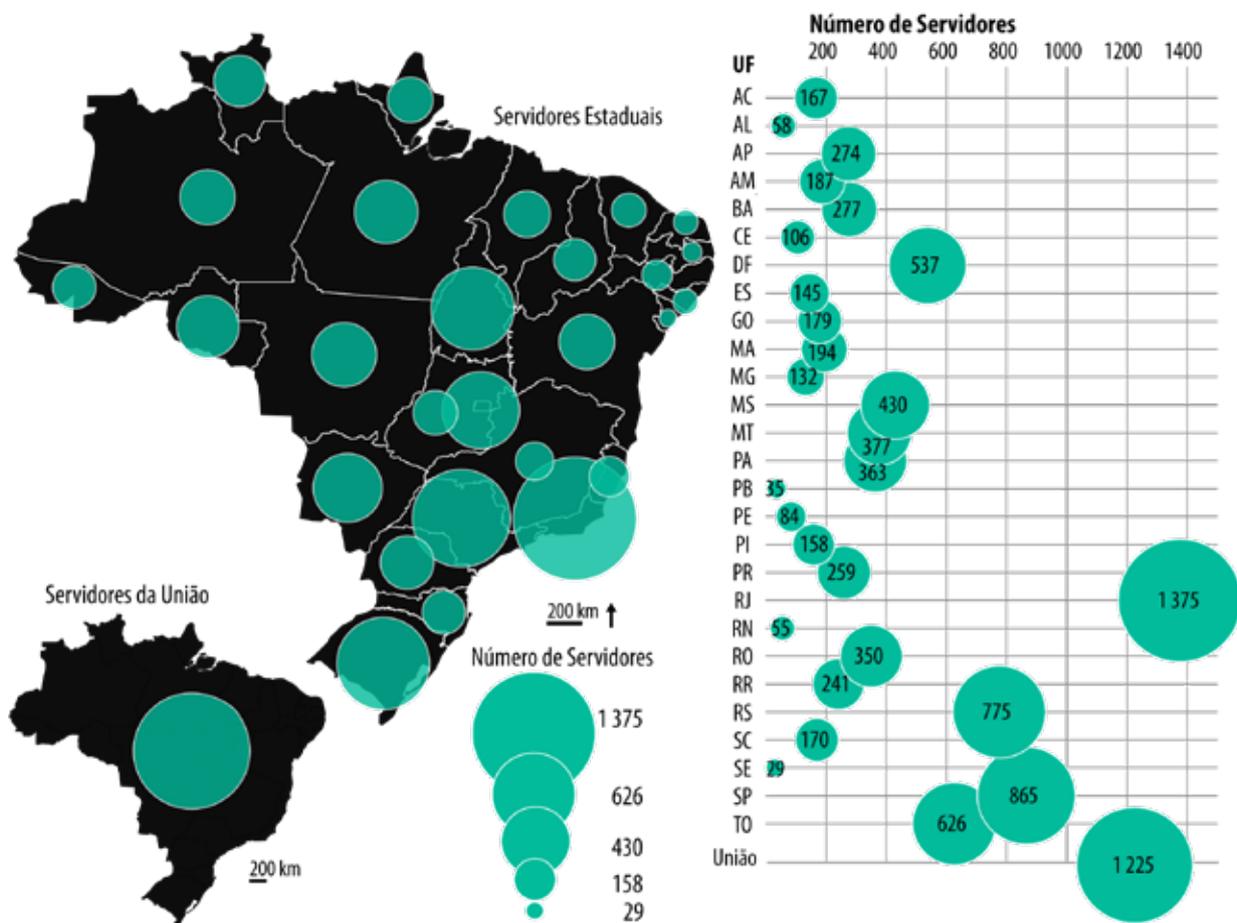
Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

4.2. Servidores(as) da Defensoria Pública

4.2.1. Análise quantitativa

A Defensoria Pública possui atualmente 9.673 servidores(as), sendo 4.008 servidores(as) concursados(as) e 5.665 servidores(as) extraquadros.

DISTRIBUIÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

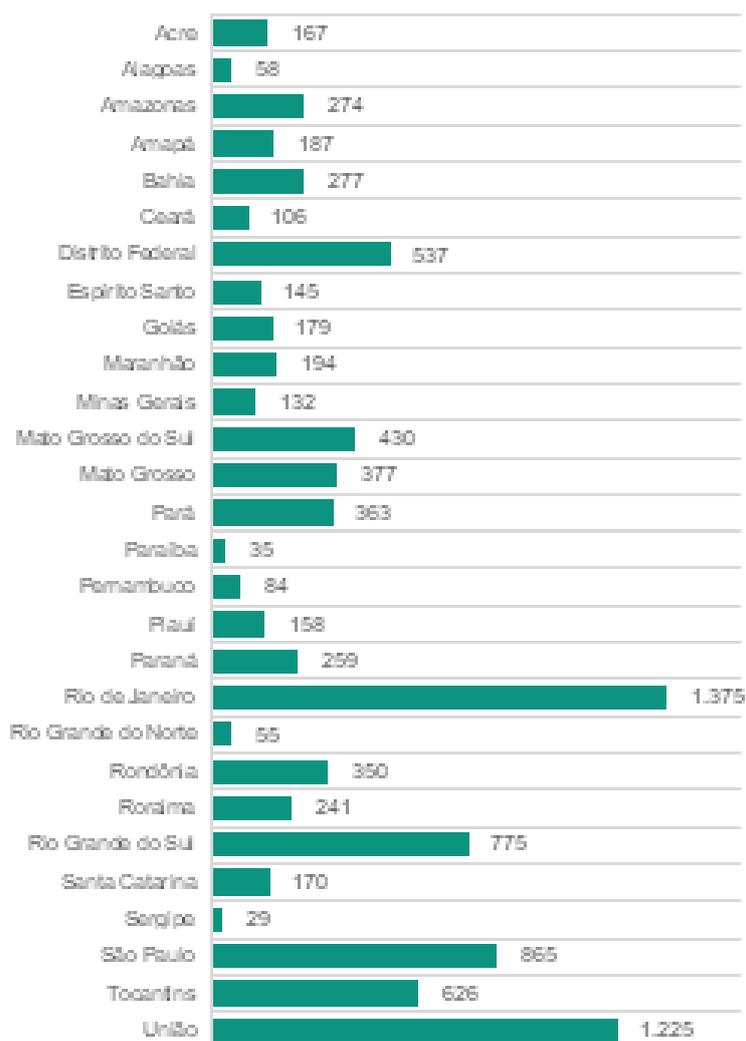
NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA			
	Feminino	Masculino	Total
Servidores(as) concursados(as)	2.238	1.770	4.008
Servidores(as) extraquadros	3.410	2.255	5.665
Total	5.648	4.025	9.673

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

A análise por unidade federativa revela que a DPE-RJ e a DPU possuem o maior quantitativo de servidores(as), apresentando quadro de 1.375 e 1.225 profissionais, respectivamente.

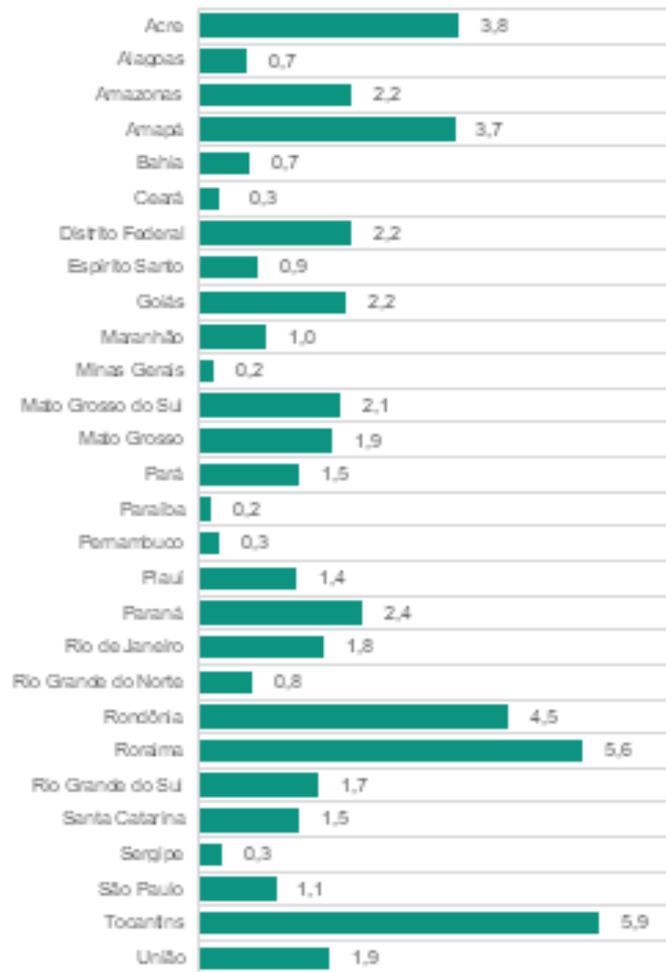
Quando analisada a razão entre o número de servidores e o número de membros da Defensoria Pública, a DPE-TO e a DPE-RR apresentam as maiores proporções, possuindo, respectivamente, 5,9 e 5,6 servidores por Defensor(a) Público(a).

NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

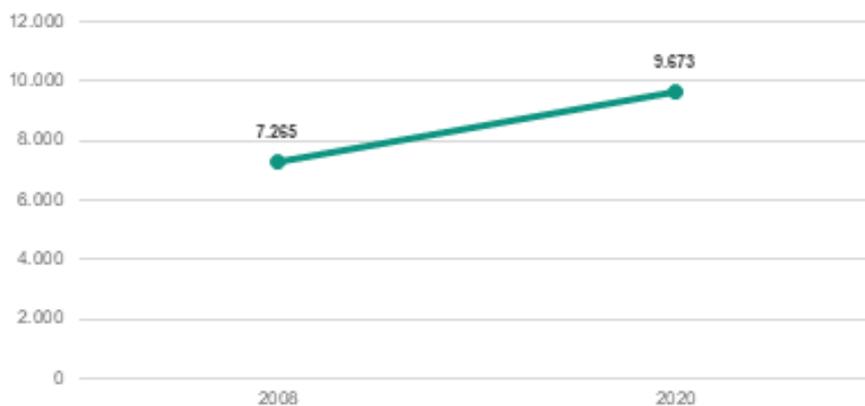
RAZÃO ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES E O NÚMERO DE DEFENSORES(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

A análise da curva histórica revela um aumento de 33,1% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a Defensoria Pública possuía 7.265 servidores(as).

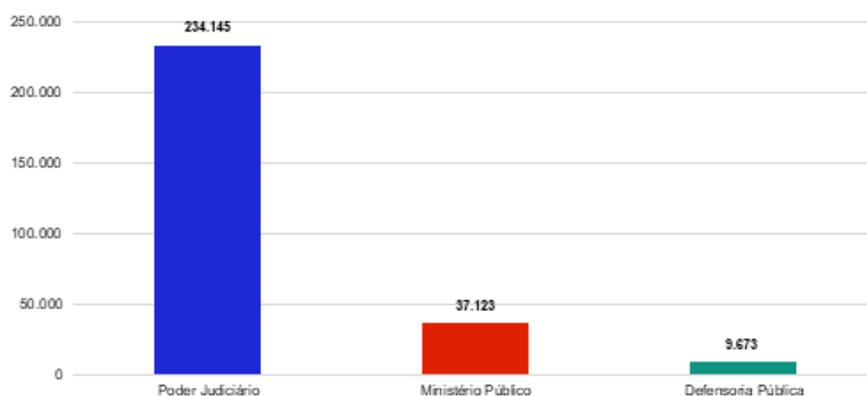
NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA: SÉRIE HISTÓRICA 2008-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009).

Não obstante o crescimento apontado na última década, a análise comparativa revela a subsistência de significativa diferença entre o quantitativo de servidores(as) da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sendo o quadro de servidores(as) da Defensoria Pública 283,8% menor que o quadro de servidores(as) do Ministério Público e 2.320,6% menor que o quadro de servidores(as) Poder Judiciário.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO



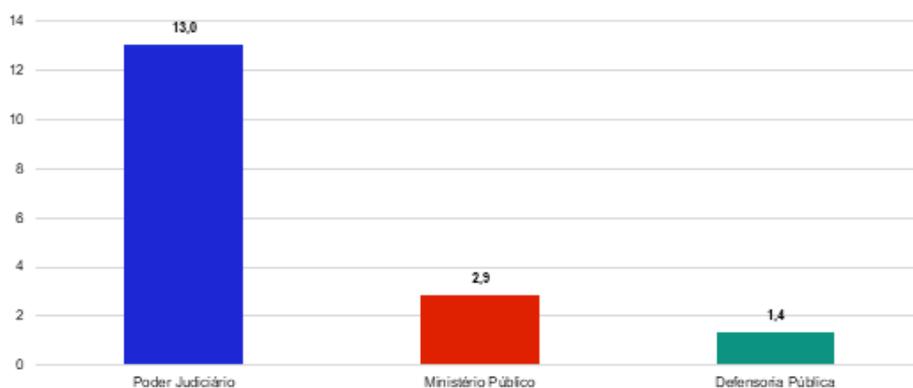
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). CNJ - Justiça em Números (2020). CNMP - MP Um Retrato (2020).

Quando realizada a análise da razão entre o número de servidores(as) e o número de membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, os dados indicam que para cada Juiz(a) / Desembargador(a) / Ministro(a) há 2,9 servidores(as), e para cada Promotor(a)/Procurador(a) de Justiça há 13,0 servidores(as). Enquanto isso, na Defensoria Pública, para cada Defensor(a) Público(a) há apenas 1,4 servidores(as).

Diante da grande disparidade entre os quadros de servidores(as), resta mais uma vez evidenciada a iniquidade estrutural das instituições que integram o sistema de justiça brasileiro.

Importante ressaltar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de servidores(as) da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano 2020. Por outro lado, o quantitativo de servidores(as) do Ministério Público e Poder Judiciário considerou os dados mais recentes divulgados pelo CNMP e CNJ, que se referem ao ano de 2019. Ademais, o quantitativo de servidores(as) do Ministério Público engloba apenas os servidores(as) concursados(as), pois o número de servidores(as) extraquadros não foi computado pela pesquisa CNMP - MP: Um Retrato (2020).

RAZÃO ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES(AS) E O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO

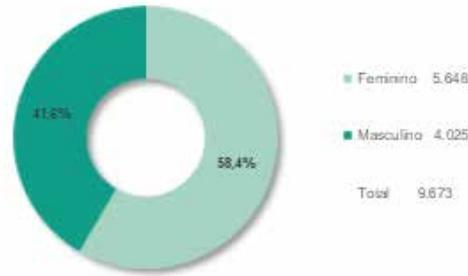


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). CNJ - Justiça em Números (2020). CNMP - MP Um Retrato (2020).

4.2.2. Perfil dos(as) Servidores(as) da Defensoria Pública

A análise do perfil sociodemográfico dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública revela ser a instituição formada majoritariamente por mulheres, que representam 58,4% do total.

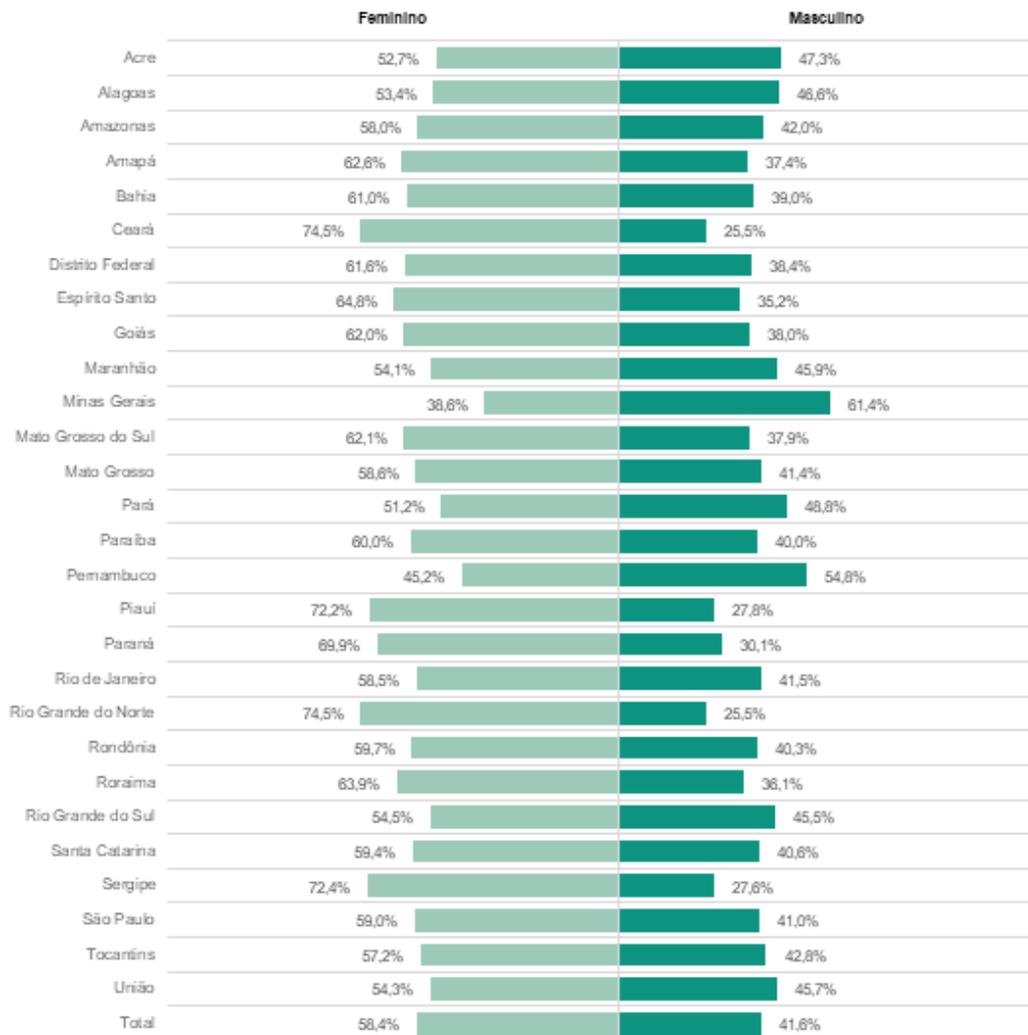
GÊNERO DOS(A)S SERVIDORES(A)S DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

Realizando a análise do gênero dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública por unidade federativa, os dados indicam a prevalência do gênero feminino em quase todas as Defensorias Públicas, excetuando-se apenas a DPE-MG e a DPE-PE.

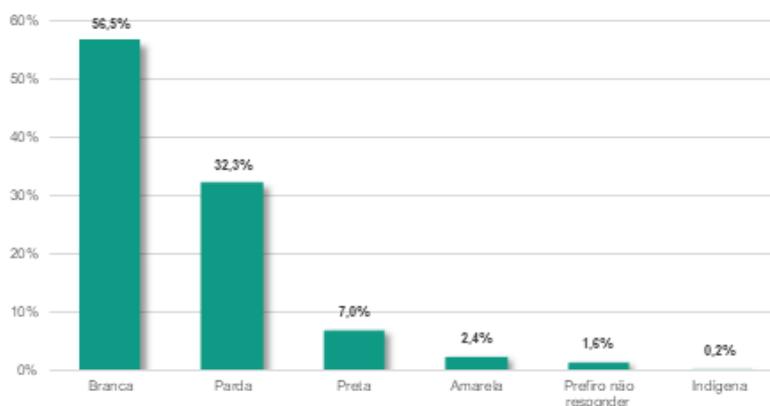
GÊNERO DOS(A)S SERVIDORES(A)S DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

No que tange à cor ou raça/etnia, 56,5% dos(as) servidores(as) respondentes se declararam brancos. Pardos representam 32,3%, pretos 7,0%, amarelos 2,4% e indígenas 0,2% do total.

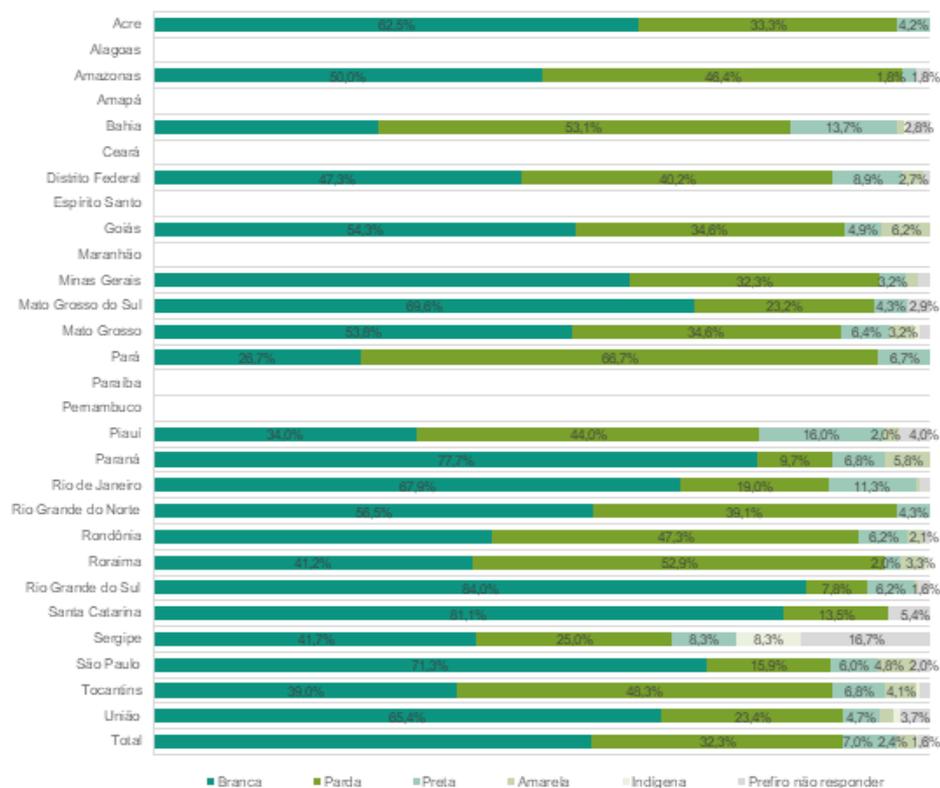
COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

Não obstante o diversificado perfil étnico entre as Defensorias Públicas, os dados indicam a prevalência de servidores(as) que se declaram brancos, com exceção da DPE-BA, DPE-PA, DPE-PI, DPE-RR e DPE-RO, que apresentam prevalência de servidores que se declaram pardos.

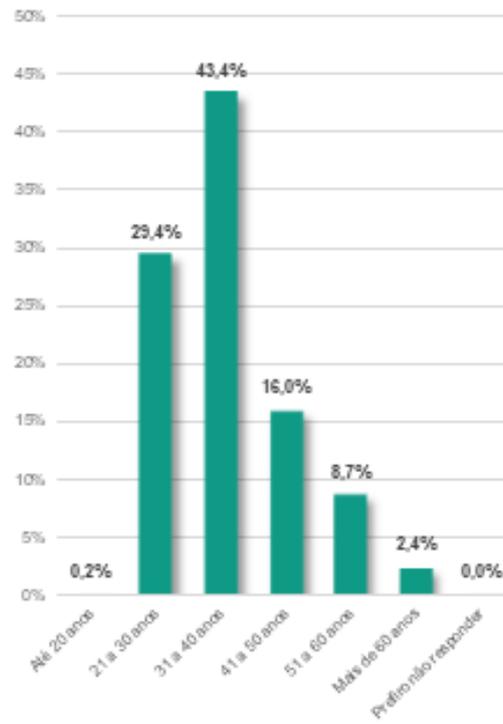
COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

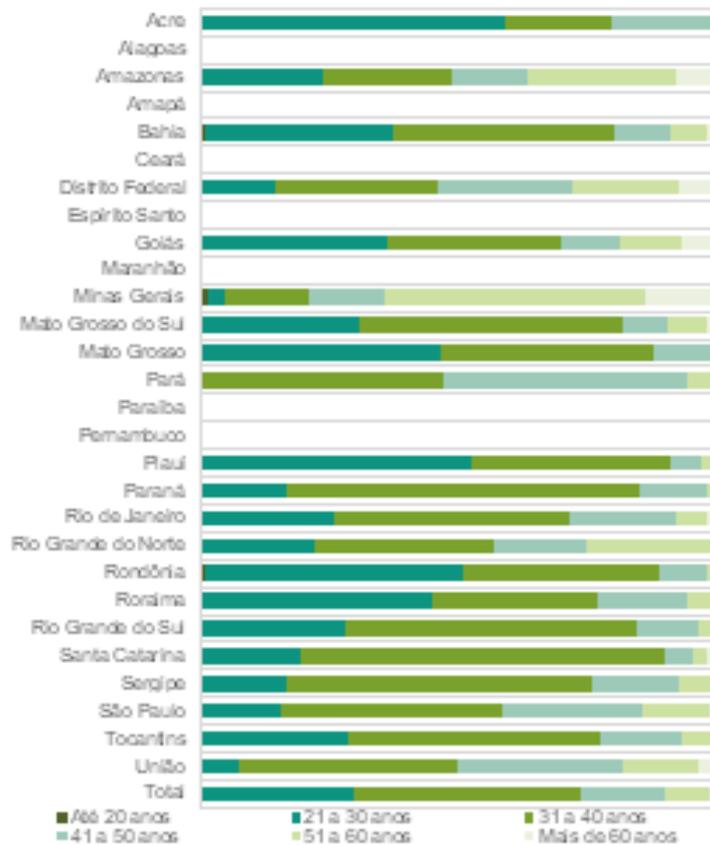
Em relação à faixa etária, 11,1% dos(as) servidores(as) respondentes possuem mais de 50 anos de idade. Profissionais entre 31 e 40 anos representam 43,4% e profissionais entre 41 e 50 anos representam 16% do total de respostas.

FAIXA ETÁRIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

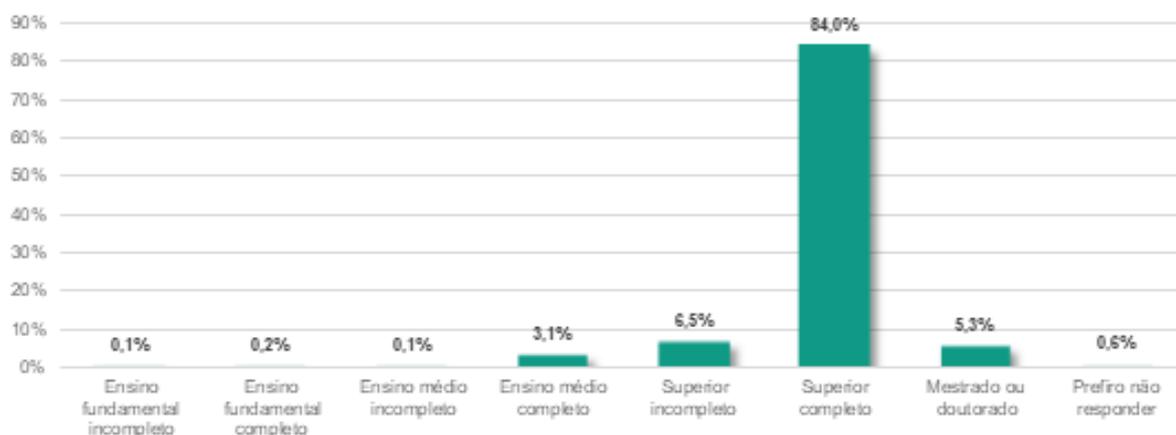
FAIXA ETÁRIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

A maioria dos(as) servidores(as) respondentes possui ensino superior completo, representando 84% do total de respostas. Apenas 3,1% declararam possuir ensino médio completo e 5,3% declararam possuir mestrado ou doutorado.

ESCOLARIDADE DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



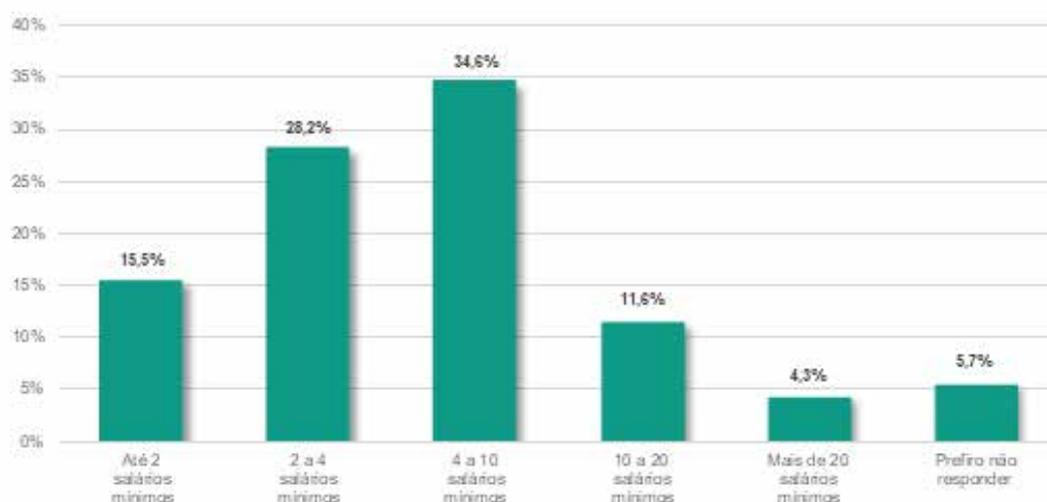
Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

Assim como foi realizado em relação aos membros da Defensoria Pública, a análise da origem socioeconômica dos(as) servidores(as) foi realizada com base no CCEB 2018 (Critério de Classificação Econômica Brasil), considerando o grupo de renda em que restaram prevalentemente inseridos ao longo de sua vida, antes de ingressarem na Defensoria Pública.

De acordo com as respostas apresentadas, 34,6% dos(as) servidores(as) respondentes provêm de núcleos familiares com renda de 4 a 10 salários mínimos, e 28,2% dos respondentes declararam pertencer originariamente a grupo familiar com renda de 2 a 4 salários mínimos.

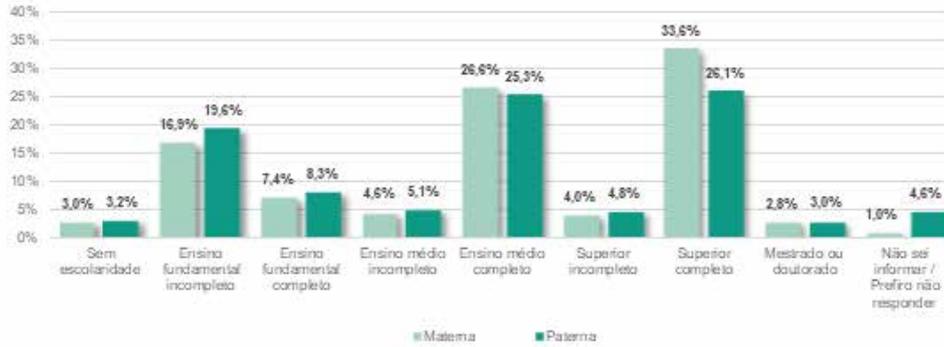
Os indicadores de escolaridade materna e paterna apontam que 33,6% das genitoras e 26,1% dos genitores dos(as) servidores(as) respondentes possuem ensino superior completo. Outrossim, 26,6% das genitoras e 25,3% dos genitores possuem apenas ensino médio completo.

CLASSE ECONÔMICA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA (ANTES DO INGRESSO NA CARREIRA)



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

ESCOLARIDADE MATERNA E PATERNA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA

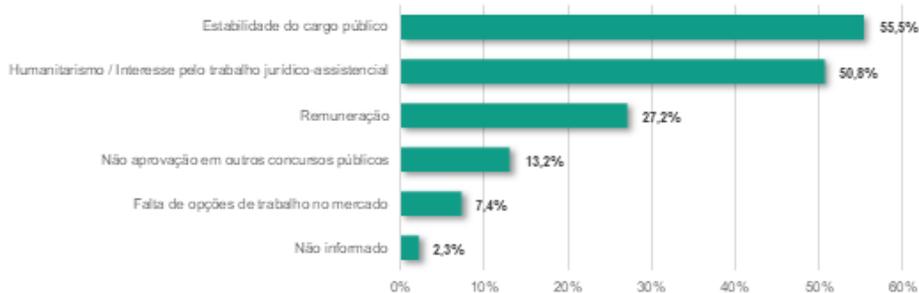


Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

4.2.3. Carreira dos(as) Servidores(as)

No que tange à motivação para ingresso na carreira, 55,5% dos(as) servidores(as) respondentes indicaram a estabilidade do cargo público como fator motivador. Também foram indicadas como motivações o humanitarismo e o interesse pelo trabalho jurídico-assistencial (50,8%), a remuneração (27,2%), a não aprovação em outros concursos (13,2%) e a falta de opções no mercado de trabalho (7,4%).

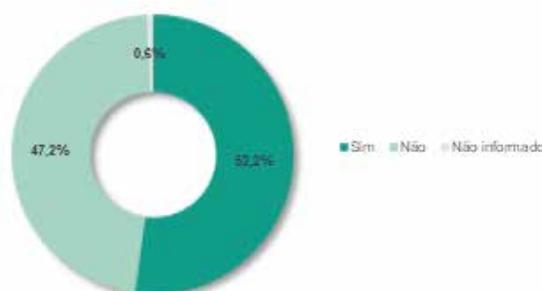
MOTIVAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PARA INGRESSO NA CARREIRA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

De acordo com os dados coletados, 52,2% dos(as) servidores(as) respondentes exercem atividade-fim, prestando atendimento jurídico-assistencial à população, sob a supervisão do(a) Defensor(a) Público(a). Por outro lado, 47,2% dos respondentes não desempenham atividade-fim, estando designados para desempenharem atividades de caráter eminentemente administrativo.

DESEMPENHO DA ATIVIDADE-FIM



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

Com relação ao futuro profissional, 61,3% dos(as) servidores(as) respondentes pretendem permanecer na Defensoria Pública, seja continuando a exercer o cargo de servidor(a) (37,1%) ou prestando concurso para o cargo de Defensor(a) Público(a) (24,2%). Por outro lado, 37,7% dos(as) servidores(as) respondentes pretendem deixar a Defensoria Pública, prestando concurso para outros cargos públicos (31,0%), exercendo profissão diversa (5,3%) ou dedicando-se ao mercado privado da advocacia (1,4%).

FUTURO PROFISSIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS)

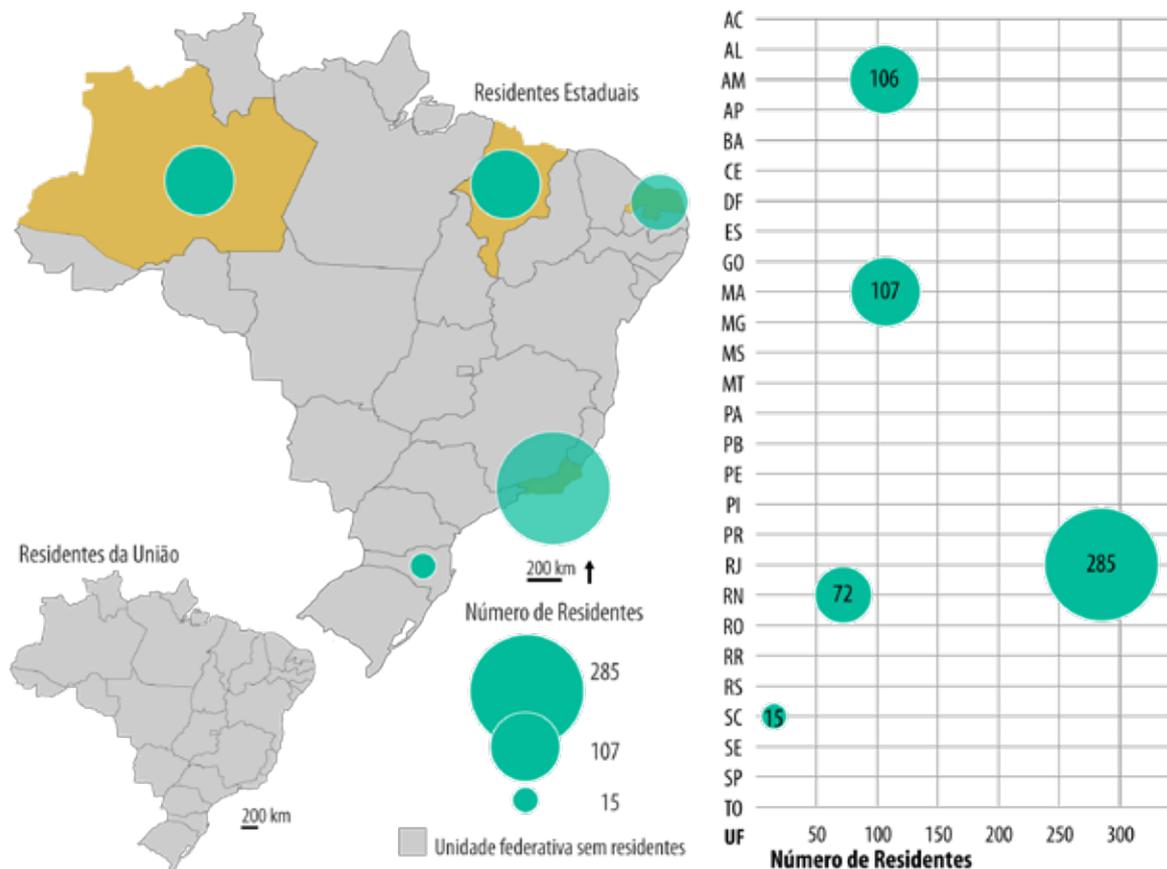


Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

4.3. Residentes da Defensoria Pública

Os residentes são bacharéis em Direito, inscritos ou não no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, que se encontram regularmente integrados ao Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública. Atualmente, somente as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Santa Catarina possuem quadro de residentes, somando 585 residentes no total.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



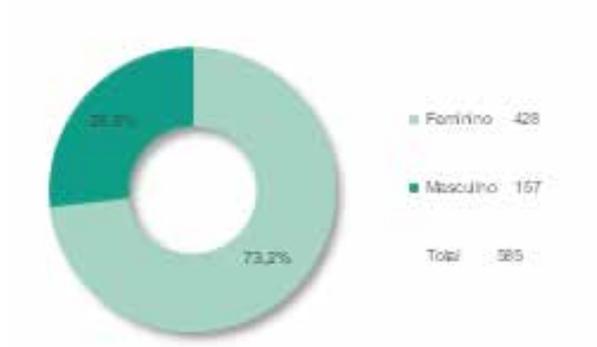
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

NÚMERO DE RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

	Feminino	Masculino	Total
Residentes	428	157	585

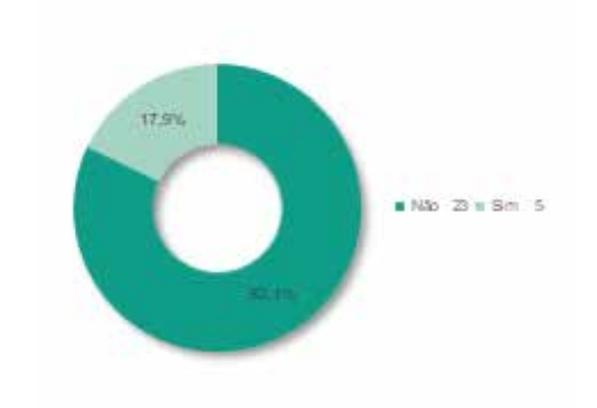
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

GÊNERO DOS RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA



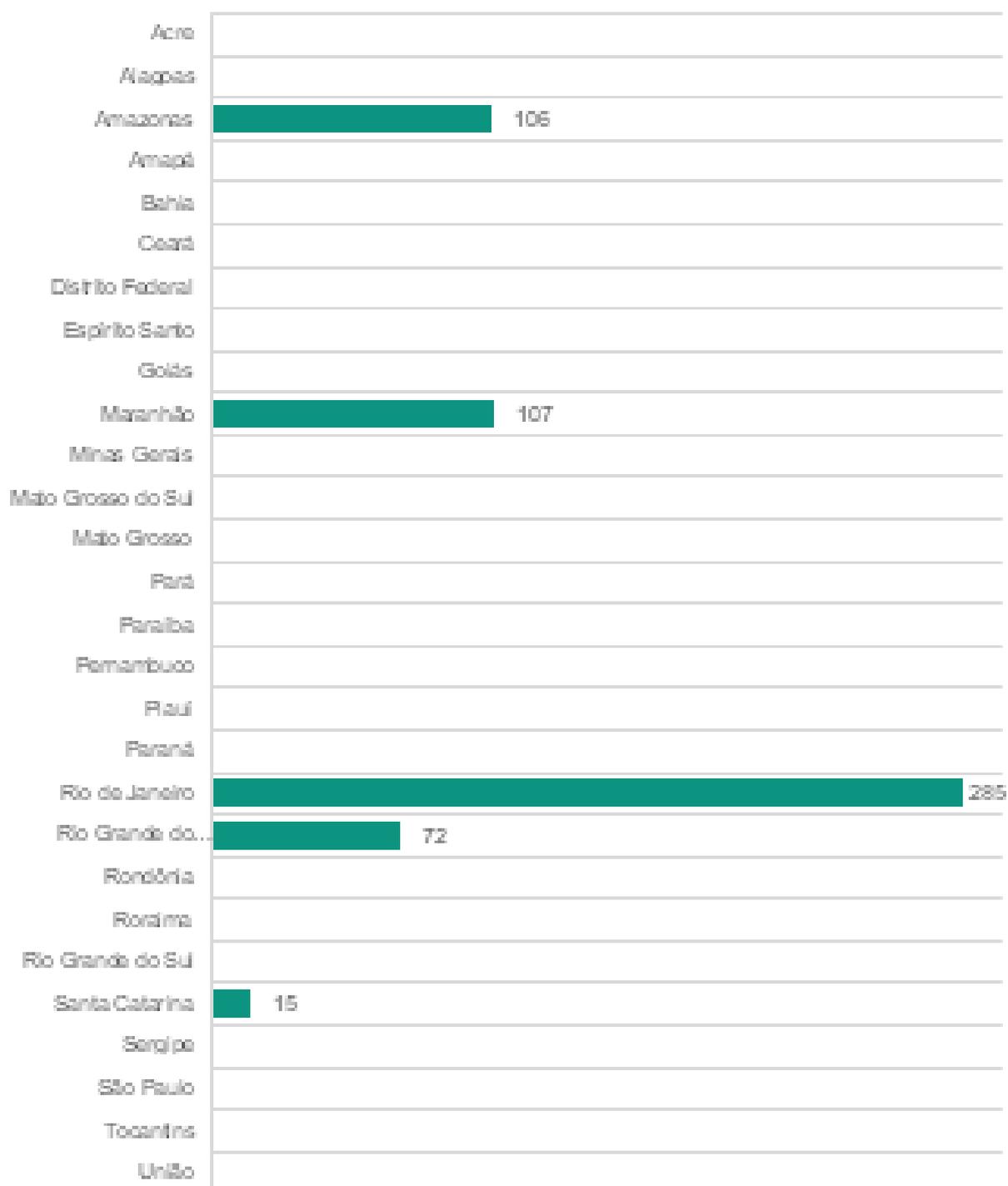
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

NÚMERO DE RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA

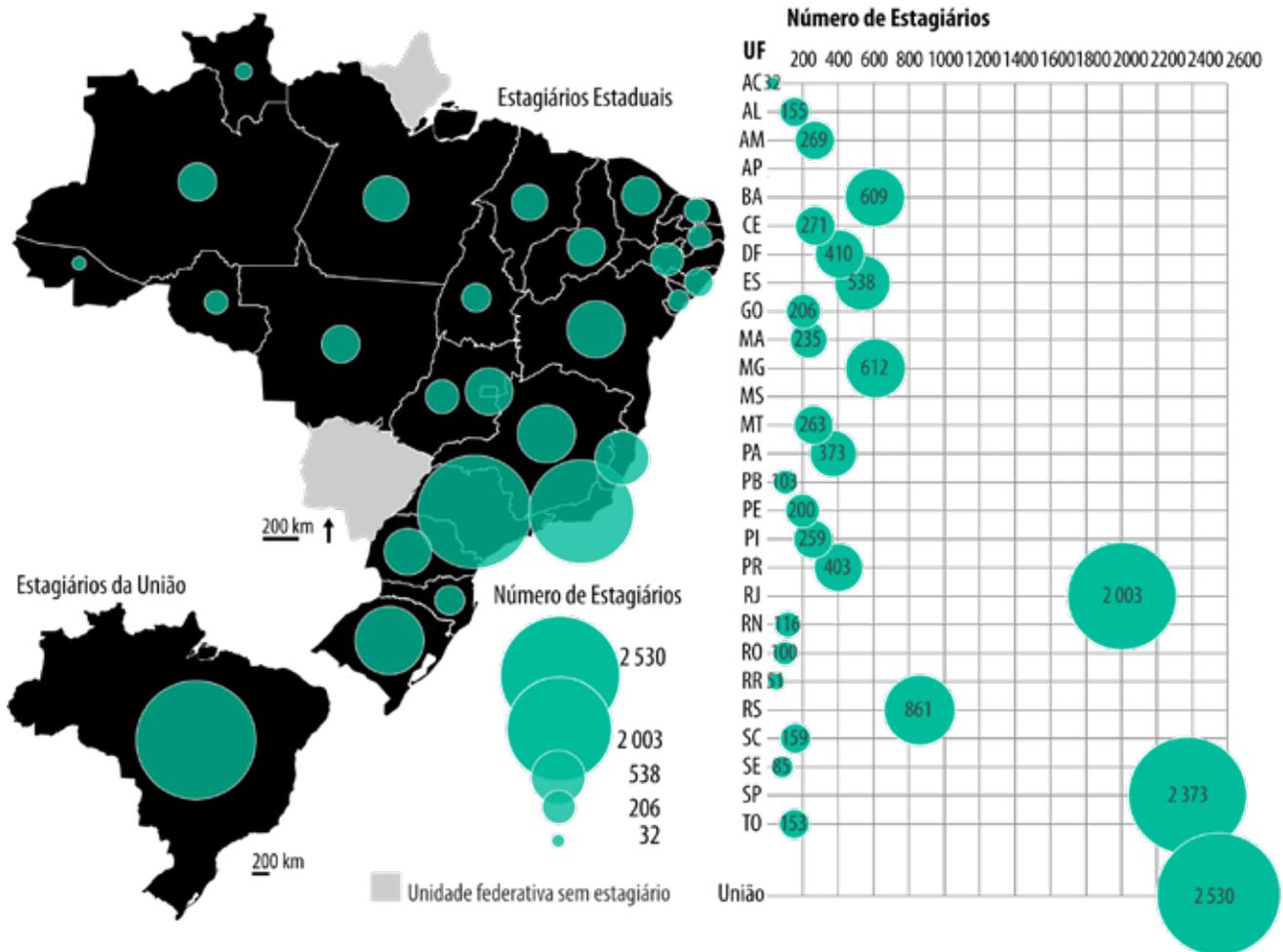


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

4.4. Estagiários(as) da Defensoria Pública

A Defensoria Pública possui atualmente 13.371 estagiários(as), sendo 62,6% do gênero feminino e 33,8% do gênero masculino; a DPE-CE e a DPE-GO não informaram o quantitativo de estagiários(as) por gênero, representando 3,6% do total. Com exceção da DPE-AP e da DPE-MS, todas as demais Defensorias Públicas possuem programa de estágio forense, representando 92,9% do total.

DISTRIBUIÇÃO DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA

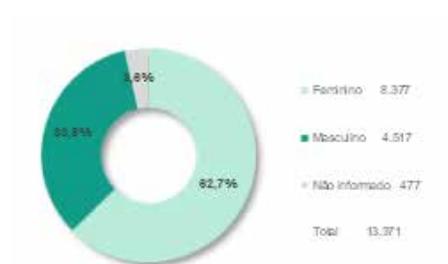


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA				
	Feminino	Masculino	Gênero não informado	Total
Estagiários(as)	8.377	4.517	477	13.371

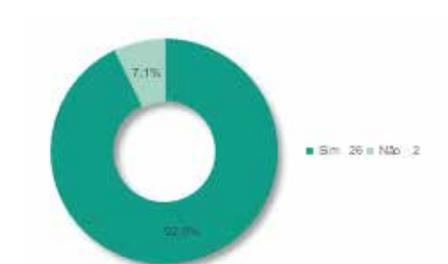
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).
Obs: A DPE-CE e a DPE-GO não informaram o quantitativo de estagiários(as) por gênero.

GÊNERO DOS(AS) ESTAGIÁRIOSAS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



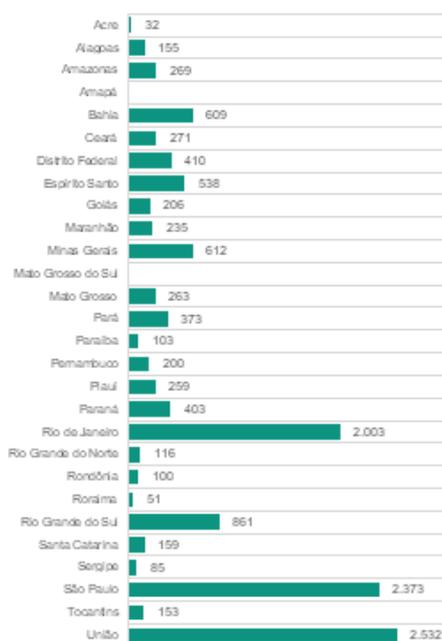
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).
Obs: A DPE-CE e a DPE-GO não informaram o quantitativo de estagiários(as) por gênero.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM PROGRAMA DE ESTÁGIO FORENSE



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

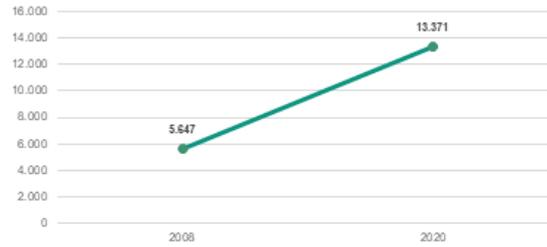
NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

A análise da série histórica revela um aumento de 136,8% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a Defensoria Pública possuía 5.647 estagiários(as).

NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA: SÉRIE HISTÓRICA 2008-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009).

4.5. Consolidação dos dados sobre a estrutura de pessoal

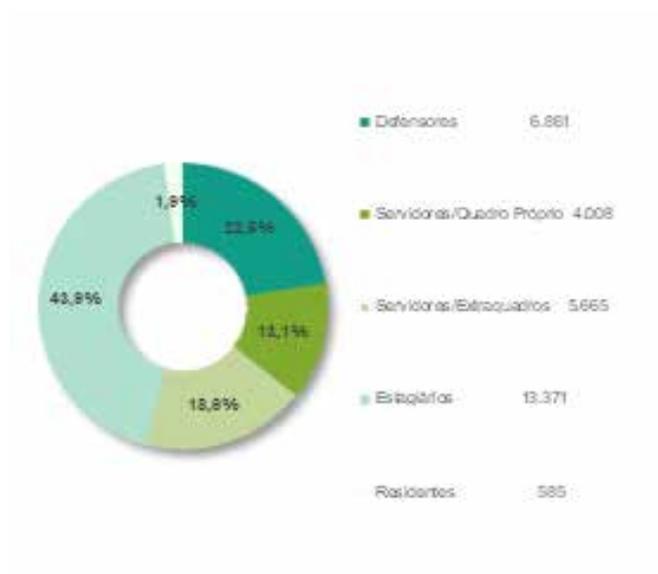
A análise consolidada dos dados sobre a estrutura de pessoal revela que a força de trabalho da Defensoria Pública no país soma 30.490 profissionais, entre Defensores(as) Públicos(as) (22,5%), servidores(as) (31,7%), residentes (1,9%) e estagiários(as) (43,9%).

FORÇA DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA

Unidade Federativa	Defensores	Servidores / Quadro Próprio	Servidores / Extraquadros	Estagiários	Residentes	Total
Acre	44	26	141	32	0	243
Alagoas	84	0	58	155	0	297
Amapá	50	0	187	0	0	237
Amazonas	123	51	223	269	106	772
Bahia	376	0	277	609	0	1.262
Ceará	351	0	106	271	0	728
Distrito Federal	239	67	470	410	0	1.186
Espírito Santo	170	0	145	538	0	853
Goiás	83	8	171	206	0	468
Maranhão	197	0	194	235	107	733
Mato Grosso	194	99	278	263	0	834
Mato Grosso do Sul	207	11	419	0	0	637
Minas Gerais	656	57	75	612	0	1.400
Pará	245	179	184	373	0	981
Paraíba	219	0	35	103	0	357
Paraná	108	218	41	403	0	770
Pernambuco	296	0	84	200	0	580
Piauí	112	0	158	259	0	529
Rio de Janeiro	748	689	686	2.003	285	4.411
Rio Grande do Norte	70	0	55	116	72	313
Rio Grande do Sul	443	689	86	861	0	2.079
Rondônia	77	119	231	100	0	527
Roraima	43	33	208	51	0	335
Santa Catarina	117	164	6	159	15	461
São Paulo	770	762	103	2.373	0	4.008
Sergipe	87	0	29	85	0	201
Tocantins	107	353	273	153	0	886
União	645	483	742	2.532	0	4.402
Total	6.861	4.008	5.665	13.371	585	30.490

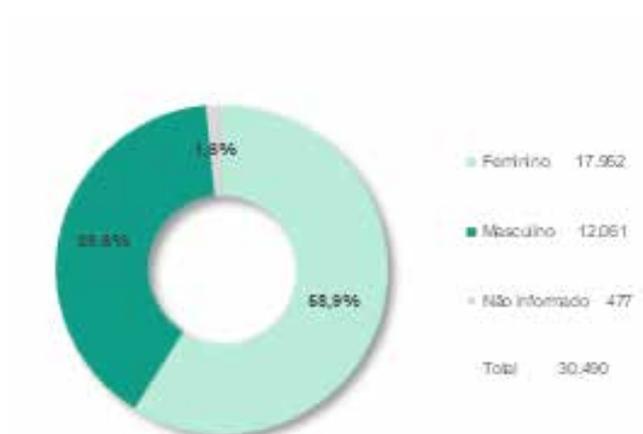
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

PERCENTUAL DE DEFENSORES, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES



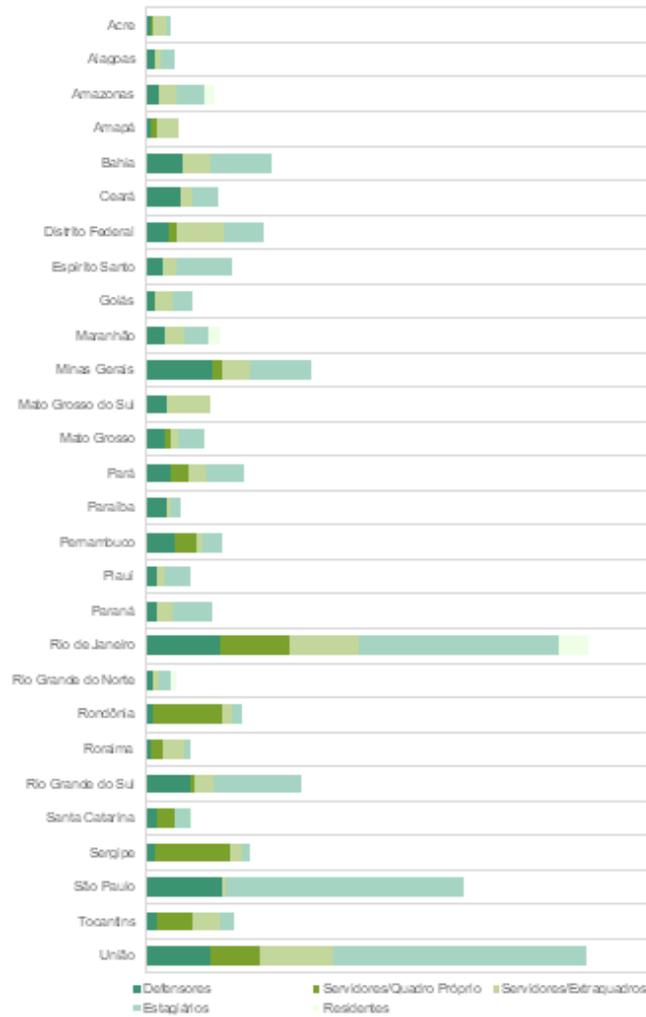
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

GÊNERO TOTAL DA FORÇA DE TRABALHO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

FORÇA DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA

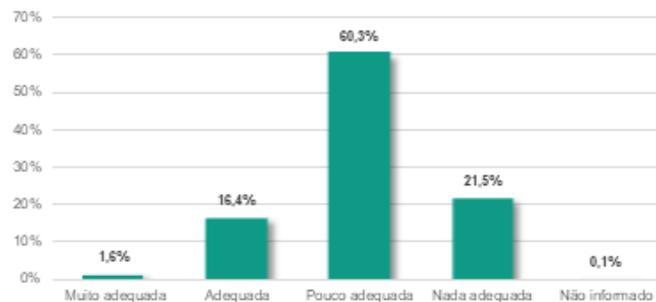


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

4.6. Adequação da estrutura de pessoal de apoio

A estrutura de pessoal de apoio é considerada pouco ou nada adequada por 81,8% dos(as) Defensores(as) Públicos(as). Apenas 18% dos respondentes avaliam a estrutura de pessoal de apoio como adequada ou muito adequada para a realização das atividades institucionais desempenhadas pela Defensoria Pública.

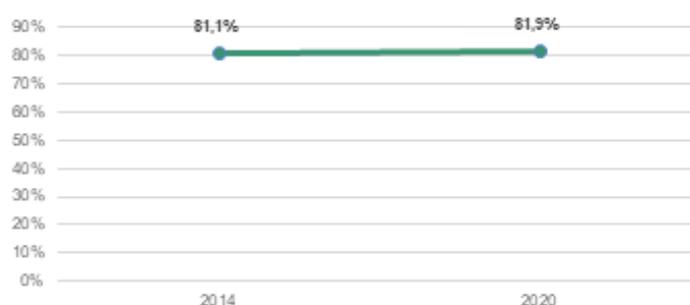
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DE APOIO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Considerando a margem de erro da pesquisa, a análise da série histórica revela uma variação sem significância estatística em relação à avaliação realizada em 2014, quando 81,1% dos membros da Defensoria Pública consideraram a estrutura de apoio como pouco ou nada adequada.

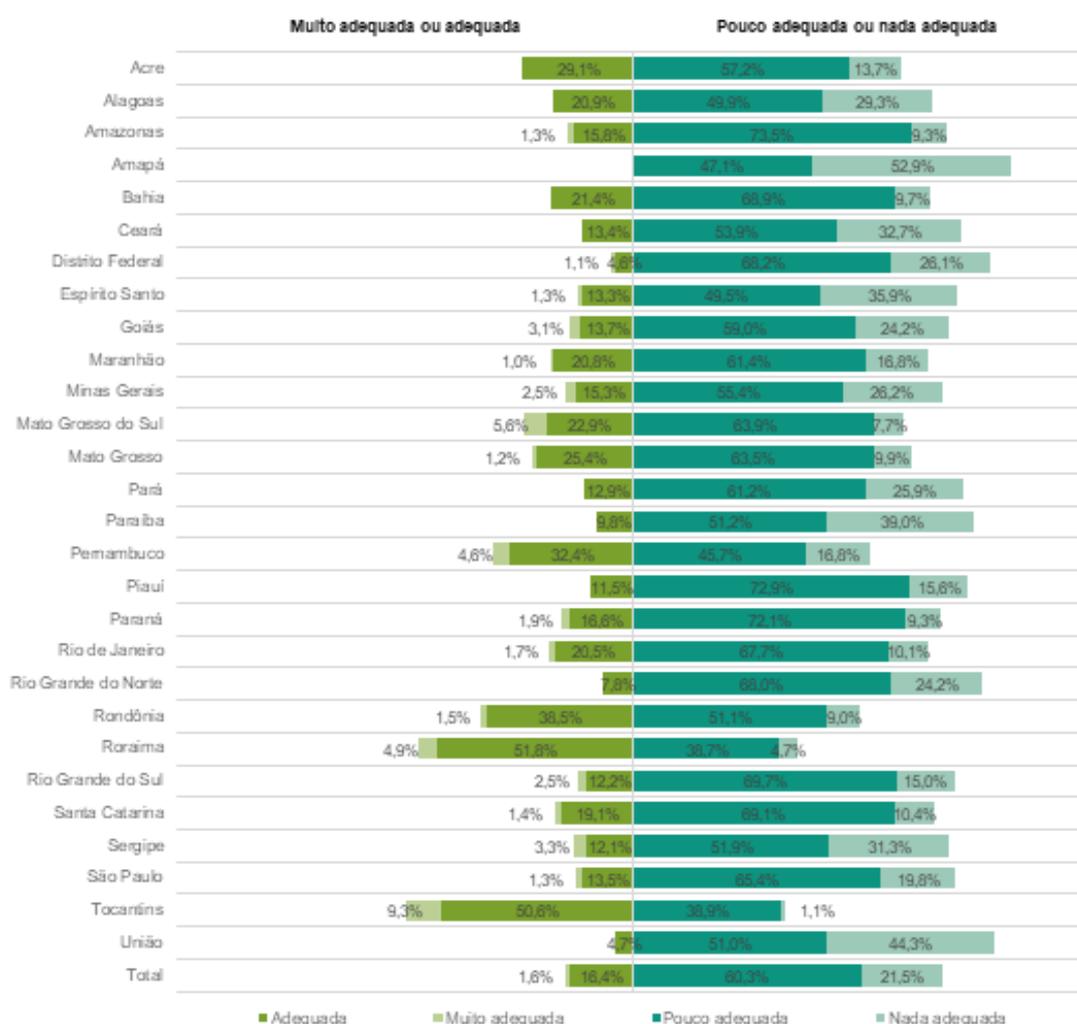
PROPORÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE AVALIAM A ESTRUTURA DE PESSOAL DE APOIO COMO POUCO OU NADA ADEQUADA: SÉRIE HISTÓRICA 2014-2020



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

A análise por unidade federativa indica que a DPE-TO e a DPE-RR receberam os melhores percentuais de avaliação, sendo a estrutura de pessoal de apoio considerada adequada ou muito adequada por 59,9% e 56,7% dos Defensores(as) Públicos(as), respectivamente. Por outro lado, a DPE-AP, a DPU e a DPDF receberam as piores avaliações, sendo a estrutura de apoio considerada pouco ou nada adequada por 100%, 95,3% e 94,3% dos respondentes, respectivamente.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DE APOIO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

5

ATUAÇÃO
FUNCIONAL

5 ATUAÇÃO FUNCIONAL

De acordo com o art. 134 da CRFB, incumbe à Defensoria Pública, “como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”.

No âmbito do presente estudo, os dados sobre a atuação funcional da Defensoria Pública são apresentados considerando 8 indicadores: (i) atendimentos realizados; (ii) processos gerados; (iii) manifestações processuais; (iv) ações coletivas ajuizadas; (v) acordos extrajudiciais realizados; (vi) atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos; (vii) ligações recebidas pelo Call Center; e (viii) atendimentos prestados pela Ouvidoria.

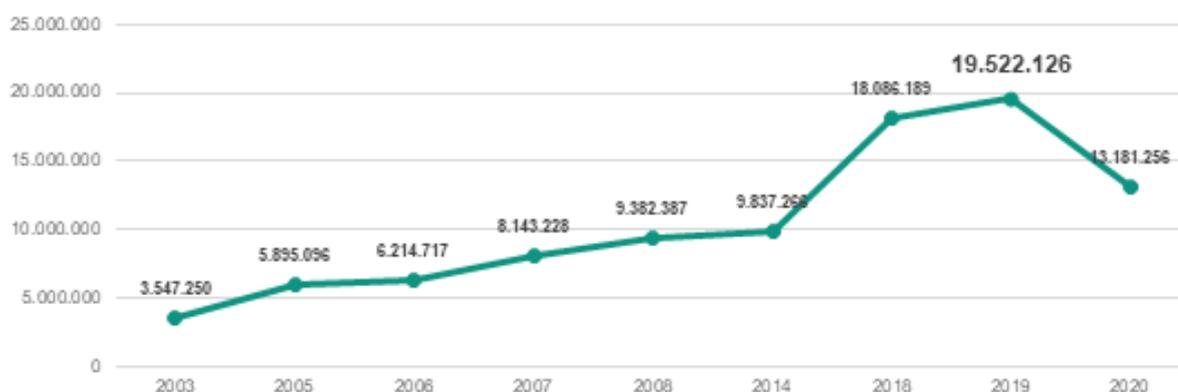
Importante ressaltar que, na construção das séries históricas, os dados indicados podem apresentar variações devido à diferença na metodologia aplicada pelo Ministério da Justiça para a realização da coleta das informações nas pesquisas anteriores.

5.1. Atendimentos realizados

A consolidação do quantitativo de atendimentos realizados considerou todos os atendimentos jurídico-assistenciais prestados diretamente pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) e por sua equipe de apoio. No total, a Defensoria Pública realizou **19.522.126** atendimentos em 2019, representando um aumento de 450,3% em relação ao quantitativo de atendimentos registrados em 2003.

Em 2020, mesmo diante das medidas sanitárias adotadas para tentar conter a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, a Defensoria Pública prestou 13.181.256 atendimentos jurídico-assistenciais à população vulnerável.

NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS: SÉRIE HISTÓRICA 2003-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2004). Ministério da Justiça - II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

5.2. Processos gerados

O cômputo do número de processos considerou todas as ações judiciais distribuídas ou processos judiciais instaurados (incluindo petições iniciais e ações autônomas de impugnação, como e.g. habeas corpus, mandados de segurança, etc.). No ano de 2019, a atuação institucional da Defensoria Pública gerou 2.630.157 processos judiciais; em 2020, por sua vez, foram instaurados 1.628.741 processos judiciais.

NÚMERO DE PROCESSOS GERADOS: SÉRIE HISTÓRICA 2003-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2004). Ministério da Justiça - II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

5.3. Manifestações processuais

Para o cálculo do quantitativo de manifestações processuais, foram contabilizadas todas as atuações judiciais posteriores ao ajuizamento da petição inicial (incluindo e.g. contestações, petições intercorrentes, cotas, manifestações em audiências, etc.). De acordo com as informações coletadas, foram registradas 8.475.925 manifestações processuais em 2018, 8.277.029 em 2019 e 6.275.250 em 2020.

NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

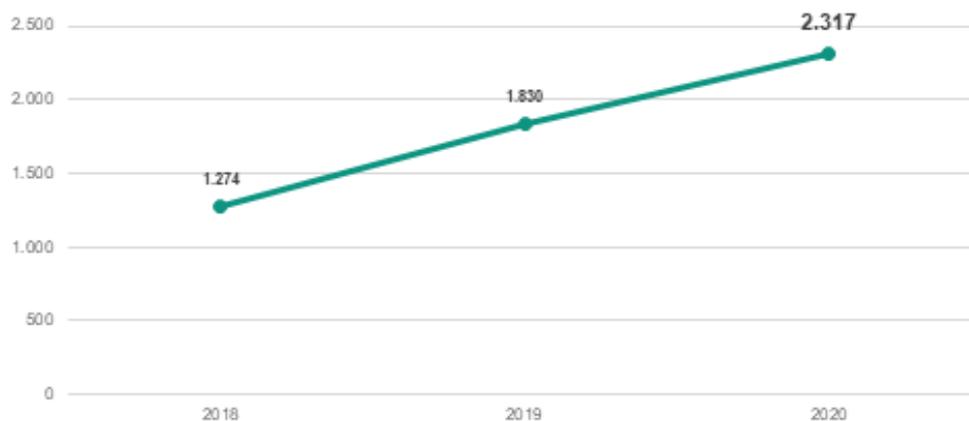
5.4. Ações coletivas ajuizadas

A consolidação do quantitativo de ações coletivas ajuizadas pela Defensoria Pública considerou todas as demandas coletivas *lato sensu* instauradas para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos necessitados. Importante ressaltar que a DPE-AP, a DPE-RO e a DPU não informaram o quantitativo de ações coletivas ajuizadas, por não ainda realizarem o controle numérico da atuação coletiva.

A análise da série histórica revela a gradativa evolução da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de 81,9% entre os anos 2018 e 2020.

Relevante observar que, enquanto o número de atendimentos e o número de processos gerados sofreu significativa redução durante a pandemia, o número de ações coletivas continuou em crescimento, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos transindividuais da população vulnerável do país.

NÚMERO DE AÇÕES COLETIVAS AJUIZADAS: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2020

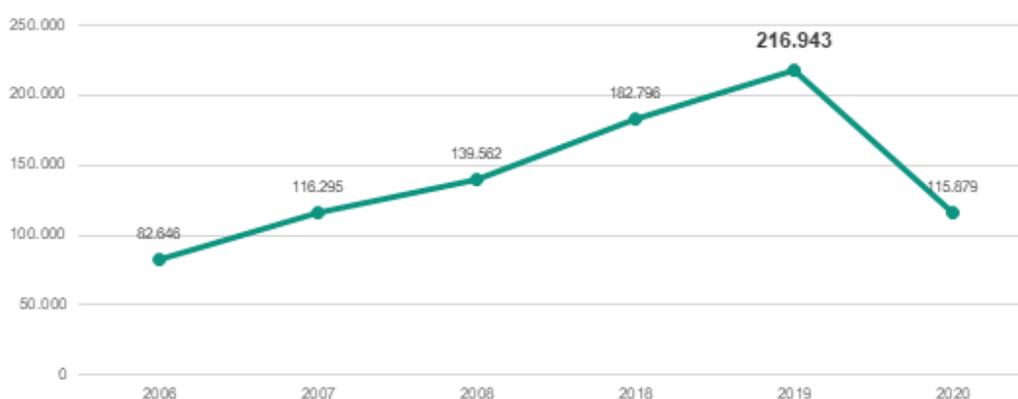


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

5.5. Acordos extrajudiciais realizados

Para o cômputo dos acordos extrajudiciais realizados, foram contabilizadas todas as resoluções consensuais de conflitos não submetidas à homologação judicial. Em 2019, a Defensoria Pública celebrou **216.943** acordos extrajudiciais, tendo havido um aumento de 162,5% em relação ao quantitativo registrado em 2006.

NÚMERO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS REALIZADOS: SÉRIE HISTÓRICA 2006-2020

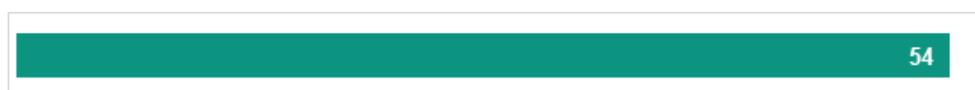


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009).

5.6. Atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos

A Defensoria Pública atuou perante instâncias internacionais de proteção de Direitos Humanos em 54 casos, sendo as atuações promovidas pela DPE-ES, DPE-MG, DPE-PR, DPE-RJ, DPE-RO e DPE-SP. O maior quantitativo de atuações foi registrado pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que atuou em 8 casos e 4 medidas cautelares.

NÚMERO DE ATUAÇÕES PERANTE INSTÂNCIAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

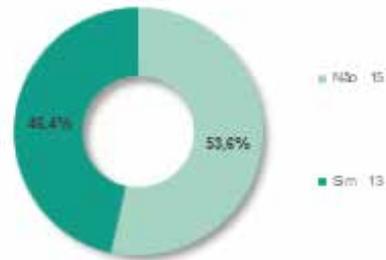


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

5.7. Ligações recebidas via Call Center

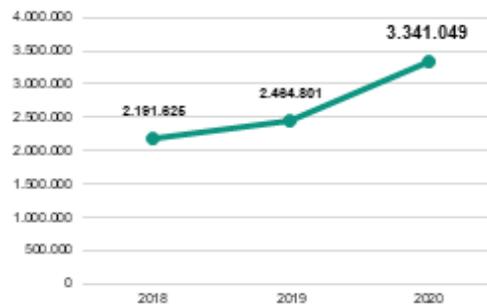
Atualmente, apenas 13 Defensorias Públicas possuem Call Center regularmente instalado, representando 46,4% do total. Não obstante o serviço ainda não tenha sido plenamente implementado, a Defensoria Pública registrou **3.341.049** ligações recebidas via Call Center em 2020.

NÚMERO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS QUE POSSUEM CALL CENTER



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

NÚMERO DE LIGAÇÕES RECEBIDAS VIA CALL CENTER: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

5.8. Atendimentos prestados pela Ouvidoria

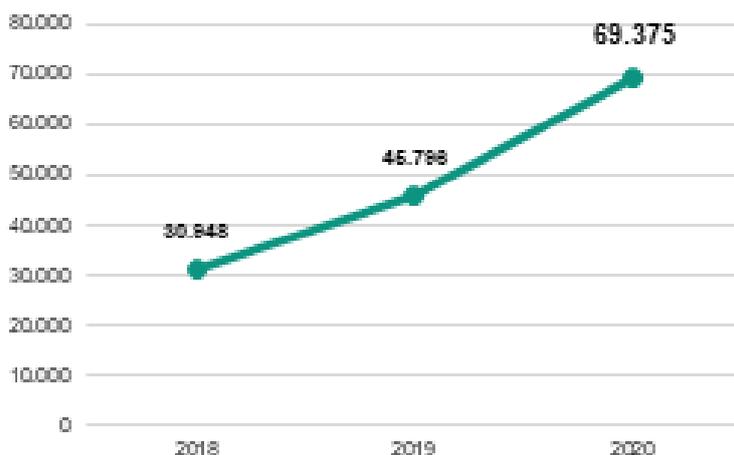
A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública, responsável pela promoção da qualidade dos serviços prestados à população (art. 105-A da Lei Complementar nº 80/1994). Não obstante a determinação legal de implementação da Ouvidoria no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados, atualmente apenas 50,0% das Defensorias Públicas do país possuem o órgão devidamente implementado na estrutura administrativa (Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo). Mesmo assim, em 2020 a Defensoria Pública registrou 69.375 atendimentos prestados pela Ouvidoria em todo o país.

NÚMERO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS QUE POSSUEM OUVIDORIA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

NÚMERO DE ATENDIMENTOS PRESTADOS PELA OUVIDORIA: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

5.9. Consolidação dos dados da atuação funcional

A tabela abaixo apresenta a consolidação dos indicadores de atuação funcional da Defensoria Pública (2018-2020).

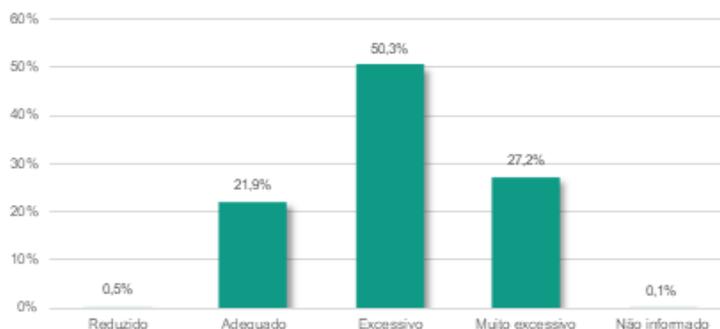
CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DE ATUAÇÃO FUNCIONAL: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2020			
	2018	2019	2020
Atendimentos realizados	18.086.189	19.522.126	13.181.256
Processos gerados	2.490.287	2.630.157	1.628.741
Manifestações processuais	8.475.925	8.277.029	6.275.250
Ações coletivas ajuizadas	1.274	1.830	2.317
Acordos extrajudiciais realizados	182.796	216.943	115.879
Atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos	54		
Ligações recebidas pelo Call Center	2.191.625	2.464.801	3.341.049
Atendimentos prestados pela Ouvidoria	30.948	45.796	69.375

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

5.10. Adequação do volume de trabalho

A adequação ao volume de trabalho analisa a correspondência entre o volume de atuação funcional e a estrutura de pessoal disponível para a execução das atividades institucionais atribuídas à Defensoria Pública. Os dados coletados na pesquisa revelam que 77,5% dos membros da Defensoria Pública consideram o volume de trabalho sob sua responsabilidade como excessivo ou muito excessivo.

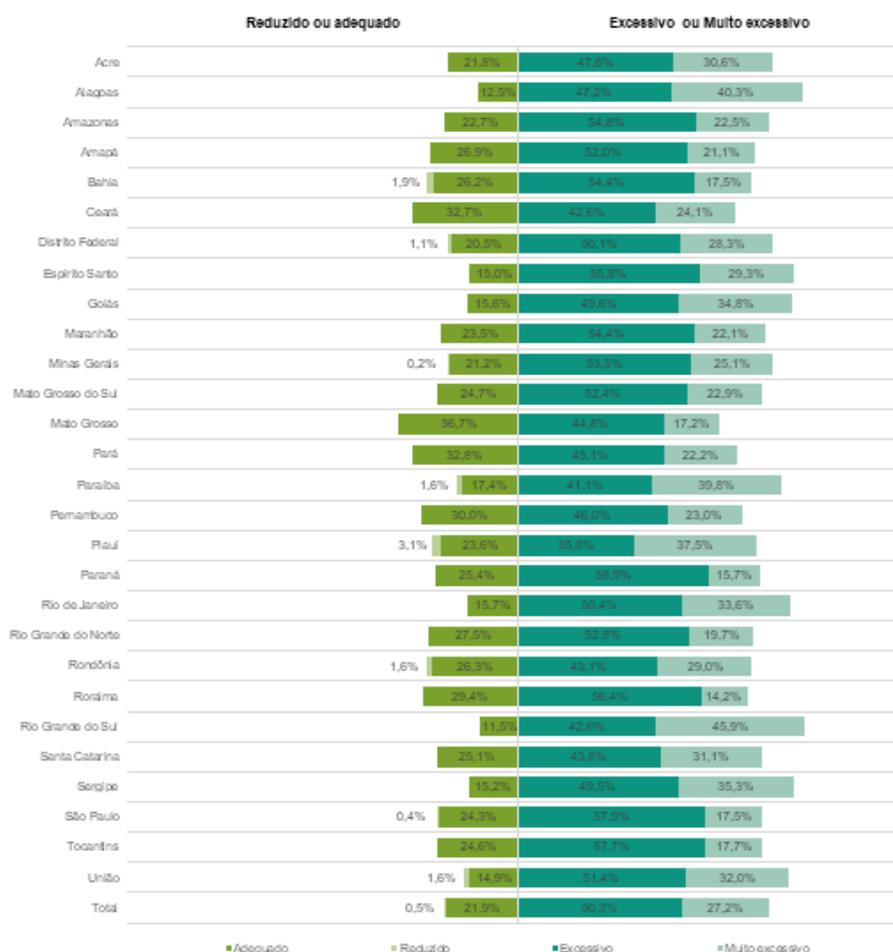
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise por unidade federativa, a pesquisa revela que o cenário de excesso de volume de trabalho se estende por todas as Defensorias Públicas, apresentando semelhantes percentuais estatísticos, considerando as margens de erro da pesquisa.

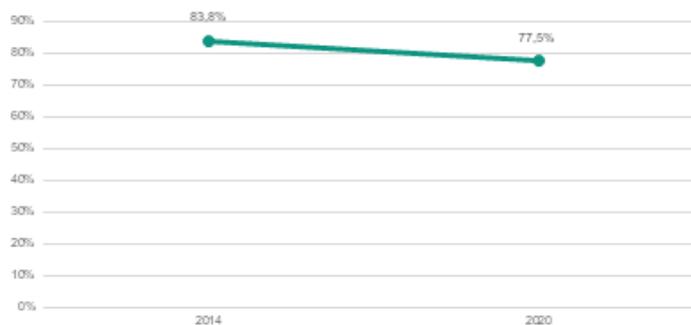
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

Não obstante o percentual de avaliação positiva ainda seja muito baixo, a análise da série histórica indica uma melhoria da avaliação nacional em relação à análise realizada em 2014, quando 83,8% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) avaliaram a adequação ao volume de trabalho como excessivo ou muito excessivo.

PROPORÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE CONSIDERAM COMO EXCESSIVO OU MUITO EXCESSIVO O VOLUME DE TRABALHO SOB SUA RESPONSABILIDADE: SÉRIE HISTÓRICA 2014-2020



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

6

PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE

6 PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Histórico normativo

Historicamente, é possível observar que os parâmetros de elegibilidade erigidos para sustentar a prestação do serviço nacional de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública suportaram variações ao longo do tempo, acompanhando a evolução normativa do conceito de necessitado e as reformas instituídas para a superação das barreiras vinculadas ao acesso à justiça.

A Constituição Federal de 1934, primeira Carta Constitucional a elevar o direito à assistência judiciária gratuita ao status constitucional, nada dispôs a respeito dos parâmetros para prestação deste serviço estatal. A regulamentação em sede nacional somente adveio com o Código de Processo Civil de 1939, que, inspirado no Decreto nº 2.457/1897 (que instituiu pioneiramente o primeiro modelo organizado de assistência judiciária no âmbito do Distrito Federal), previu no Capítulo destinado ao “benefício da justiça gratuita” que a parte que não estivesse em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar faria jus ao benefício de gratuidade (art. 68). Observa-se que o CPC/1939 vinculava a concessão do benefício à apresentação de petição específica, impondo à parte a comprovação dos rendimentos ou vencimentos percebidos e os encargos pessoais e familiares (art. 72), além da apresentação do “atestado de pobreza” expedido àquela altura pelo serviço de assistência social ou pela autoridade policial do distrito ou circunscrição de residência do solicitante (art. 74). O mesmo sistema passou a ser adotado pelo Código de Processo Penal de 1941, que previa a indicação de defensor pelo magistrado diante da constatação da pobreza do acusado ou querelante.

Com o advento da Lei de Assistência Judiciária em 1950 (Lei nº 1.060), o conceito normativo de necessitado manteve-se vinculado à impossibilidade econômica de recolhimento das custas do processo e dos honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, alinhando-se, igualmente, à necessidade de comprovação da renda e encargos familiares, assim como à expedição do famigerado atestado de pobreza. Posteriormente, com a edição da Lei nº 5.478/1968, passou-se a dispensar a apresentação formal do atestado nas ações de alimentos, admitindo-se para a demonstração do estado de hipossuficiência a mera afirmação por escrito da condição de necessitado econômico. Com a edição da Lei nº 6.654/1979, o atestado de pobreza foi substituído pela apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo ano em que a Lei nº 6.707/1979 passou a considerar presumidamente hipossuficiente os trabalhadores que percebessem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal.

Em meio à desburocratização dos serviços públicos ocorrida na década de 80, foram editadas as Leis nº 7.115/1983 e nº 7.510/1986, esta última responsável por alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, instituindo o sistema de presunção de pobreza para fins de concessão da gratuidade de justiça e da assistência judiciária gratuita. A partir daí, passou a ser dispensada a apresentação de qualquer prova relativa à condição econômica do requerente, bastando a simples afirmação do interessado de não ser capaz de prover as despesas processuais e os honorários advocatícios sem sacrifício do sustento próprio ou familiar. É possível perceber, nesta ótica, que a legislação brasileira migrava de um modelo burocrático e comprovacionista dos parâmetros de elegibilidade para um modelo simplificado e presumicionista da necessidade econômica, baseado na simples afirmação de insuficiência de recursos, desde que feita em benefício de pessoa natural. Trata-se de medida histórica de facilitação do acesso à justiça instituído em prol dos litigantes necessitados.

Doravante, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, opera-se verdadeiro giro paradigmático em relação ao serviço jurídico de assistência aos necessitados. Encampando um modelo público de prestação dos serviços de assistência jurídica, a Carta Democrática de 1988 investiu a Defensoria Pública da missão constitucional de prestar “orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”, superando os modelos assistencialista (pro bono) e judicare (remuneração por cada caso a profissionais privados), até então praticado em muitos Estados. Doutro giro, a Constituição Federal de 1988 ampliou o espectro de atendimento ao cidadão, substituindo a expressão “assistência judiciária” pela prestação da “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, estando nesta última incluída a orientação jurídica e a defesa extrajudicial de direitos do público necessitado.

O modelo de serviço jurídico estampado pela Constituição Federal de 1988 influenciou uma série de legislações infraconstitucionais posteriores, em especial a Lei Complementar nº 80/1994, que instituiu a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, e a Lei nº 11.448/2007, que alterou a Lei de Ação Civil Pública para incluir a Defensoria Pública como instituição legitimada à defesa dos direitos difusos, coletivos strictu sensu e individuais homogêneos. Com a expansão da legitimidade institucional para a tutela dos direitos transindividuais e a vinculação dos objetivos funcionais à promoção dos

direitos humanos, iniciou-se um processo de ressignificação dos parâmetros de elegibilidade para a prestação do serviço de assistência jurídica, passando a Defensoria Pública a exercer atividade institucional em favor de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, não vinculadas, porém, à hipossuficiência econômico-financeira. Cresciam, nessa linha, a necessidade de defesa dos direitos dos consumidores inseridos em uma sociedade de massa, além dos direitos individuais e coletivos de grupos historicamente discriminados, que ascendiam à arena pública influenciados pela participação cada vez mais ativa dos movimentos sociais no período pós-redemocratização.

Adiante, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80 em 2014, reformula-se o perfil constitucional de Defensoria Pública, passando a instituição a ser capitulada topograficamente no artigo 134 como “função essencial à Justiça”, “instituição permanente” e “expressão e instrumento do regime democrático”. A EC nº 80/2014 ainda redirecionou os objetivos cardeais da instituição, impondo à Defensoria Pública a perseguição da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Este novo modelo de instituição, oxigenado a partir de reivindicações contemporâneas por justiça, passou a ser repetido nas legislações infraconstitucionais posteriores, em especial pelo Código de Processo Civil de 2015, que positivou pela primeira vez o modelo constitucional de Defensoria Pública no artigo 185, consolidando diversas prerrogativas institucionais para o exercício da assistência jurídica em favor do público necessitado. A seu turno, a gratuidade de custas foi oportunamente regulamentada nos artigos 98 a 102, revogando-se os dispositivos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei nº 1.060/1950, conforme artigo 1072, inciso III, das Disposições Transitórias. O novo regime abandonou o critério do comprometimento do sustento próprio ou familiar, instituindo um parâmetro abstrato de elegibilidade para o reconhecimento da gratuidade: a “insuficiência de recursos”. Passou a abranger, assim, não apenas os recursos indispensáveis para a manutenção física ou material do indivíduo e de sua família, mas todos os recursos necessários para que as pessoas possam sobreviver à luz da dignidade humana, em especial o piso mínimo representado pelos direitos sociais insculpidos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência).

A nova Codificação Processual manteve, outrossim, a alegação de hipossuficiência financeira baseada na mera afirmativa do postulante (pessoa natural), submetendo-a a uma presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º), ampliando também o rol de beneficiários da gratuidade de custas, adotando neste aspecto pacífico posicionamento jurisprudencial no sentido de estender também às pessoas jurídicas o benefício da gratuidade, desde que comprovada a insuficiência de recursos (não incidindo, portanto, a regra da mera alegação de hipossuficiência). Por fim, aboliu a exigência de “residência no país” para concessão do benefício aos estrangeiros (art. 98, caput), o que reforçou a extensão do benefício a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, notadamente os imigrantes e as populações refugiadas.

Em paralelo, a partir do ajuizamento cada vez mais constante de ações coletivas pela Defensoria Pública, florescia na jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF) entendimentos voltados a definitivamente desvincular a atuação institucional da comprovação prévia de hipossuficiência financeira de seus usuários, abrindo caminho para a consolidação de uma assistência jurídica prestada não apenas aos vulneráveis econômicos, mas também aos vulneráveis histórico-culturais e identitários. É possível citar como representativos desta nova jurisprudência o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1192577/RS, de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, ocorrido em outubro de 2015 no Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão encampou uma interpretação ampliativa em relação à expressão “necessitado”, incluindo para além do “necessitado econômico” também o “necessitado organizacional” e o “indivíduo ou grupo em situação especial de vulnerabilidade existencial”, na linha da doutrina perfilhada por Ada Pellegrini Grinover.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a matéria foi analisada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.943, ocorrido em maio de 2015, em que o Plenário afastou, por unanimidade de julgamento, a arguição de inconstitucionalidade do artigo 5º, inciso II, da Lei de Ação Civil Pública, levada a efeito pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), ratificando a ampla legitimidade processual coletiva da Defensoria Pública para a defesa de coletividades vulneráveis não vinculadas à hipossuficiência financeira. Posteriormente, o entendimento supracitado foi ainda reafirmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 733.433-MG, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 607), aplicando-se para todos os demais casos similares.

Da análise deste breve panorama histórico normativo e jurisprudencial, evidencia-se que os parâmetros de elegibilidade erigidos para sustentar a prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita no âmbito das Defensorias Públicas incorporaram a noção de vulnerabilidade como critério a justificar a atuação institucional em favor dos cidadãos, deixando de compreender a vulnerabilidade socioeconômica como único critério legítimo à atividade de atendimento.

6.2. Vulnerabilidade: compreensão do termo e correlação com a atividade de assistência jurídica

Etimologicamente, o termo vulnerabilidade deriva do verbo latino *vulnerare*, mais precisamente do radical *vulnus*, que remete a “ferir, lesar, penetrar”. Associa-se, portanto, ao “lado fraco de um assunto ou questão” ou ao “ponto por onde alguém pode ser atacado ou ofendido”. Inserido em uma sociedade de risco, o termo vem sendo cada vez mais utilizado por distintos ramos do saber (medicina, economia, ecologia etc.), ferramenta heurística e interdisciplinar voltada a indicar situações de risco social experimentadas por indivíduos e grupos.

Em que pese o acerto das ciências naturais em assinalar que toda pessoa seria biologicamente vulnerável em razão da predisposição à mortalidade e ao sofrimento, quando avaliada sob o prisma jurídico, cumpre à vulnerabilidade assumir uma reflexão específica: responder aos diferentes impactos e eventos susceptíveis responsáveis por tornar determinadas pessoas e grupos sociais mais fragilizados que outros.

Juridicamente, portanto, a vulnerabilidade deve ser compreendida como uma situação de predisposição a um risco social, ostentada por um sujeito ou grupo, a qual, em razão de determinantes históricas, econômicas ou culturais, favorece uma condição específica de violação de direitos humanos, reprodutora de situações de desrespeito, subjugação, assimetria de poder ou diminuição da cidadania, ofendendo a existência digna. Deste conceito se extrai que a condição vulnerável invariavelmente restará caracterizada por uma situação de risco ou fragilidade social, reproduzindo, assim, uma forma de violação aos direitos humanos.

Quando avaliada pela ótica do acesso à justiça, o diploma contendo as 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade encampa estas premissas, afinal considera em condição de vulnerabilidade “as pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico”.

Como esclarece o item 1.4 das mencionadas regras, são diversas as causas que podem gerar situações de vulnerabilidade (“a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade”), não se resumindo, portanto, à situação de hipossuficiência econômica.

Os conceitos antes trabalhados interessam categoricamente à Defensoria Pública na medida em que orientam a eleição de parâmetros de elegibilidade que se demonstrem consentâneos não apenas com a clássica missão de prestar assistência jurídica a indivíduos economicamente vulneráveis, mas também àqueles que se encontrem em situação de violação aos direitos humanos. Nesta linha, nos termos do renovado perfil constitucional inaugurado pela EC nº 80/2014, umbilicalmente imbricado à promoção dos direitos humanos, à atuação extrajudicial e a defesa dos direitos coletivos, também se deve compreender abrigada nas funções institucionais da Defensoria Pública a defesa de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade sociocultural ou histórico-identitária.

Referida exegese encontra amparo expresso na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LC nº 80/1994), que expressamente estabelece no artigo 4º, inciso XI, o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Também as mencionadas 100 Regras de Brasília consagram obrigação dirigida aos Estados-parte, no sentido de fortalecimento das Defensorias Públicas, condição de possibilidade para o acesso à justiça de indivíduos vulneráveis, mediante uma assistência jurídica integral, gratuita e especializada (regras 28, 29 e 30). Referida orientação é repetida por Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos (ex: Convenção da Pessoa com Deficiência, Convenção Belém do Pará etc.), assim como pelas Resoluções nº 2.656 e 2.928 da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Os fundamentos antes indicados são ainda complementados por previsões específicas encontradas em diplomas protetivos internos envolvendo grupos vulneráveis específicos, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso, da Lei Brasileira de Inclusão, da Lei Maria da Penha, dentre outros diplomas.

Assim, ao se promover o cotejo do modelo público de assistência jurídica com os comandos inseridos na legislação orgânica nacional, nas 100 Regras de Brasília e nos diplomas protetivos, o que se evidencia é que a vulnerabilidade foi erguida a condição de moderno parâmetro de elegibilidade para a prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

6.3. Análise dos parâmetros de elegibilidade encontrados na Defensoria Pública para a fruição da assistência jurídica gratuita

A pesquisa reuniu parâmetros de elegibilidade para a fruição da assistência jurídica fornecida pela Defensoria Pública em todas as DPes, na DPDF e na DPU. Ao todo, foram coletados 28 relatórios administrativos, contendo quesito específico a respeito dos parâmetros adotados para atendimento da população.

Da análise dos dados levantados, extrai-se que 26 Defensorias Públicas apresentaram parâmetros de elegibilidade previamente definidos em atos normativos internos (Deliberações ou Resoluções), sendo que em apenas dois Estados não foram observados critérios objetivos pré-fixados (Amazonas e Ceará).

Em linhas gerais, os parâmetros de elegibilidade relacionados à renda variaram entre 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos federais, dirigindo-se, em média, o serviço de assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão brasileiro que auferir renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, fato apurado em 16 Estados.

Por renda familiar, as Defensorias Públicas consideram a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, excluindo-se desse montante rendimentos recebidos por programas oficiais de transferência de renda, benefícios assistenciais e contribuições previdenciárias oficiais.

Em alguns Estados foi possível observar a dedução de outras despesas, como o gasto comprovado com tratamento médico por doença grave ou a aquisição de medicamentos de uso contínuo (Minas Gerais e Paraná), valores gastos com água e energia (Sergipe), pagamento de pensão alimentícia (Paraná) e pagamento do imposto de renda (Minas Gerais e Paraná).

Apurou-se ainda a existência de presunções objetivas de vulnerabilidade econômica nas normativas internas, como no caso de a pessoa integrar programas oficiais de transferência de renda ou receber benefícios assistenciais e previdenciários pagos a idoso ou deficiente (DPU) ou ser beneficiária de programas sociais federais e estaduais (ex: “Bolsa Família”, “Minha Casa, Minha Vida”, “Programa Universidade Para Todos”) e do Benefício de Prestação Continuada (Pará).

Para além da renda, 21 Defensorias Públicas do país apresentaram parâmetros vinculados à análise do patrimônio, sendo possível elencar como critérios negativos de elegibilidade majoritariamente adotados: (i) ser o usuário proprietário, titular de aquisição, herdeiro, legatário ou usufrutuário de bens móveis, imóveis ou direitos, variando os valores entre 120 (cento e vinte) a 300 (trezentos) salários mínimos (média de 120 salários mínimos); (ii) possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos, variando os valores entre 06 (seis) a 20 (vinte) salários mínimos federais (média de 12 salários mínimos).

Critérios específicos foram ainda observados em algumas unidades federativas, como (i) não ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre mais de 1 (um) bem imóvel (Distrito Federal e Rio de Janeiro), (ii) não ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, ressalvados os instrumentos de trabalho (Espírito Santo e Rio de Janeiro); (iii) não possuir participação societária em pessoa jurídica de porte incompatível com a alegada vulnerabilidade (Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro); (iv) ser integrante de núcleo familiar cuja renda per capita supere 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos (Goiás).

Doutro giro, as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e a Defensoria Pública da União não apresentaram critérios negativos relacionados ao patrimônio para fins de atendimento jurídico.

Observou-se, ademais, a possibilidade de elevação do parâmetro de elegibilidade previsto enquanto teto da renda familiar em algumas unidades federativas, majorando-se entre 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos o limite da renda, desde que observado: (i) a presença de núcleos multifamiliares (entre 04 a 06 pessoas); (ii) núcleos com renda advinda da agricultura familiar; (iii) ou núcleos com a presença de familiar em situação de vulnerabilidade social conjugada (enfermos, pessoas com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, nascituro, criança ou adolescente, idoso ou egresso do sistema prisional). É o caso das Defensorias Públicas do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

No que toca ao atendimento de pessoas jurídicas, as Defensorias Públicas de 20 unidades federativas destinam assistência jurídica integral e gratuita a entidades com ou sem finalidade lucrativa, observando critérios variados de comprovação da vulnerabilidade econômica, em especial, a impossibilidade financeira de contratação de advogados e de prover as próprias despesas às entidades com finalidade lucrativa, e a finalidade social dedicada à defesa ou promoção de interesses de vulneráveis ou de relevante interesse social às entidades sem finalidade lucrativa. Não incluem o atendimento de pessoas jurídicas nas respectivas normativas internas as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, além da Defensoria Pública da União.

Doravante, demonstrando fina sintonia com a moderna exigência de prestação do serviço jurídico de assistência jurídica integral e gratuita a indivíduos vulneráveis, instituições de 20 unidades federativas apresentaram parâmetros de elegibilidade distanciados do critério financeiro-patrimonial, destinando atendimento jurídico a pessoas em situação de vulnerabilidade social não-econômica.

Assim, foram considerados vulneráveis, independentemente do critério da renda, os seguintes grupos: mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar; idosos; pessoas com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento; crianças e adolescentes; populações indígenas, quilombolas, ribeirinhos ou membros de comunidades tradicionais; consumidores superendividados ou em situação de acidente de consumo; pessoas vítimas de discriminação por motivo de etnia, cor, gênero, origem, raça, religião ou orientação sexual; pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, tráfico de pessoas ou outras formas de grave violação de direitos humanos; população

LGBTQIA+; pessoas privadas de liberdade em razão de prisão ou internação; migrantes e refugiados; pessoas em situação de rua; usuários de drogas; catadores de materiais recicláveis e trabalhadores em situação de escravidão.

Destaque para as Defensorias Públicas da Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul e Tocantins, unidades federativas que adotaram maior amplitude do atendimento jurídico a indivíduos vulneráveis, não se baseando em critério estritamente econômicos.

Por fim, em todas as Defensorias Públicas foi possível apurar que o serviço de assistência jurídica dirigido a réus no processo e execução penal, assim como aos beneficiários da curadora especial, excepcionam a avaliação econômico-financeira do usuário.

7

**INDEPENDÊNCIA
FUNCIONAL E
AUTONOMIA
INSTITUCIONAL**

7 INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Não obstante a similitude vocabular, a independência funcional e a autonomia institucional não devem ser consideradas expressões sinônimas.

A independência funcional (art. 134, § 4º, da CRFB e arts. 3º, 43, I, 88, I e 127, I da LC nº 80/1994) constitui princípio institucional e garantia tendente a salvaguardar a liberdade de convicção do(a) Defensor(a) Público(a) e o livre exercício de suas funções institucionais.

Por outro lado, a autonomia institucional assegura às Defensorias Públicas dos Estados (art. 134, § 2º, da CRFB), à Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 2º da EC nº 69/2012, c/c o art. 134, § 3º, da CRFB) e à Defensoria Pública da União (art. 134, § 3º, da CRFB) a necessária desvinculação em relação os Poderes Estatais.

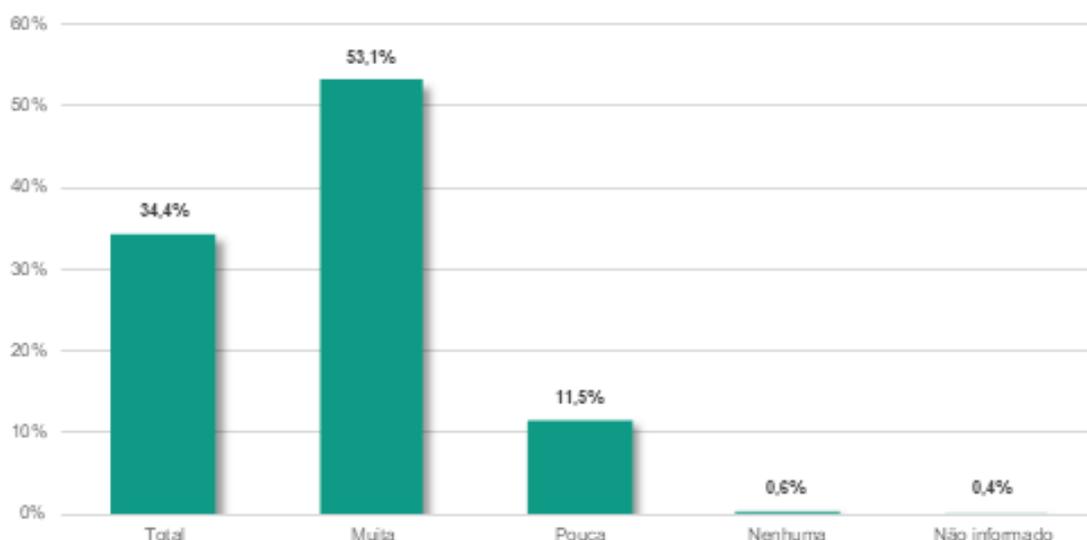
Em síntese, portanto, enquanto a independência funcional guarda relação singular com o(a) Defensor(a) Público(a), a autonomia institucional se volta para a Defensoria Pública institucionalmente considerada.

7.1. Independência funcional

A independência funcional constitui simultaneamente um princípio institucional (art. 134, §4º da CRFB e art. 3º da LC nº 80/1994) e uma garantia dos membros da Defensoria Pública (arts. 43, I, 88, I e 127, I da LC nº 80/1994), assegurando ao(à) Defensor(a) Público(a) a necessária liberdade de convicção no exercício de suas funções institucionais. Por força da independência funcional, o(a) Defensor(a) Público(a) pode atuar livremente na defesa dos direitos da população vulnerável do país, litigando inclusive contra o Poder Público (art. 4º, §2º da LC nº 80/1994).

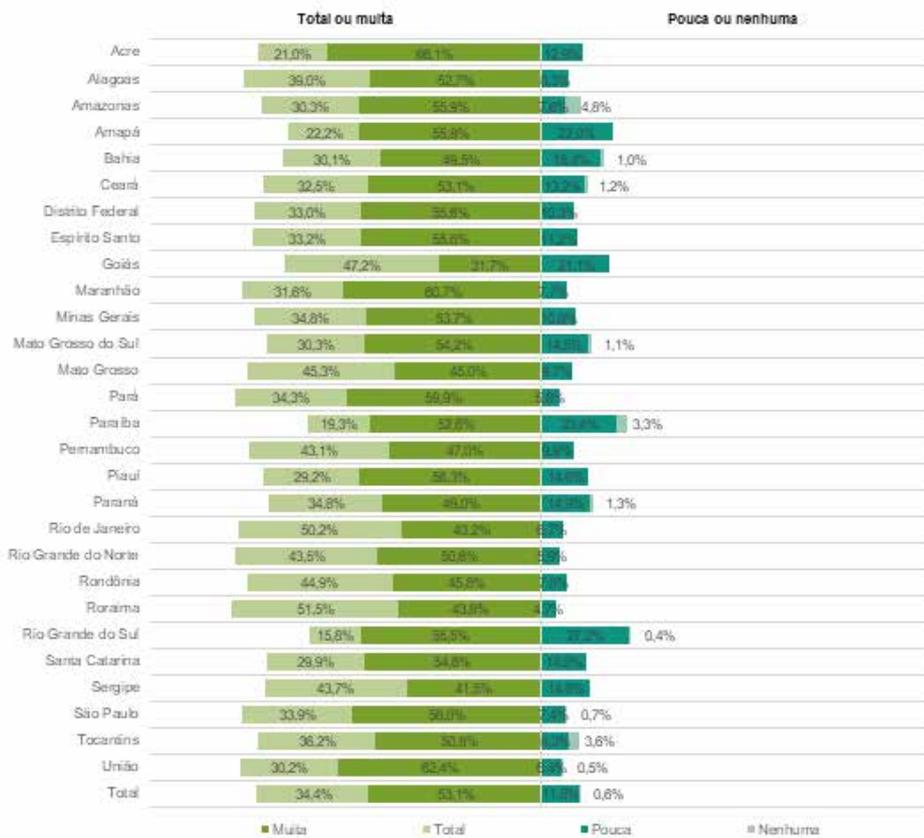
De acordo com os dados coletados na pesquisa, a maioria dos membros da Defensoria Pública considera haver muita (53,1%) ou total (34,4%) independência funcional para o exercício de suas funções institucionais. Apenas 11,5% dos respondentes consideram haver pouca e 0,6% considera haver nenhuma independência funcional.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

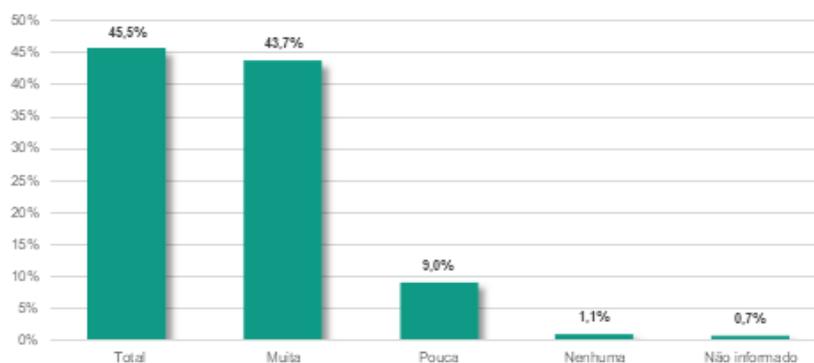
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

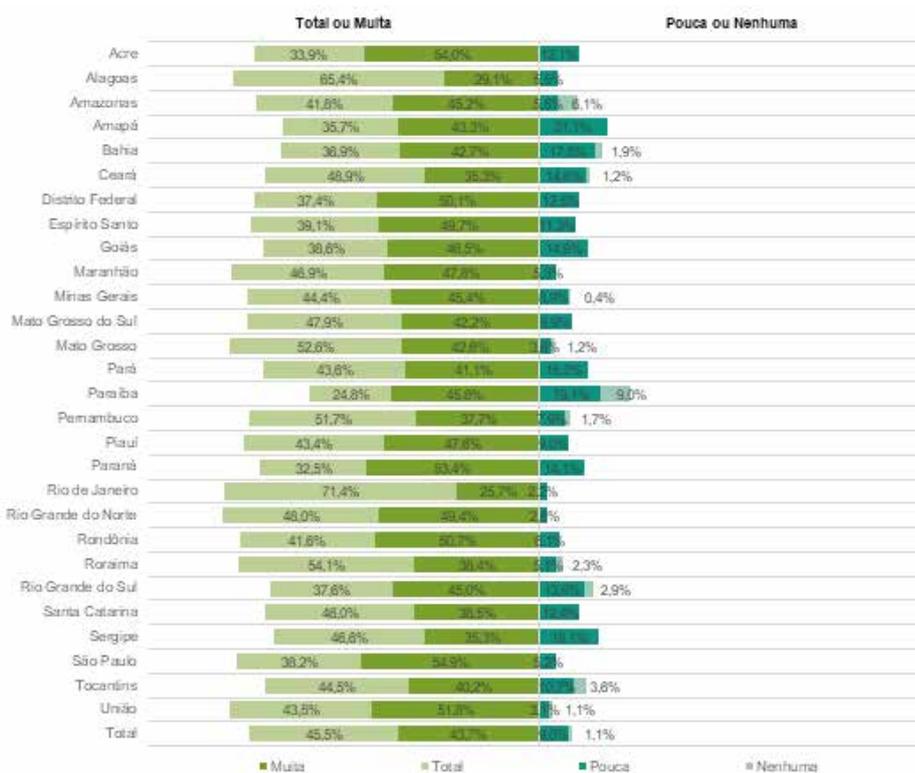
No que tange especificamente à liberdade de atuação do(as) Defensores(as) Públicos(as) contra o próprio Estado, a avaliação da independência funcional sofreu significativa variação, sendo considerada muita por 43,7% e total por 45,5% dos respondentes. Somente 9,0% dos respondentes consideram haver pouca e 1,1% nenhuma independência funcional para atuar em face do próprio Estado.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA ATUAR EM FACE DO PRÓPRIO ESTADO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

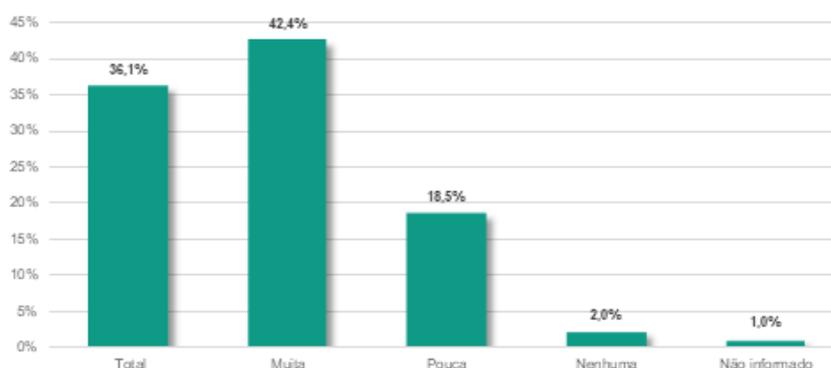
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA ATUAR EM FACE DO PRÓPRIO ESTADO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

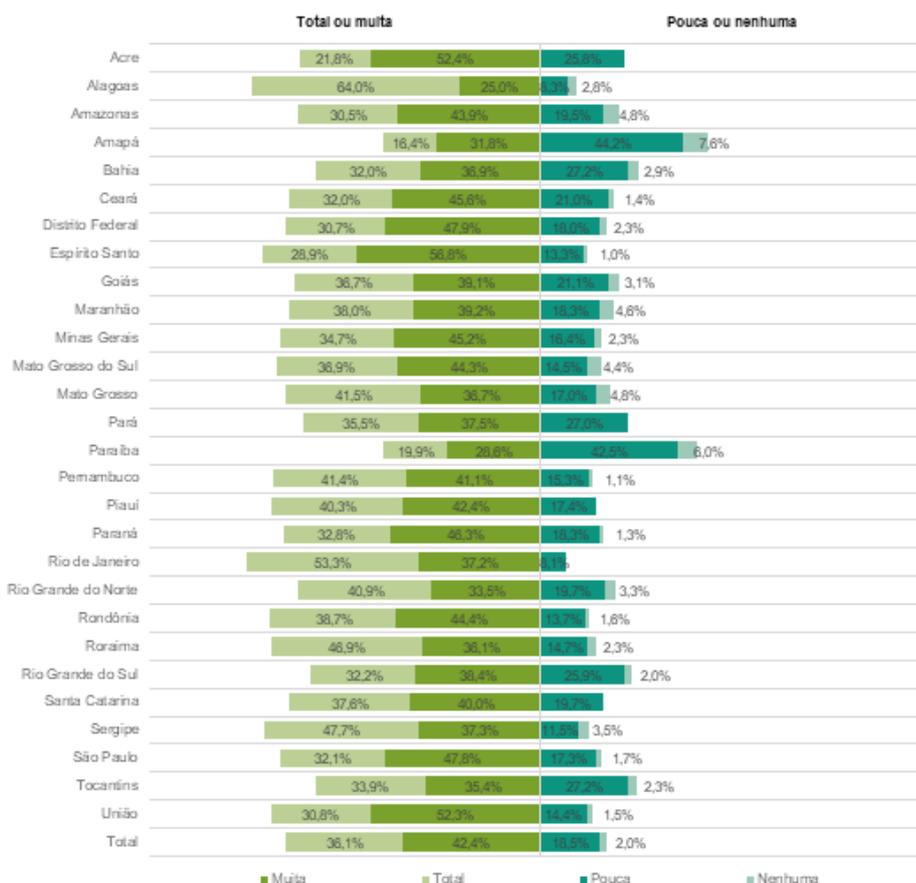
Com relação à independência funcional para denunciar / buscar responsabilização por atos ilícitos praticados por agentes de segurança pública em face da população vulnerável, a maioria dos(as) Defensores(as) Públicos(as) considera haver muita (42,4%) ou total (36,1%) liberdade de atuação; por outro lado, 18,5% dos respondentes consideram haver pouca e 2,0% consideram haver nenhuma independência funcional para atuar na responsabilização dos agentes de segurança pública por atos ilícitos praticados contra pessoas vulneráveis.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA DENUNCIAR / BUSCAR RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA DENUNCIAR / BUSCAR RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

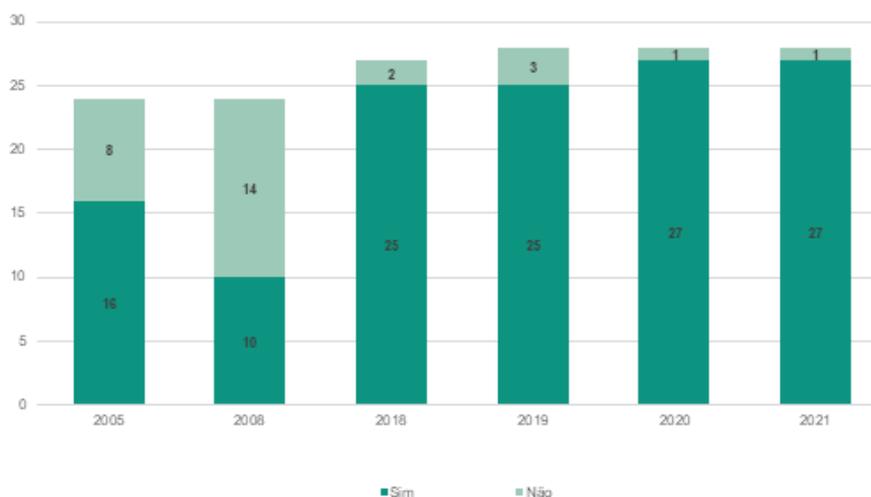
7.2. Autonomia institucional

Como forma de garantir à Defensoria Pública liberdade de atuação para a adequada proteção dos interesses das pessoas afligidas pelo injusto estigma da exclusão social, a Constituição Federal reconheceu expressamente às DPEs, DPDF e DPU "autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 134, §§1º e 3º da CRFB e art. 2º da EC nº 69/2012). Além disso, o legislador constituinte conferiu à Defensoria Pública iniciativa legislativa, autorizando a propositura de projetos de lei de interesse da categoria diretamente ao Poder Legislativo (art. 134, § 4º c/c 96, II da CRFB).

Entretanto, não obstante a expressa previsão constitucional, a implementação prática da autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública ainda enfrenta enormes desafios.

De acordo com os dados coletados na pesquisa, atualmente 27 Defensorias Públicas vêm exercendo sua autonomia financeira, formulando e encaminhando sua proposta orçamentária. Em 2021, apenas a DPE-PR não realizou o encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Executivo para consolidação e remessa ao Poder Legislativo.

NÚMERO DE DEFENSORIAS COM FORMULAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: SÉRIE HISTÓRICA 2005-2021



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

No entanto, em 2021, as propostas orçamentárias encaminhadas por 7 Defensorias Públicas sofreram cortes pelo Poder Executivo, antes do encaminhamento ao Poder Legislativo, em violação ao art. 134, §2º da CRFB c/c art. 97-B da LC nº 80/1994 e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal¹.

Por outro lado, as propostas encaminhadas por 18 Defensorias Públicas foram aprovadas pelo Poder Legislativo, sem vetos posteriores. Apenas 3 propostas sofreram cortes pelo legislativo durante a tramitação dos projetos.

No que tange às verbas orçamentárias, atualmente 24 Defensorias Públicas recebem seus orçamentos por meio de duodécimos, em conformidade com o art. 168 da CRFB.

NÚMERO DE DEFENSORIAS COM RECEBIMENTO DO ORÇAMENTO POR MEIO DE DUODÉCIMO: SÉRIE HISTÓRICA 2005-2020

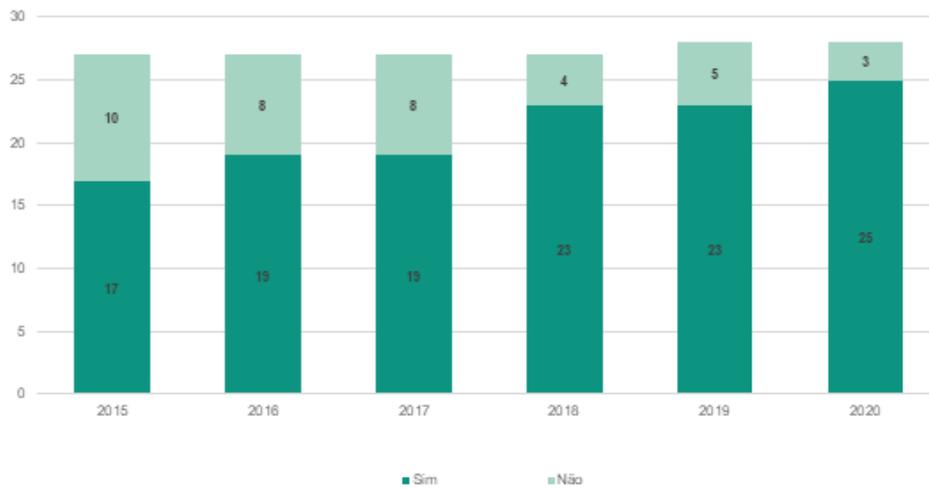


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

¹ Tese de Controle Concentrado: “É inconstitucional a redução unilateral pelo Poder Executivo dos orçamentos propostos pelos outros Poderes e por órgãos constitucionalmente autônomos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, na fase de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, quando tenham sido elaborados em obediência às leis de diretrizes orçamentárias e enviados conforme o art. 99, § 2º, da CRFB/88, cabendo-lhe apenas pleitear ao Poder Legislativo a redução pretendida, visto que a fase de apreciação legislativa é o momento constitucionalmente correto para o debate de possíveis alterações no Projeto de Lei Orçamentária”. (STF – Pleno – ADI nº 5287/PB – Relator Min. Luiz Fux, decisão: 18-05-2016)

No exercício de sua autonomia financeira, atualmente 25 Defensorias Públicas realizam a gestão de sua folha de pagamento, em consonância com o art. 134, §2º da CRFB.

NÚMERO DE DEFENSORIAS COM GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: SÉRIE HISTÓRICA 2015-2020

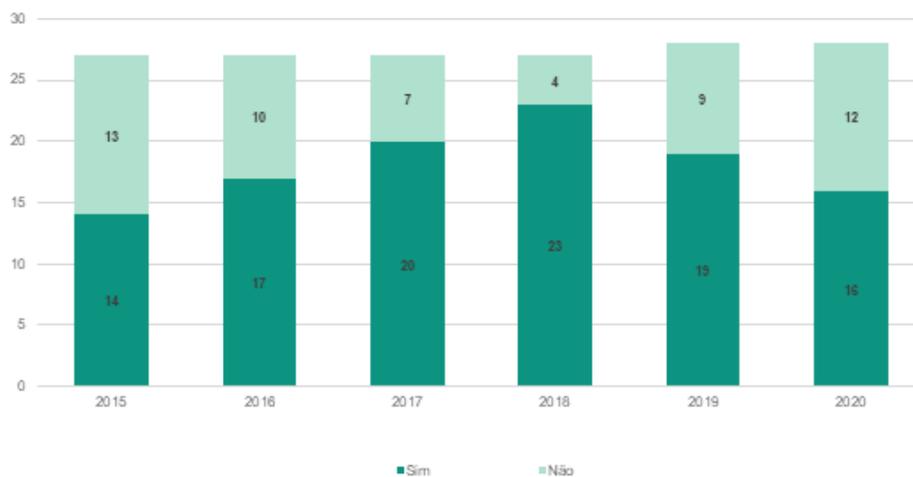


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

A iniciativa legislativa, por sua vez, foi exercida por 23 Defensorias Públicas em 2018, na forma do art. 134, § 4º c/c 96, II da CRFB. Nos anos de 2019 e 2020, foram encaminhados projetos de lei por 19 e 16 Defensorias Públicas, respectivamente.

Realizando a análise de todos os projetos encaminhados no triênio 2018-2020, 83,0% foram aprovados pelo Poder Legislativo, 10,2% ainda estão em trâmite e apenas 6,8% foram rejeitados.

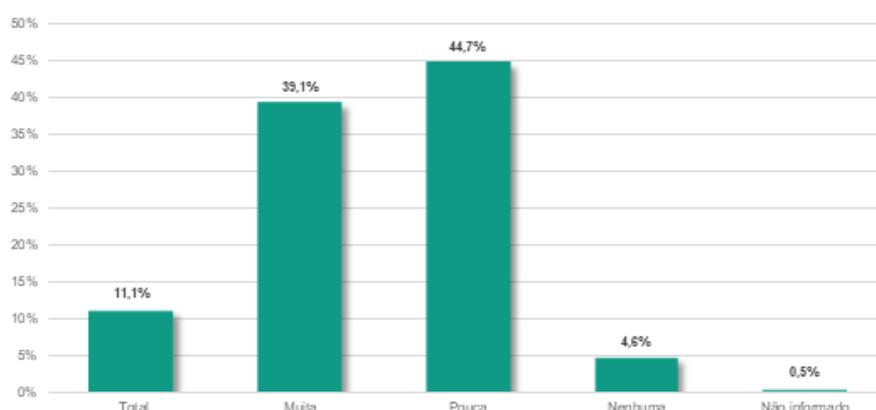
NÚMERO DE DEFENSORIAS COM EXERCÍCIO DA INICIATIVA DE PROPOSTA LEGISLATIVA: SÉRIE HISTÓRICA 2015-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

Realizando a avaliação geral da autonomia institucional da Defensoria Pública, 50,2% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideram haver muita ou total autonomia da Defensoria Pública em relação ao Poder Executivo. Por outro lado, 49,3% dos respondentes consideram haver pouca ou nenhuma autonomia institucional.

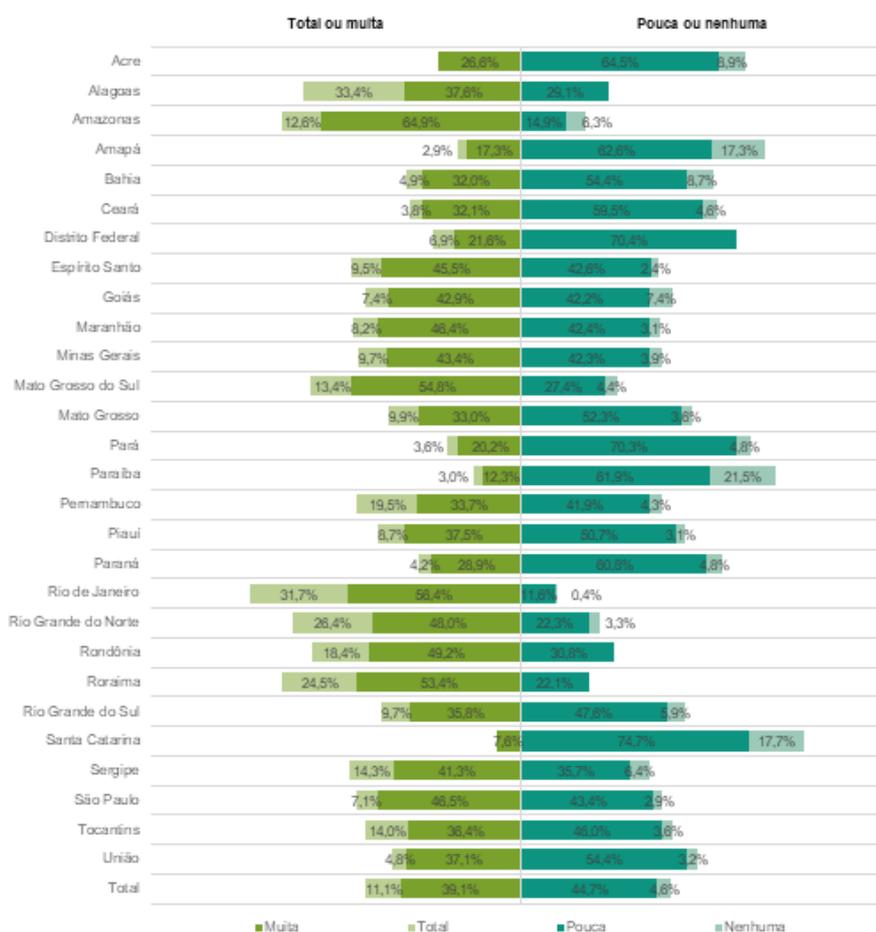
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

A análise por unidade federativa indica que a DPE-RJ, a DPE-RR e a DPE-AM receberam os melhores percentuais de avaliação, sendo a autonomia institucional considerada total ou muita por 88,1%, 77,9% e 77,5%, respectivamente. Por outro lado, a DPE-SC e a DPE-PB receberam as piores avaliações, sendo a autonomia institucional considerada como pouca ou nenhuma por 92,4% e 83,4%, respectivamente.

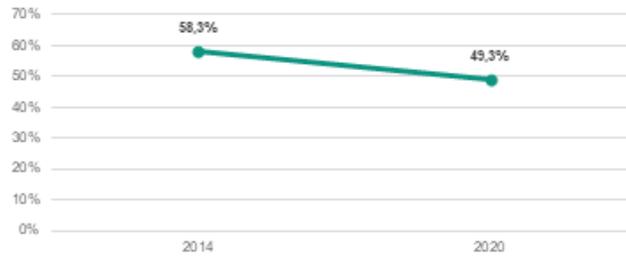
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

Análise da série histórica revela uma significativa melhoria em relação à avaliação realizada em 2014, quando 58,3% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideraram haver pouca ou nenhuma autonomia institucional.

PROPORÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE CONSIDERAM HAVER POUCA OU NENHUMA AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO: SÉRIE HISTÓRICA 2014-2020



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).



**ORÇAMENTO,
DESPEAS E
REMUNERAÇÃO**



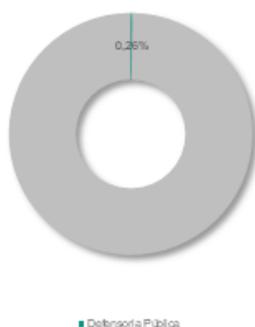
8 ORÇAMENTO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO

8.1. Orçamento

Para garantir o acesso igualitário à justiça, a Defensoria Pública depende do repasse de recursos orçamentários suficientes para o adequado desempenho de suas funções constitucionais. No entanto, todo o orçamento aprovado para a Defensoria Pública no ano de 2021 corresponde à apenas 0,26% do orçamento fiscal total das respectivas unidades federativas.

Na prática, o cálculo revela que a cada R\$ 100,00 (cem reais) do orçamento fiscal, apenas R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) são destinados à Defensoria Pública.

PERCENTUAL DO ORÇAMENTO FISCAL TOTAL DAS RESPECTIVAS UNIDADES FEDERATIVAS

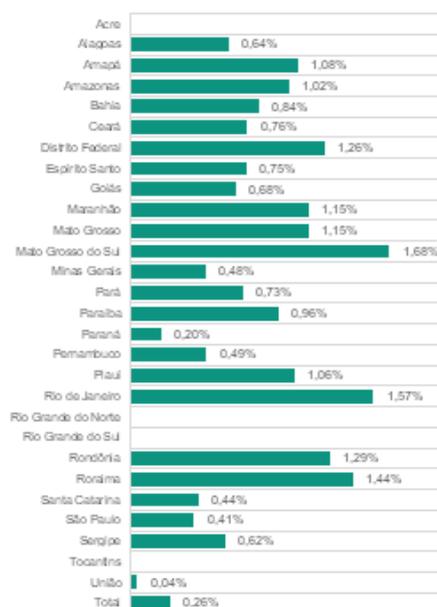


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

ORÇAMENTO ANUAL APROVADO (2021)	R\$6.192.953.855,00
FUNDOS	R\$181.929.023,00
PERCENTUAL DO ORÇAMENTO FISCAL TOTAL DAS RESPECTIVAS UNIDADES FEDERATIVAS	0,26%

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

PERCENTUAL DO ORÇAMENTO FISCAL POR UNIDADE FEDERATIVA



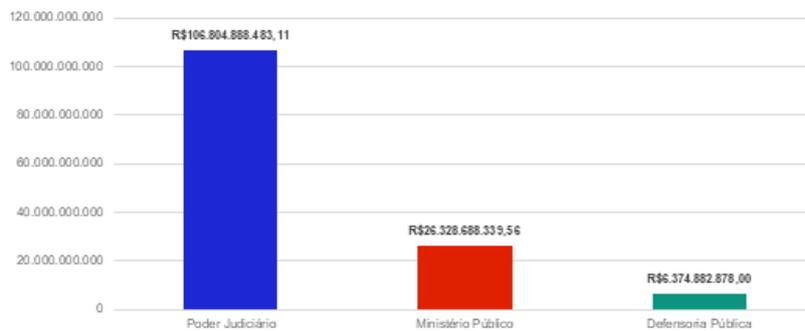
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).



Para realizar a construção da análise orçamentária, a pesquisa optou por utilizar como base de cálculo o orçamento fiscal das respectivas unidades federativas, já que a consideração de todo o orçamento de despesas (orçamento fiscal + orçamento da seguridade social) poderia gerar significativa distorção da realidade, pois não seria possível subtrair os repasses intraorçamentários que, de uma forma simplificada, representam mera duplicação orçamentária dos recursos realmente disponíveis. Assim, a pesquisa optou por utilizar o orçamento fiscal por ser aquele que mais se aproxima dos valores disponíveis para o gestor público dispõe para a definição e implementação de suas políticas. Logo, os percentuais representam, de certa forma, o grau de preferência que cada unidade federativa confere, em termos de investimentos, para a Defensoria Pública¹.

A análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário revela o desequilíbrio entre o quadro financeiro das instituições que compõem o sistema de justiça brasileiro. Para o orçamento de 2021, os valores destinados à Defensoria Pública serão 313,0% menores que o orçamento do Ministério Público e 1.575,4% menores que o orçamento do Poder Judiciário.

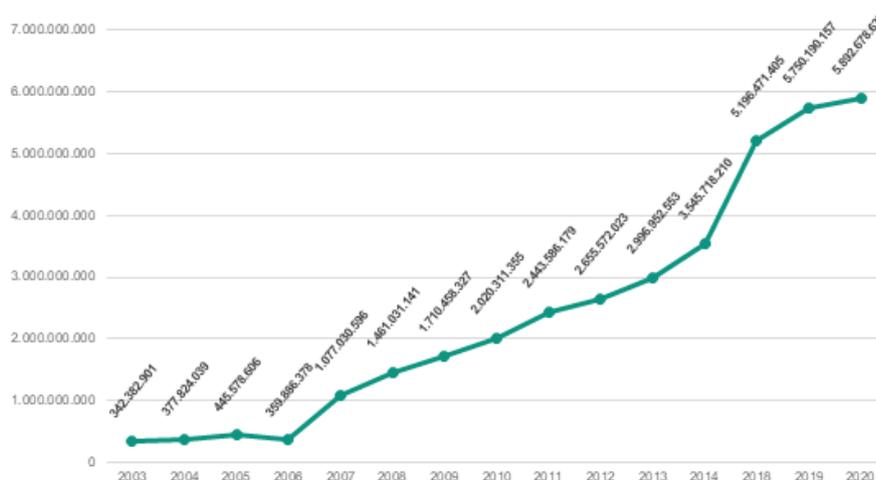
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O ORÇAMENTO ANUAL APROVADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO (2021)



Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Leis Orçamentárias Anuais dos Estados e do Distrito Federal. Lei nº 14.144/2021.

Realizando a análise do orçamento executado, a pesquisa revela que o gasto per capita com a Defensoria Pública em 2020 soma apenas R\$ 27,83 (vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

ORÇAMENTO ANUAL EXECUTADO: SÉRIE HISTÓRICA 2003-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2004). Ministério da Justiça - II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

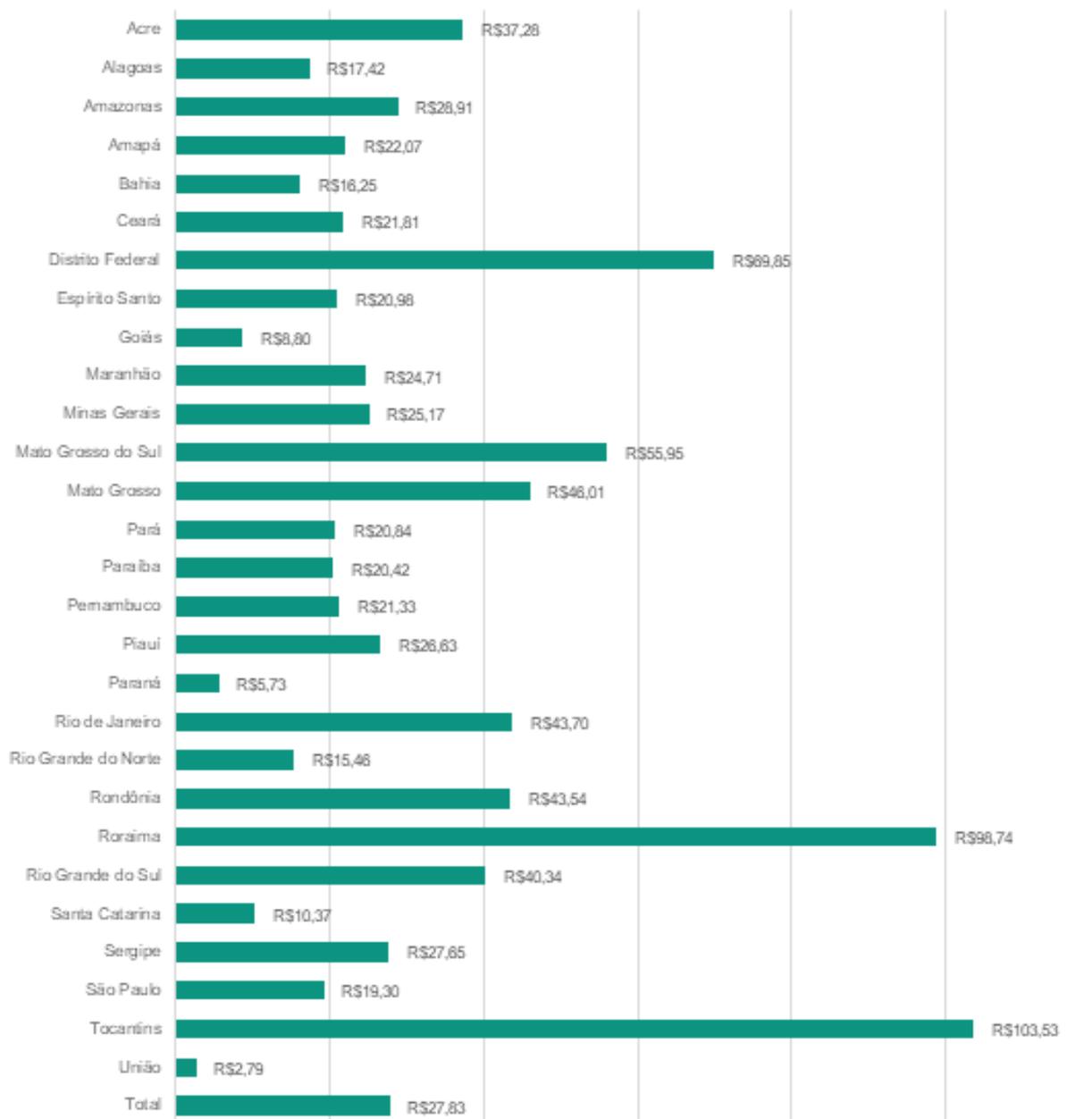
¹ A pesquisa não contempla dados dos Estados do Acre e Rio Grande do Norte, por não ter sido possível localizar o texto da Lei Orçamentária Anual, bem como dos Estados do Tocantins e Rio Grande do Sul, que não disponibilizam nas respectivas leis orçamentárias anuais o valor específico do orçamento fiscal.

Analisando o gasto per capita por unidade federativa, os dados revelam uma grande variância nos valores. No âmbito das DPEs e DPDF o valor mais baixo é apresentado no Estado do Paraná, que possui gasto per capita de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos); por outro lado, o valor mais alto é apresentado pelo Estado do Tocantins, que possui gasto per capita de R\$ 103,53 (cento e três reais e cinquenta e três centavos). Essa variância indica uma enorme desproporção de investimentos na Defensoria Pública entre as unidades federativas. No âmbito da DPU, o cenário é ainda pior, sendo apresentado gasto per capita de apenas R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), demonstrando numericamente as dificuldades materiais enfrentadas pela Defensoria Pública da União.

GASTO PER CAPITA POR UNIDADE FEDERATIVA (2020)			
Unidade da Federação	Orçamento executado	População	Gasto per capita
Acre	R\$33.347.715,44	894.470	R\$37,28
Alagoas	R\$58.375.782,99	3.351.543	R\$17,42
Amazonas	R\$121.641.358,97	4.207.714	R\$28,91
Amapá	R\$19.022.887,17	861.773	R\$22,07
Bahia	R\$242.640.197,00	14.930.634	R\$16,25
Ceará	R\$200.378.227,69	9.187.103	R\$21,81
Distrito Federal	R\$213.405.250,02	3.055.149	R\$69,85
Espírito Santo	R\$85.269.107,51	4.064.052	R\$20,98
Goiás	R\$62.606.663,67	7.113.540	R\$8,80
Maranhão	R\$175.775.421,96	7.114.598	R\$24,71
Minas Gerais	R\$536.000.000,00	21.292.666	R\$25,17
Mato Grosso do Sul	R\$157.173.437,90	2.809.394	R\$55,95
Mato Grosso	R\$162.237.776,97	3.526.220	R\$46,01
Pará	R\$181.075.739,80	8.690.745	R\$20,84
Paraíba	R\$82.491.434,29	4.039.277	R\$20,42
Pernambuco	R\$205.132.061,32	9.616.621	R\$21,33
Piauí	R\$87.395.915,77	3.281.480	R\$26,63
Paraná	R\$65.984.730,68	11.516.840	R\$5,73
Rio de Janeiro	R\$758.833.206,98	17.366.189	R\$43,70
Rio Grande do Norte	R\$54.622.808,91	3.534.165	R\$15,46
Rondônia	R\$78.225.177,00	1.796.460	R\$43,54
Roraima	R\$62.321.347,00	631.181	R\$98,74
Rio Grande do Sul	R\$460.794.492,31	11.422.973	R\$40,34
Santa Catarina	R\$75.187.808,78	7.252.502	R\$10,37
Sergipe	R\$64.106.450,00	2.318.822	R\$27,65
São Paulo	R\$893.180.550,57	46.289.333	R\$19,30
Tocantins	R\$164.632.733,33	1.590.248	R\$103,53
União	R\$590.820.352,60	211.755.692	R\$2,79
Total	R\$5.892.678.636,63	211.755.692	R\$27,83

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020).

GASTO PER CAPITA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020).

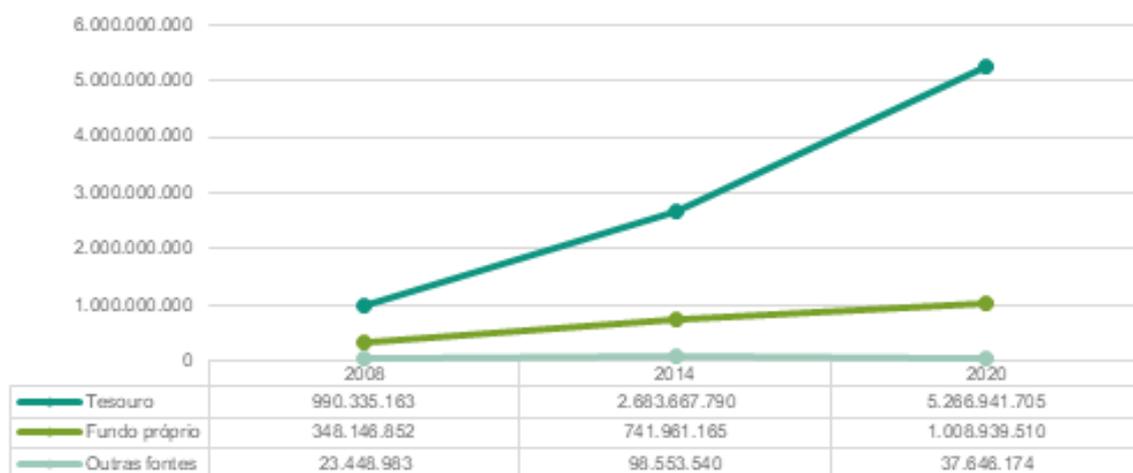
Analisando a série histórica retratando a divisão das receitas orçamentárias da Defensoria Pública, os dados revelam que, no período compreendido entre os anos 2008 e 2020, as receitas oriundas do tesouro nacional apresentaram uma curva de crescimento muito mais acentuada do que as demais receitas (fundo próprio e outras fontes). Em percentuais, os dados indicam que os repasses do tesouro apresentaram um crescimento de 433%, enquanto as receitas de fundos próprios aumentaram 190% e as receitas de outras fontes cresceram apenas 61%.

Comparando com a execução orçamentária do mesmo período (2008 – 2020) podemos observar um crescimento nos gastos de 303%.

Esses dados mostram como as arrecadações diretas das Defensorias Públicas não possuem capacidade de substituir os repasses do tesouro, e tampouco serão capazes de representar o salto expansivo que a Instituição necessita. A Defensoria Pública, enquanto instituição pública, depende dos repasses orçamentário do tesouro, assim como ocorre com as demais (e.g. Poder Judiciário e o Ministério Público).

Logo, os dados corroboram que os investimentos públicos na estruturação da Defensoria Pública, expressos através do orçamento do tesouro, não foram capazes de gerar a expansão institucional determinada no art. 98, *caput* e §1º do ADCT.

ORÇAMENTO POR FONTE DE RECEITA: SÉRIE HISTÓRICA 2008-2020



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

Outra análise quanto a divisão do orçamento por fonte de receita pode ser feita separando os valores oriundos de repasse do tesouro e, em um segundo bloco, todos os demais valores. Essa análise binária, em perspectiva nacional, revela que os recursos do tesouro representam 83,46% da entrada total, enquanto todas as demais fontes representam apenas 16,54%.

A análise segmentada por unidade federativa, entretanto, revela uma discrepância no Estado de São Paulo, no qual a relação binária é invertida. No âmbito da DPE-SP, apenas 15,95% das receitas têm origem em repasses do tesouro, enquanto outros 84,05% derivam do fundo próprio.

Retirando São Paulo da análise nacional, os percentuais mudam para 95,01% com origem em repasses do tesouro e apenas R\$4,99 com origem nas demais fontes.

Mais uma vez resta evidenciada a importância de um maior investimento da receita do tesouro para possibilitar a expansão dos serviços jurídico-assistenciais da Defensoria Pública, na tentativa de superar o desafio da inclusão.

ORÇAMENTO POR FONTE DE RECEITA			
Unidade da Federação	Tesouro	Fundo próprio	Outras Fontes
Acre	R\$33.347.715,44	R\$300.000,00	R\$5.000.000,00
Alagoas	R\$54.539.611,00	R\$650.000,00	R\$1.092.760,00
Amazonas	R\$116.909.362,43	R\$4.440.489,08	R\$291.507,46
Amapá	R\$23.441.503,00	R\$200.000,00	R\$0,00
Bahia	R\$240.254.000,00	R\$507.000,00	R\$10.285.860,00
Ceará	R\$183.908.507,00	R\$25.144.250,00	R\$6.915.682,00
Distrito Federal	R\$233.965.322,44	R\$3.140.345,00	R\$190.918,00
Espírito Santo	R\$68.493.107,51	R\$16.776.000,00	R\$11.000,00
Goiás	R\$153.031.000,00	R\$10.939.000,00	R\$0,00
Maranhão	R\$165.770.558,69	R\$5.659.000,00	R\$4.345.863,27
Minas Gerais	R\$536.000.000,00	R\$0,00	R\$0,00
Mato Grosso do Sul	R\$204.841.100,00	R\$19.319.000,00	R\$0,00



Mato Grosso	R\$146.561.457,00	R\$626.092,00	R\$0,00
Pará	R\$197.462.088,00	R\$878.263,00	R\$0,00
Paraíba	R\$81.664.731,00	R\$260.000,00	R\$708.379,92
Pernambuco	R\$204.696.322,96	R\$1.310.400,00	R\$0,00
Piauí	R\$88.959.930,00	R\$958.200,00	R\$0,00
Paraná	R\$72.001.000,00	R\$44.475.000,00	R\$0,00
Rio de Janeiro	R\$734.234.362,00	R\$85.372.045,00	R\$1.526.703,00
Rio Grande do Norte	R\$47.195.364,00	R\$91.615,16	R\$0,00
Rondônia	R\$73.791.333,00	R\$4.433.844,00	R\$0,00
Roraima	R\$62.321.347,00	R\$76.722,18	R\$0,00
Rio Grande do Sul	R\$487.855.608,00	R\$5.300.699,00	R\$6.000.000,00
Santa Catarina	R\$88.660.622,00	R\$80.000,00	R\$0,00
Sergipe	R\$64.106.450,00	R\$513.800,00	R\$0,00
São Paulo	R\$147.384.082,00	R\$776.806.974,00	R\$0,00
Tocantins	R\$164.724.868,00	R\$680.772,00	R\$1.277.500,00
União	R\$590.820.352,60	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$5.266.941.705,07	R\$1.008.939.510,42	R\$37.646.173,65

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

FUNDO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA POR FONTE DE RECEITA (2020)

Honorários de sucumbência	R\$27.635.564,61
Percentual sobre custas judiciais e emolumentos cartorários	R\$871.008.450,63
Taxas e valores cobrados para inscrição em concursos públicos	R\$61.421,00
Recursos advindos de contratos ou convênios firmados com entidades públicas	R\$23.578.547,06
Recursos advindos de contratos ou convênios firmados com entidades privadas	R\$0,00
Subvenções, doações ou auxílios	R\$0,00
Recursos advindos de depósitos bancários, aplicações financeiras ou operações de crédito	R\$22.654.664,70
Outras fontes	R\$1.610.008,09

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

8.2. Despesas

Com relação às despesas da Defensoria Pública, a maior parte da verba orçamentária é destinada ao custeio da folha de pagamento de pessoal, que soma R\$ 3.609.401.357,71. Despesas com custeio e investimento somam R\$1.089.265.146,03.

Embora o art. 134 da CRFB c/c art. 4º, §5º da Lei Complementar nº 80/1994 determine expressamente que o serviço jurídico-assistencial gratuito mantido pelo Poder Público deve ser exercido com exclusividade pela Defensoria Pública, sendo vedada qualquer outra forma de custeio ou fornecimento de assistência jurídica², ao menos R\$ 280.972.274,36 continuam sendo revertidos para o pagamento de despesas com a terceirização/convênios de atividades de assistência jurídica.

DESPESAS MÉDIAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS POR MODALIDADE	
Folha de pagamento de Defensores Públicos	R\$2.772.217.371,20
Folha de pagamento de servidores integrantes de quadro próprio	R\$502.523.901,35
Folha de pagamento de estagiários da instituição	R\$108.168.848,46
Outras despesas com pessoal (incluindo terceirizados)	R\$226.491.236,70
Custeio e investimento	R\$1.089.265.146,03
Despesas com a terceirização/convênios de atividades de assistência jurídica	R\$280.972.274,36

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

8.3. Remuneração

Além de garantir a necessária transparência na gestão dos recursos públicos, a avaliação da remuneração dos membros da Defensoria Pública constitui requisito necessário para a análise da potencial qualidade dos profissionais que integram a carreira e, conseqüentemente, para o exame da qualidade dos serviços jurídico-assistenciais prestados à população. Padrões de remuneração adequados tendem a atrair e conservar profissionais de elevado padrão técnico, ampliando a qualidade da assistência jurídica disponibilizada ao público.

REMUNERAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) (2020)		
Unidade da Federação	Remuneração inicial	Remuneração final
Acre	R\$20.000,00	R\$29.282,00
Alagoas	R\$30.404,42	R\$35.462,22
Amazonas	R\$24.874,63	R\$41.564,03
Amapá	R\$16.297,99	R\$18.067,99
Bahia	R\$22.528,54	R\$28.008,13
Ceará	R\$26.127,17	R\$30.471,11
Distrito Federal	R\$30.119,45	R\$32.559,87

2 “É dever constitucional do Estado oferecer assistência jurídica gratuita aos que não disponham de meios para a contratação de advogado, tendo sido a Defensoria Pública eleita, pela Carta Magna, como único órgão estatal predestinado ao exercício ordinário dessa competência. Daí, qualquer política pública que desvie pessoas ou verbas para outra entidade, com o mesmo objetivo, em prejuízo da Defensoria, insulta a Constituição da República.” (STF – Pleno – ADI nº 4.163/SP – Relator Min. Cezar Peluso, decisão: 29-02-2012)

Espírito Santo	R\$24.900,00	R\$32.900,00
Goiás	R\$27.174,27	R\$30.110,00
Maranhão	R\$30.630,03	R\$35.462,28
Minas Gerais	R\$23.102,79	R\$30.657,76
Mato Grosso do Sul	R\$28.884,20	R\$35.462,22
Mato Grosso	R\$23.266,76	R\$35.462,22
Pará	R\$21.165,34	R\$27.972,46
Paraíba	R\$9.770,96	R\$13.005,15
Pernambuco	R\$18.899,40	R\$27.259,02
Piauí	R\$24.370,85	R\$29.622,92
Paraná	R\$16.587,80	R\$25.282,42
Rio de Janeiro	R\$25.666,87	R\$ 43.228,27 (valor sofre redução do teto remuneratório)
Rio Grande do Norte	R\$22.103,42	R\$33.689,11
Rondônia	R\$24.221,17	R\$35.462,22
Roraima	R\$30.447,91	R\$37.185,74
Rio Grande do Sul	R\$22.213,43	R\$30.471,11
Santa Catarina	R\$19.800,62	R\$26.580,99
Sergipe	R\$13.000,00	R\$25.960,00
São Paulo	R\$20.038,40	R\$24.046,08
Tocantins	R\$30.404,42	R\$35.462,22
União	R\$24.298,40	R\$30.546,13

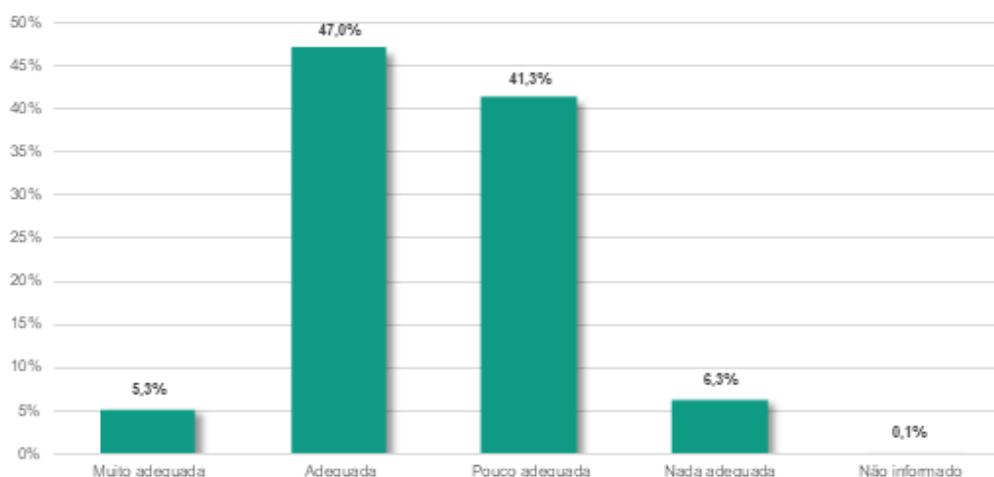
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

8.4. Adequação da estrutura material

No âmbito do presente estudo, a avaliação da estrutura material compreende a análise do espaço físico destinado ao exercício das funções institucionais da Defensoria Pública, englobando os espaços reservados ao exercício de atividades internas e, principalmente, os espaços destinados ao atendimento jurídico-assistencial da população vulnerável. A adequada estruturação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública constitui pressuposto fundamental para garantir a eficiência dos serviços prestados ao público e para assegurar o mínimo de dignidade àqueles que buscam o acesso à ordem jurídica justa.

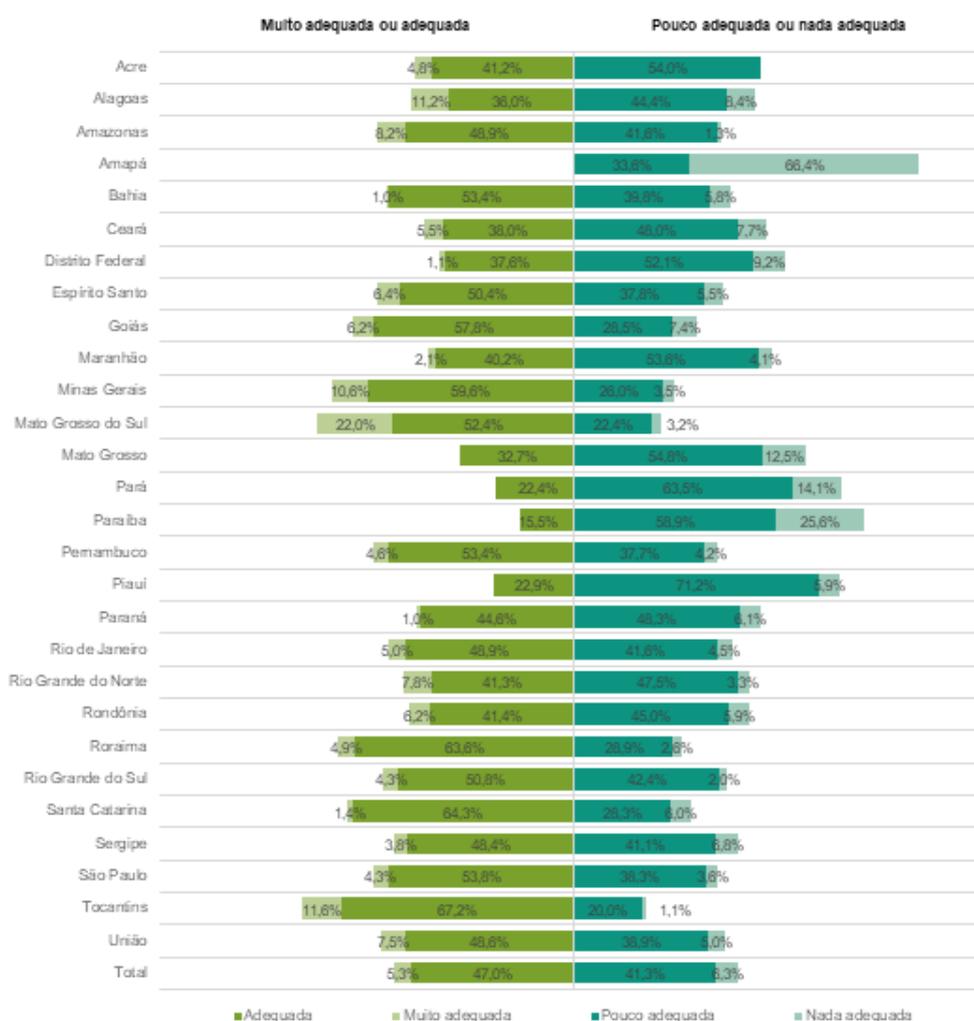
Os dados coletados na pesquisa revelam que 52,3% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideram a estrutura material da Defensoria Pública como adequada ou muito adequada.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA MATERIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA MATERIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".



9

**RECURSOS
TECNOLÓGICOS**

9 RECURSOS TECNOLÓGICOS

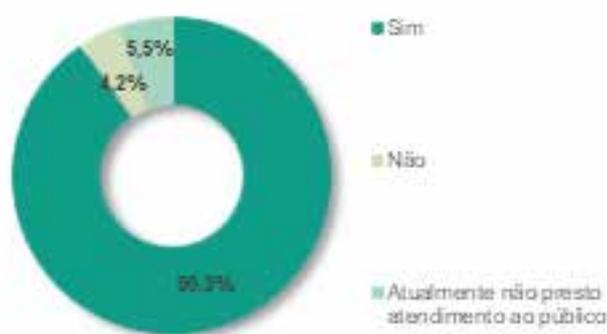
9.1. Atendimento por via remota

Ao longo dos últimos anos, a Defensoria Pública iniciou um progressivo movimento de informatização de suas atividades, com a adoção de plataformas tecnológicas e sistemas de atendimento virtual ao cidadão, tendência também observada em relação às demais carreiras do sistema de justiça.

As medidas de isolamento social implementadas para tentar conter a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, entretanto, acabaram impulsionando o movimento de virtualização do acesso à justiça, sobretudo em virtude da necessidade de utilização de recursos tecnológicos para evitar o contato pessoal com os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública.

Acompanhando a tendência global de tecnologia da assistência jurídica, 90,3% dos membros da Defensoria Pública atualmente prestam atendimento ao público por via remota. Aplicativos de mensagem (78%), e-mail (68%) e aparelhos de telefonia celular (65,5%) foram os meios de comunicação apontados como os mais utilizados, superando a tradicional comunicação por telefone (49%), assim como os aplicativos que permitem a realização de videoconferência (40,9%).

PERCENTUAL DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE PRESTAM ATENDIMENTO POR VIA REMOTA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

MEIOS DE ATENDIMENTO POR VIA REMOTA UTILIZADOS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA À POPULAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

9.2. Iniciativas tecnológicas

O debate a respeito das ferramentas e iniciativas tecnológicas utilizadas pela Defensoria Pública se faz relevante do ponto de vista institucional porque impacta diretamente o serviço de assistência jurídica prestado ao público vulnerável.

Neste passo, balizas como a acessibilidade, a operabilidade e a adaptação do usuário às diferentes interfaces e sistemas tecnológicos devem integrar a pauta de discussões acerca da tecnologização dos serviços de assistência jurídica, evitando que a virtualização do atendimento implique nova barreira ao exercício da cidadania, especialmente às pessoas carentes de acesso à tecnologia, acesso à internet e acesso à adequada capacitação tecnológica.

Em relação às ferramentas tecnológicas utilizadas pela Defensoria Pública, foi possível observar uma grande variedade de sistemas voltados à tramitação dos processos administrativos internos, ao desempenho de atividade-fim e à coleta automática de dados.

No âmbito interno, o sistema eletrônico mais utilizado foi o SEI (Acre, Bahia, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima e Tocantins), enquanto o auxílio da atividade-fim foi majoritariamente exercido pelo sistema SOLAR (Acre, Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Paraíba, Rondônia, Roraima e Tocantins), instrumento mais largamente utilizado também para a coleta automática de dados relativos ao desempenho da atividade-fim (Acre, Amazonas, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rondônia e Tocantins).

Maior variação se percebeu, entretanto, justamente em relação às ferramentas utilizadas para a realização do atendimento remoto, oscilando a comunicação institucional entre o sistema SOLAR, aplicativos de videoconferência, uso do aplicativo Whatsapp, além de iniciativas envolvendo aplicativos institucionais próprios (como é o caso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Doravante, poucas instituições apresentaram ferramentas tecnológicas que operassem com base na inteligência artificial. Embora seja possível averiguar diversas iniciativas nesse sentido, a grande maioria dos projetos envolvendo inteligência artificial na Defensoria Pública ainda se encontram na fase de desenvolvimento (caso de Amazonas, Bahia, Distrito Federal e Rio Grande do Sul).

FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS					
Unidade da Federação	Sistema eletrônico para a tramitação dos processos administrativos internos	Sistema eletrônico para auxiliar o desempenho de atividade fim	Ferramenta tecnológica própria para a realização de atendimento remoto (implementadas ou em desenvolvimento)	Projeto tecnológico utilizando inteligência artificial	Ferramenta tecnológica para a coleta automática de dados relativos ao desempenho da atividade fim
Acre	SEI	SOLAR	Chat e Whatsapp		SOLAR
Alagoas	Audora	Audora			
Amazonas	Sistema Próton	Sistema de Relatórios DPE-AM - SRDPEAM	SOLAR	Chat eletrônico de atendimento em desenvolvimento	SOLAR
Amapá		SOLAR	MCHAT		
Bahia	SEI	Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGAD	Team View, SIGAD, agendamento online, chatbot no facebook e whatsapp	O núcleo de dados está com algumas frentes de trabalho como, leitura e classificação dos documentos recebidos, classificação dos relatos recebidos pelo agendamento online, montagem de petições a partir das informações inseridas no sistema	O projeto está em fase de desenvolvimento e será integrado ao nosso sistema de atendimento
Ceará	VIPROC	SOLAR e NOSSA DEFENSORIA	NOSSA DEFENSORIA	Sistema para cobrança de honorários sucumbenciais e o sistema "Dona Dedé", dentro do site da Defensoria Pública, que se destina à orientação dos assistidos.	METABASE
Distrito Federal		SOLAR	Aplicativo do Sistema Verde	Sistema Verde (em implementação)	
Espírito Santo	Sistema próprio	SOLAR	Aplicativo de mensagem e chat		SOLAR

Goiás	SEI	Solar e outro programa em desenvolvimento	VPN, Voip, outro programa em desenvolvimento		
Maranhão	SIGED - Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos	Sistema de Atendimento, Geração e Acompanhamento de Processos (SAGAP) e Sistema Integrado de Acompanhamento de Presos Provisórios e Definitivos (SIAPD)		Sistema de Automação da Justiça - SAJ/DPE	
Minas Gerais		SIGED	FALA DEFENSORIA	GERAES	
Mato Grosso do Sul		SAP	SAP		
Mato Grosso	Sistema próprio		Atendimento "online" pelo site da Instituição e via aplicativos de mensagens	Triagem via chatbot	
Pará	Processo Administrativo Eletrônico - PAE	O Sistema de Controle de Processos Jurídicos – SCPJ 2.0 (interno), além do Processo Judicial Eletrônico - PJE.	Conexão Defensoria, Whatsapp.		O SCPJ 2.0 possui relatório de produtividade e outros relatórios gerenciais.
Paraíba		SOLAR	ANYDESK		SOLAR
Pernambuco	SEI	Santo Ivo e SOLAR (em implantação)	SOLAR		SOLAR
Piauí		Sistema de solução avançada em atendimento de referência			
Paraná	e-protocolo (desenvolvido pela CELEPAR)				
Rio de Janeiro	SEI	Sistema Verde	Aplicativo "Defensoria RJ"	Projeto Luiz Gama (uso da inteligência artificial no Sistema Verde)	Verde em Dados
Rio Grande do Norte	Protocolo Top-down	UNU Gestor			
Rondônia		SOLAR			SOLAR
Roraima	SEI	SOLAR	E-DEFENSOR E DPE/ZAP	E-DEFENSOR	
Rio Grande do Sul	PROA	Portal da Defensoria	Portal da Defensoria (módulo para envio de documentos)	IAASSIST (convênio com a UFRGS tramitando)	Portal da Defensoria e BI
Santa Catarina	SGP-e		Em desenvolvimento.		
Sergipe					
São Paulo	Sistema de Gestão de Processos e Documentos - SGP-DOC	Sistema Defensoria On-line - DOL	Livechat, Softphone, Chatbot, Teams	DEFI	Sistema interno - Defensoria Online - DOL
Tocantins	SEI	SOLAR		Chatboot e Sistema de Degravação	SOLAR e PROCAPI (API de integração com E-PROC e SEUU)

Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

9.3. Adequação da estrutura tecnológica

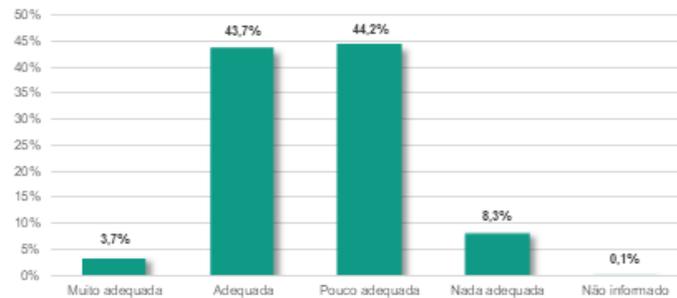
Os novos desafios impostos pela progressiva informatização da justiça e pela virtualização do atendimento jurídico-assistencial prestado à população não podem, evidentemente, estar disassociados do incremento orça-

mentário necessário para uma adequada estruturação tecnológica da Defensoria Pública.

Neste sentido, a histórica carência de recursos orçamentários direcionados às Defensorias Públicas impacta diretamente a consecução da transformação tecnológica por que devem passar as Defensorias Públicas.

Atualmente, 52,5% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideram a estrutura tecnológica como sendo pouco ou nada adequada para o desempenho de suas funções institucionais.

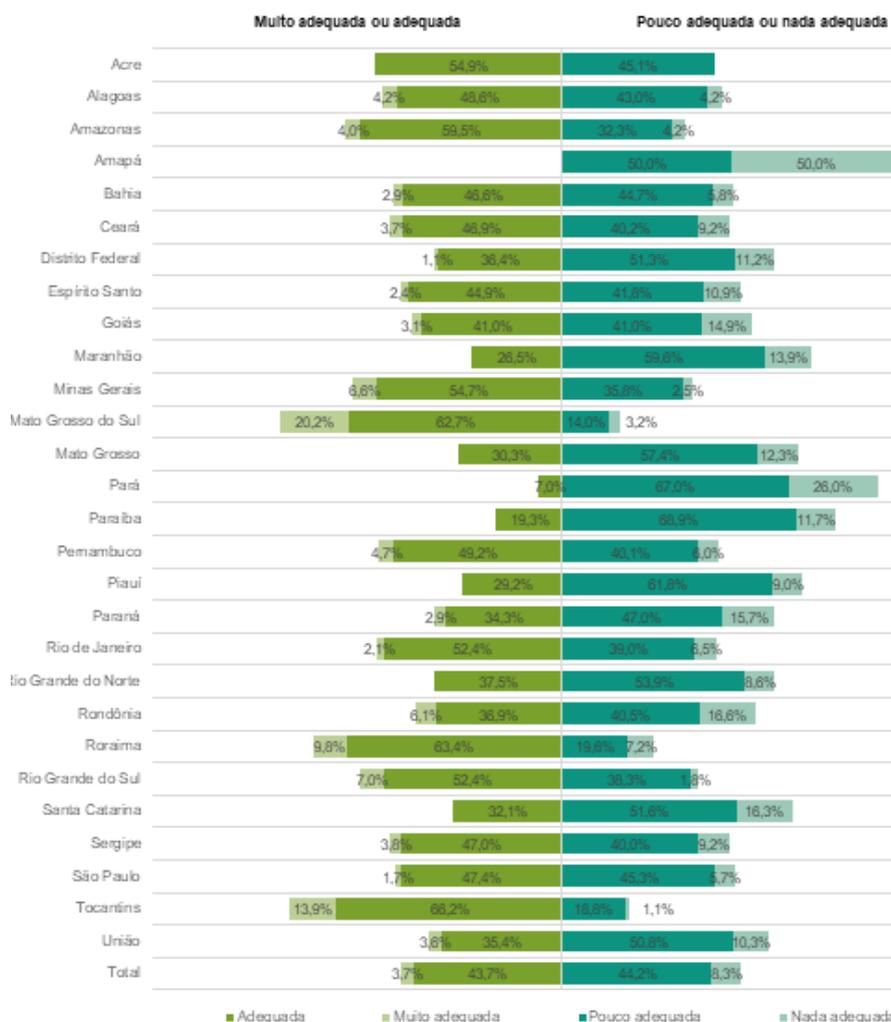
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a avaliação por unidade federativa, a pesquisa revela que as melhores avaliações foram obtidas na DPE-AC, DPE-AM, DPE-MG, DPE-MS, DPE-RJ, DPE-RR, DPE-RS e DPE-TO.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

10

UNIVERSALIZAÇÃO
DO ACESSO À
JUSTIÇA

10 UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

10.1. Educação em direitos

Muito além da orientação concedida nos limites fixados pelas causas patrocinadas, observa-se no âmbito das Defensorias Públicas uma preocupação institucional com a educação jurídica da população, missão emancipatória de cidadania que tem por escopo a conscientização dos indivíduos em relação aos seus direitos e a criação de esferas comunitárias de defesa, organização da sociedade civil e empoderamento social.

Alinhada com esta política institucional, 18 Defensorias Públicas apontaram possuir setor específico voltado à orientação e à informação da população. Por outro lado, outras 10 Defensorias Públicas indicaram a inexistência das referidas atividades.

Não obstante o esforço institucional, segundo 62,4% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) respondentes, as atividades institucionais direcionadas a proporcionar educação em direitos ainda são pouco ou nada adequadas. Os maiores índices de inadequação foram apontados na DPE-AP, DPE-MT, DPE-PA, DPE-RN, DPE-SC e DPU.

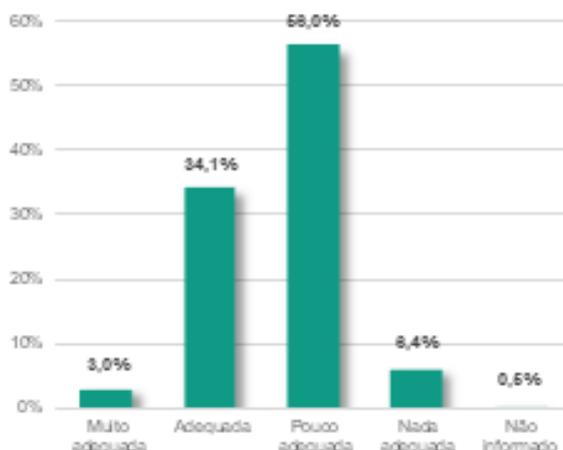
Doutro giro, 37,5% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideraram a atividade institucional de educação em direitos adequada ou muito adequada, com destaque para a DPDF, DPE-MS e DPE-PE.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM SETOR ESPECIALIZADO EM ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (EDUCAÇÃO EM DIREITOS)



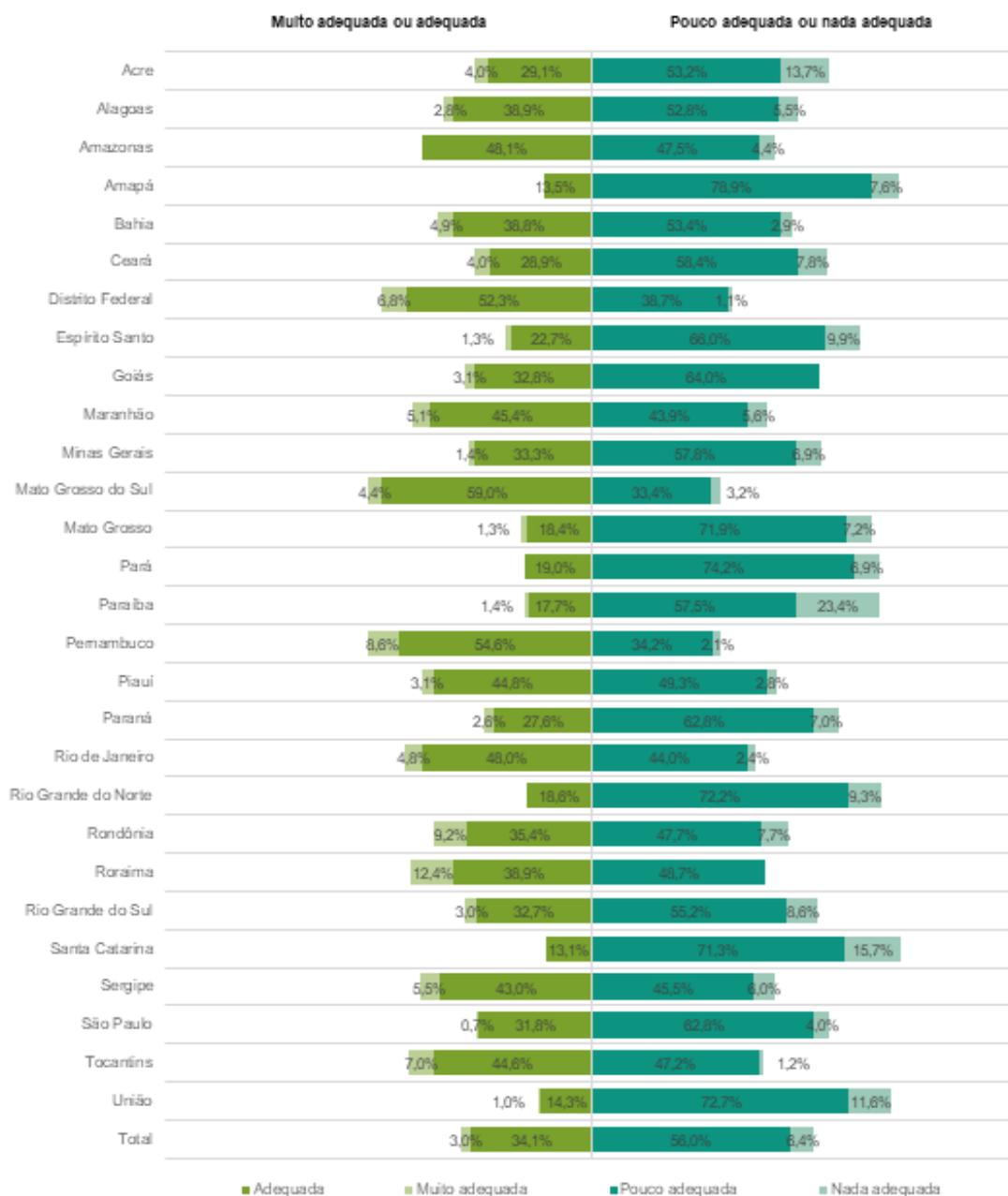
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

AVLIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRECIONADAS À PROPORCIONAR EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA A POPULAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVLIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRECIONADAS À PROPORCIONAR EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA A POPULAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

10.2. Conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública

A publicização do trabalho desempenhado pela Defensoria Pública consubstancia importante instrumento para que a população tome conhecimento da existência, do funcionamento e dos serviços oferecidos pela instituição em cada localidade de instalação.

Neste sentido, em todas as unidades federativas (100%) foi possível observar a existência de organismo, assessoria ou coordenação de comunicação com a imprensa, órgãos destinados a divulgar o trabalho desenvolvido pela defensoria pública e informar a população sobre os serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela instituição.

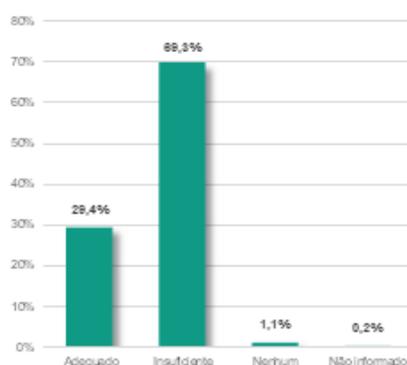
Apesar da existência deste canal oficial de comunicação, a grande maioria dos respondentes avalia o conhecimento da população a respeito dos serviços prestados pela Defensoria Pública como insuficiente, conforme apontado por 69,3% dos(as) Defensores(as) Públicos.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM ORGANISMO/ASSESSORIA/COORDENAÇÃO PRÓPRIA DE COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA DESTINADA A DIVULGAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS JURÍDICOASSISTENCIAIS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO



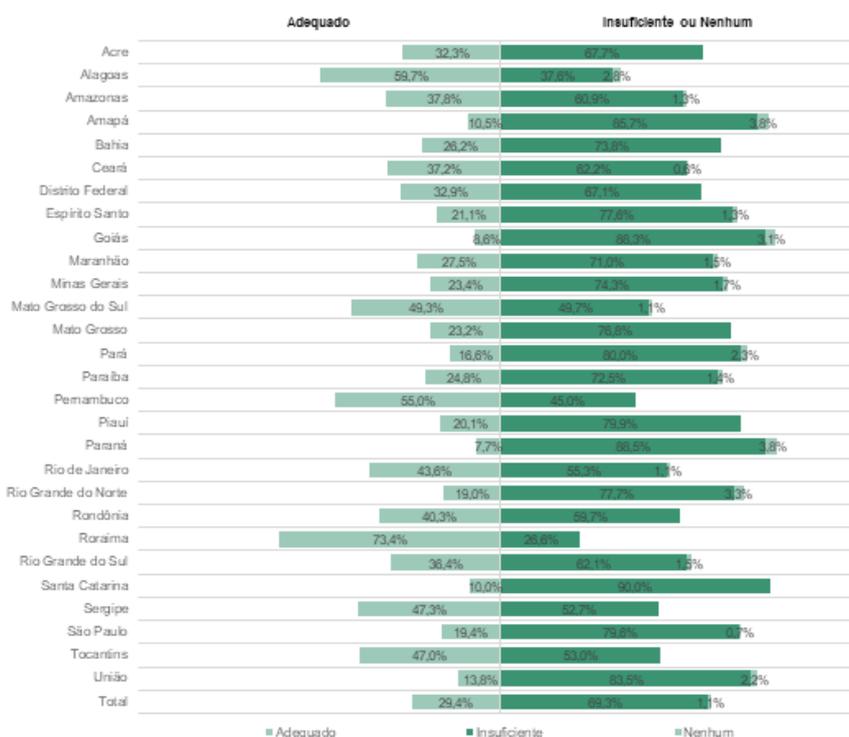
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

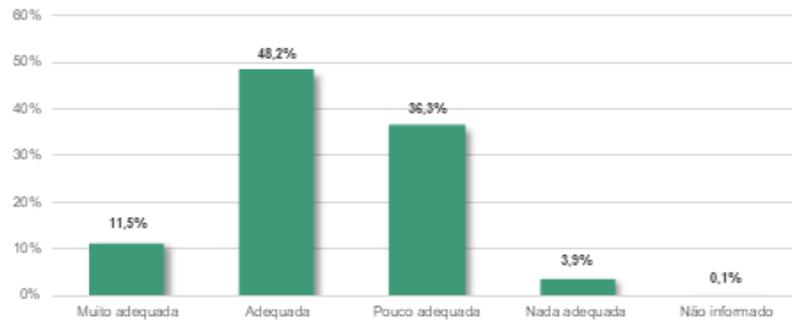
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

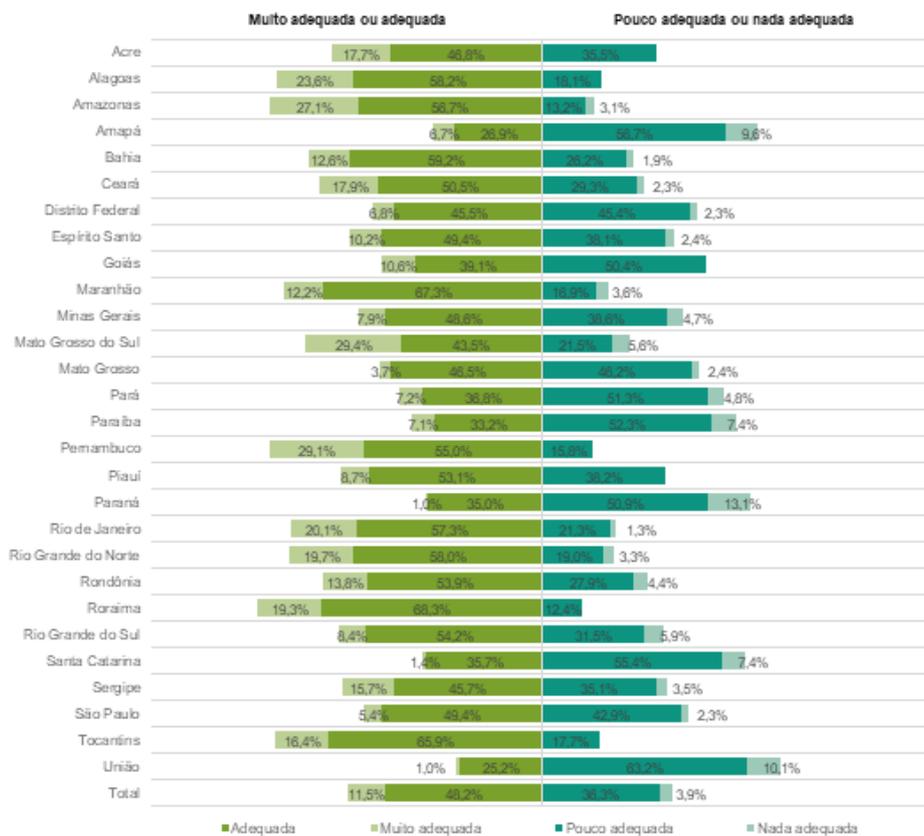
Já em relação à avaliação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) quanto à adequação da divulgação do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública e da forma como a população pode fazer uso do serviço jurídico-assistencial público, a pesquisa aponta que a maioria dos membros da instituição consideram o papel das assessorias de comunicação como adequado (48%) ou muito adequado (11,5%), sendo possível observar os maiores índices de satisfação na DPE-MA, DPE-RR e DPE-TO.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E DA FORMA COMO A POPULAÇÃO PODE FAZER USO DO SERVIÇO JURÍDICO-ASSISTENCIAL PÚBLICO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E DA FORMA COMO A POPULAÇÃO PODE FAZER USO DO SERVIÇO JURÍDICO-ASSISTENCIAL PÚBLICO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

10.3. Prevenção de conflitos e desjudicialização de demandas

A prevenção e a desjudicialização de conflitos constituem medidas atreladas à consolidação de uma política pública de resolução consensual dos conflitos encampada pelo Estado brasileiro, a partir de um ideal de pacificação pactuado ainda em 2009 por ocasião do II Pacto Republicano de Estado, que prosseguiu após com a edição da Resolução nº 125 de 2010 no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e com a promulgação da Lei nº 13.140/2015 (Lei Geral sobre Mediação e Meios Alternativos de Solução de Controvérsias) e do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse contexto, o artigo 3º do CPC institui como norma fundamental o dever estatal de se promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Referido comando de consensualidade alcança todos os atores do sistema de justiça por força do § 3º, do qual não se afasta a Defensoria Pública.

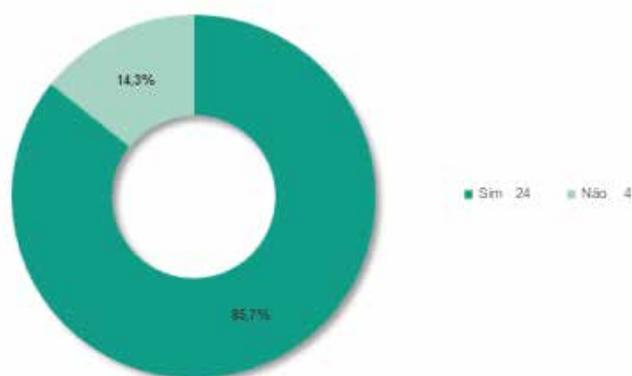
Alinhada a esta tendência, a EC nº 80/2014 incluiu a defesa extrajudicial dos direitos individuais ou coletivos dos necessitados dentre as missões constitucionais da Defensoria Pública, ao passo que a LC nº 80/1994 previu a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios como dever funcional de todos os(as) Defensores(as) Públicos(as), conforme artigo 4º, inc. II.

Este ideal de consensualidade se associa diretamente à política institucional de informação jurídica e educação em direitos da população, voltando-se à desconstrução de uma “cultura do litígio” entre as classes vulneráveis, atuando igualmente como forma de diminuir a dependência mantida pelo público usuário em relação à resolução de problemas afetos à sua dimensão de existência.

Ocorre que, para cumprir os desideratos consensuais apontados pelo ordenamento jurídico brasileiro, necessária uma reestruturação do serviço de assistência jurídica prestado pela Defensoria Pública, a fim de nele incorporar mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, ora cooperando com políticas consensuais já estabelecidas por outras instituições componentes do sistema de justiça (ex: Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's), ora implementando modelos autônomos de resolução extrajudicial dos conflitos, internalizados pela própria instituição.

Em relação a estes modelos de prestação da política consensual de resolução de conflitos, 85,7% das Defensorias Públicas indicaram possuir setor especializado para a realização de mediação e/ou conciliação de casos que aportam nas respectivas unidades, o que deixou de ocorrer em apenas 14,3% das unidades federativas. É possível observar, portanto, que a Defensoria Pública vem privilegiando o modelo autônomo de implementação dos métodos consensuais, garantindo aos usuários a salvaguarda da prática compositiva.

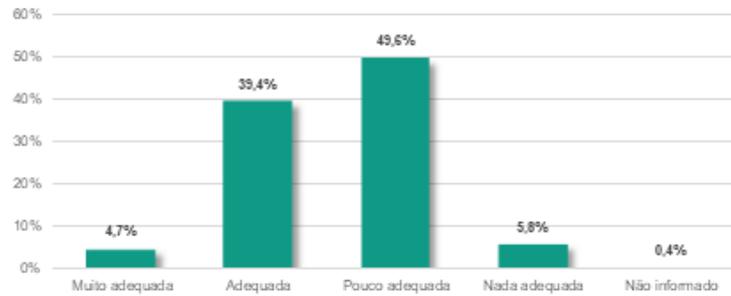
NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM SETOR ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO E/OU CONCILIAÇÃO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

Já no tocante à avaliação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas ao fornecimento individualizado de informações e orientações extrajudiciais às pessoas vulneráveis em relação a problemas jurídicos como forma de se evitar a judicialização de demandas, 55,4% dos respondentes consideraram essa atividade institucional pouco ou nada adequada.

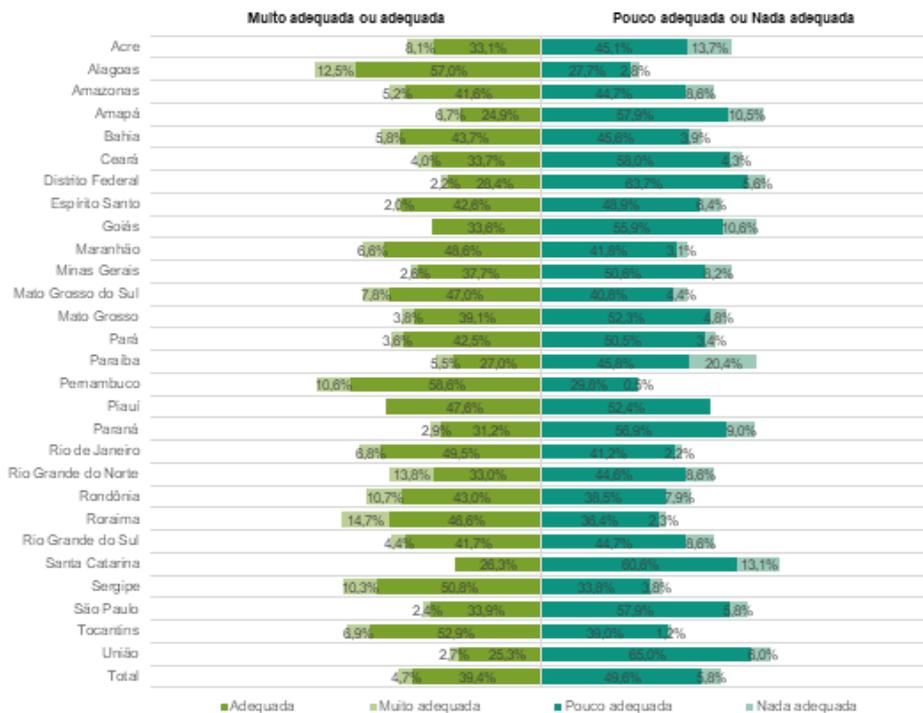
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRECIONADAS AO FORNECIMENTO INDIVIDUALIZADO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES EXTRAJUDICIAIS ÀS PESSOAS VULNERÁVEIS EM RELAÇÃO A PROBLEMAS JURÍDICOS COMO FORMA DE SE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise por unidade federativa, observa-se que os melhores índices de avaliação foram apresentados na DPDF, DPE-SC e DPU.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRECIONADAS AO FORNECIMENTO INDIVIDUALIZADO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES EXTRAJUDICIAIS ÀS PESSOAS VULNERÁVEIS EM RELAÇÃO A PROBLEMAS JURÍDICOS COMO FORMA DE SE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

11

ATUAÇÃO LEGISLATIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS VULNERÁVEIS

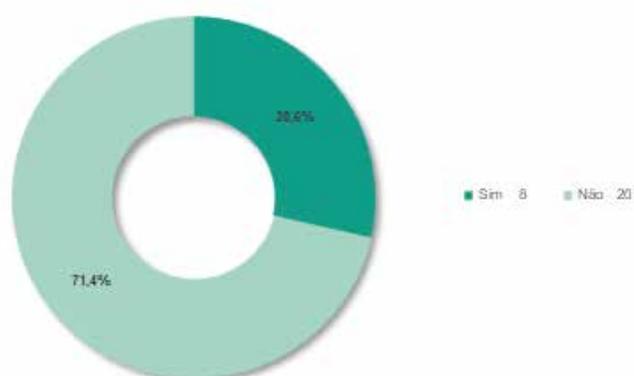
11 ATUAÇÃO LEGISLATIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS VULNERÁVEIS

11.1. Assessoria parlamentar

Como expressão e instrumento do regime democrático, a Defensoria Pública vem participando ativamente na defesa legislativa de pautas associadas aos direitos humanos e à defesa de grupos vulneráveis.

Neste sentido, 71,4% das unidades federativas afirmaram contar com assessoria parlamentar própria para desempenho desta atividade, enquanto apenas 28,6% indicaram a inexistência desta modalidade de apoio institucional.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM ACESSORIA PARLAMENTAR PRÓPRIA NA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

11.2. Participação na discussão de projetos de lei de interesse da população vulnerável

Em relação à participação na arena político-legislativa, principalmente em audiências públicas e sessões junto ao Poder Legislativo, destinadas à discussão de projetos de lei de interesse da população vulnerável, a pesquisa revelou a participação ativa da Defensoria Pública em 27 unidade federativas.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE PARTICIPAM DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES JUNTO AO LEGISLATIVO DESTINADAS À DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI DE INTERESSE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

12

CAPACITAÇÃO

12 CAPACITAÇÃO

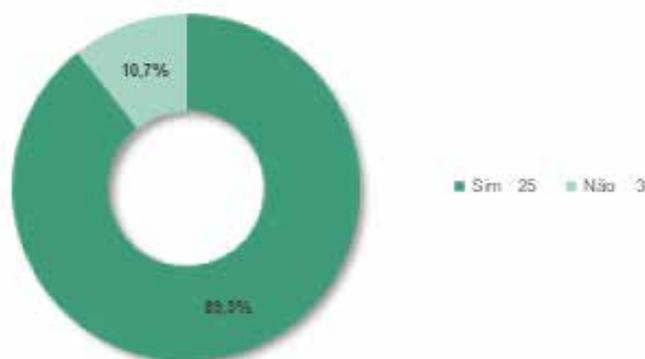
12.1. Centros de estudos e escolas jurídicas institucionais

Enquanto órgãos auxiliares da Defensoria Pública, as escolas e os centros de estudos são responsáveis pela preparação inicial, atualização profissional e aperfeiçoamento técnico dos integrantes da instituição, aqui compreendidos defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e residentes jurídicos.

Cuidam, assim, da promoção de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas respectivas de atuação e atribuições funcionais, assim como a edição de publicações e a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional, incluindo-se aqui a formulação de teses institucionais.

Dada à sua importância formacional e pedagógica, 89,3% das Defensorias Públicas contam atualmente com escolas ou centros de estudos institucionais, o que não foi observado em apenas 10,7% das unidades federativas.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM CENTRO DE ESTUDOS E/OU ESCOLA JURÍDICA PRÓPRIA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

12.2 Organização e custeio das atividades de capacitação e atualização profissional

Das 25 unidades que possuem escolas ou centros de estudos institucionais, 78,6% organizam e custeiam autonomamente a capacitação e a atualização profissional de seus integrantes, enquanto 14,3% apenas se responsabilizam pela organização desta atividade.

Por fim, apenas a Defensoria Pública do Estado de Sergipe exerce unicamente o custeio da capacitação e atualização científica de seus integrantes, ao passo que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não organiza ou custeia referida atividade.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE OFERECEM OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

BIBLIOGRAFIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html>>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. I Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. II Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. III Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IV Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil, 2015.

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA 2021

“Esta é a maior pesquisa empírica sobre acesso à justiça já realizada no Brasil e, surpreendentemente, foi concluída nas circunstâncias dramáticas da pandemia de COVID-19 no Brasil, que dificultou a pesquisa e afetou diretamente alguns daqueles que desempenharam papéis centrais no desenvolvimento e coordenação do estudo. A pesquisa fornece material histórico para situar a Defensoria Pública na história brasileira e na estrutura política e jurídica de hoje. O estudo mostra exatamente onde os membros da Defensoria Pública atuam, quantos eles são e qual tem sido seu desempenho funcional. A pesquisa é extremamente completa e criteriosa.”

Bryant G. Garth



CNCG
COLÉGIO NACIONAL DAS CORREGEDORIAS GERAIS

Realização
CONDEGE

DPU

Apoio
Anadef